



## Universidades Lusíada

Caldeira, João Luís Cabral Picão, 1940-

### **O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas (Açores, Madeira e Cabo Verde)**

<http://hdl.handle.net/11067/550>

#### **Metadados**

<b>Data de Publicação</b>	2013-11-04
<b>Resumo</b>	O objectivo principal do presente trabalho é o estudo do morgadio sob o aspecto institucional e a comparação do morgadio em Portugal e das ilhas Atlânticas (Açores, Madeira e Cabo Verde). A análise da instituição vincular de Portugal continental justifica-se, não só, como explicação da origem do morgadio nas ilhas, mas também, como modelo comparativo. Conclui-se que, não obstante algumas especificidades, se verificou nos arquipélagos dos Açores e da Madeira uma grande analogia com os vínculos d...
<b>Palavras Chave</b>	Direito das sucessões - Portugal - História, Direito das sucessões - Portugal - Açores - História, Direito das sucessões - Portugal - Madeira - História, Direito das sucessões - Cabo Verde - História, Madeira (Portugal) - Genealogia, Portugal - Genealogia, Açores (Portugal) - Genealogia, Madeira (Portugal) - Genealogia, Cabo Verde - Genealogia
<b>Tipo</b>	doctoralThesis
<b>Revisão de Pares</b>	Não
<b>Coleções</b>	[ULL-FCHS] Teses

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-30T17:10:41Z com informação proveniente do Repositório



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais  
Doutoramento em História

**O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas (Açores,  
Madeira e Cabo Verde): apêndice documental**

**V. 2**

**Realizado por:**  
João Luís Cabral Picão Caldeira

**Orientado por:**  
Prof. Doutor Luís Manuel Aguiar de Morais Teixeira

**Constituição do Júri:**

Presidente:	Prof. Doutor Eng. Diamantino Freitas Gomes Durão
Orientador:	Prof. Doutor Luís Manuel Aguiar de Morais Teixeira
Arguente e Vogal:	Prof. Doutor António Manuel Dias Farinha
Arguente e Vogal:	Prof. Doutor Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da Silva
Vogal:	Prof. Doutor Carlos César Lima da Silva Motta

Tese aprovada em: 24 de Abril de 2012

Lisboa  
2011



**U N I V E R S I D A D E L U S Í A D A D E L I S B O A**

**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**

**Doutoramento em História**

**O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas  
(Açores, Madeira e Cabo Verde)**

**VOLUME II**

**João Luís Cabral Picão Caldeira**

Lisboa  
Março 2011



**U N I V E R S I D A D E L U S Í A D A D E L I S B O A**

**Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**

**Doutoramento em História**

**O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas  
(Açores, Madeira e Cabo Verde)**

**VOLUME II**

**João Luís Cabral Picão Caldeira**

Lisboa  
Março 2011

**João Luís Cabral Picão Caldeira**

**VOLUME II**

**O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas  
(Açores, Madeira e Cabo Verde)**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Lusíada de Lisboa para a obtenção do grau de Doutor em História.

Área científica: História Moderna

Orientador: Prof. Doutor Luís Manuel Aguiar de Morais  
Teixeira

Lisboa  
Março 2011

## Ficha Técnica

**Autor** João Luís Cabral Picão Caldeira  
**Orientador** Prof. Doutor Luís Manuel Aguiar de Morais Teixeira  
**Título** O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas (Açores, Madeira e Cabo Verde)  
**Local** Lisboa  
**Ano** 2011

### Mediateca da Universidade Lusíada de Lisboa - Catalogação na Publicação

CALDEIRA, João Luís Cabral Picão, 1940-

O morgadio e a expansão nas ilhas atlânticas (Açores, Madeira e Cabo Verde) / João Luís Cabral Picão Caldeira ; orientado por Luís Manuel Aguiar de Morais Teixeira. - Lisboa : [s.n.], 2011. - Tese de Doutoramento em História, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Lusíada de Lisboa.

I – TEIXEIRA, Luís Manuel Aguiar de Morais, 1942-

LCSH

1. Direito das Sucessões - Portugal - História
2. Direito das Sucessões - Portugal - Açores - História
3. Direito das Sucessões - Portugal - Madeira - História
4. Direito das Sucessões - Cabo Verde - História
5. Portugal - Genealogia
6. Açores (Portugal) - Genealogia
7. Madeira (Portugal) - Genealogia
8. Cabo Verde - Genealogia
9. Universidade Lusíada de Lisboa. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Teses
10. Teses – Portugal - Lisboa

1. Inheritance and Succession - Portugal - History
2. Inheritance and Succession - Portugal - Azores - History
3. Inheritance and Succession - Portugal - Madeira - History
4. Inheritance and Succession - Cape Verde - History
5. Portugal - Genealogy
6. Azores (Portugal) - Genealogy
7. Madeira (Portugal) - Genealogy
8. Cape Verde - Genealogy
9. Universidade Lusíada de Lisboa. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Dissertations
10. Dissertations, Academic – Portugal - Lisbon

LCC - KKQ770.C35 2011

## **Apêndice Documental**

## ANEXO 1

### (ao Apêndice Documental)

1. Os documentos constantes do “Apêndice Documental” relativos, quer aos morgadios dos Açores, quer aos da Madeira e de Cabo Verde, foram escolhidos atendendo às respectivas características institucionais (qualidade do instituidor, dos herdeiros, ligações de parentesco, conexões com outros vínculos, património Casa-cabeça de morgadio, capela ou igreja familiar, data de instituição do morgadio e de termo.
2. As transcrições por nós efectuadas, e de que os mesmos documentos foram objecto, seguiram os critérios de transcrição constantes da *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3ª ed., Instituto de Paleografia e Diplomática, Coimbra, 1993 do P.<sup>de</sup> Avelino de Jesus Costa.



**DOC. 1**

**Testamento de Nuno Gonçalves Escudeiro e de sua mulher Catarina Rodrigues, no  
lugar de Rosto de Cão, ilha de S. Miguel, 13 de Outubro de 1504<sup>502</sup>**

*Testamento do Instituidor Nuno Gonçalves*

Em nome de Deus, Amen.

Saibam quantos este instrumento de cédula e testamento virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1504 anos, aos 13 dias do mês d'outubro da dita era, em Rosto de Cão, nas casas e moradas de Nuno Gonçalves, Escudeiro, estando êle doente em sua cama e leito, da enfermidade que lhe Nosso Senhor Deus quis dar, onde assim jazia doente em seu siso e entendimento, segundo a mim tabelião pareceu, jazendo assim doente e enfermo, como dito é, dizendo que êle determinava de fazer seu testamento porque não sabia da morte, nem da vida, nem o que Nosso Senhor dele determinava, o qual logo ordenou por seu testamento tudo isto que se ao diante segue:

Disse primeiramente que êle encomendava a sua alma a Deus e á Virgem Maria Nossa Senhora, que a criou, que êle se queira lembrar dela quando deste mundo se partir e que a encomendava a todos os Santos e Santas da Corte Celestial e ao Arcanjo S. Miguel e a todos os Santos da Côrte do Ceu que se queiram amercear e lembrar da sua alma e levar á sua Santa Glória.

Disse logo o dito testador que levando-o Deus desta vida presente e desta enfermidade em que ora está, que êle deixa por sua testamenteira Catarina Rodrigues,

---

<sup>502</sup> DIAS, Urbano de Mendonça, *Instituições Vinculares: os Morgados das Ilhas*, Vila-Franca do Campo, Tip. de “A Crença”, 1941, pp. 12-19.

sua boa mulher e isso mesmo a deixava por tutora e curadora de seus filhos e filhas em mentes êles estiverem em sua honra.

Disse mais o dito testador que êle manda que levando-o Deus desta vida presente que seu corpo seja enterrado na Igreja de S. Miguel de Vila-franca, na Capela de seu Pai, e manda que seja lá levado o seu corpo e que lhe façam ao dia do enterramento seu ofício cumprido com ladainhas e horas e assim lhe façam aos oito dias e mês, ano, com suas ofertas e assim lhe dirão nos ditos ofícios, cada vez cinco missas resadas e uma cantada, com seu ofício cumprido e horas de mortes.

Mais disse o dito testador e manda que do monte mór se pague isto que se ao diante segue, convem a saber:

A Izabel, seu serviço de suas soldadas, e mais que de sua terça, dêle testador, lhe deem duas novilhas e mais que se pague a Santa Catarina, novecentos reis.

E mais disse que para sua Capela, em que tem obrigação de lhe dar, uma vestimenta de pano de linho e uma capa de linho e um cálix de chumbo com suas galhetas e com sua pedra d'ara e tudo perfeito, o qual se pagará tudo do monte mor, porquanto são obrigados de o pagarem, por assim o mandar o visitador; e isto será para servir em sua Capela, que ficou de seu Pai que Deus haja, porquanto eram encarregados disso.

Mais disse que dessem e pagassem a Jerónima Luiz, do monte mor, mil reis que lhe deviam de serviço e lhe achou por conta que lhe dessem e assim disse o dito testador que êle não se recorda que êle não deve mais nada a ninguem, porém roga e manda e encomenda a sua testamenteira que se alguém vier e mostrar por conhecimento ou por juramento que êle lhe deve alguma cousa, manda a sua testamenteira que ela lho pague e lho deixa em sua consciencia.

Mais disse o dito Nuno Gonçalves, testador, que êle toma a sua terça de toda sua fazenda, assim de bens moveis, como de raiz e manda que se descarregue sua consciencia e despenda por esta maneira e entendimento, que se ao diante segue:

Disse primeiramente e mandou que toda sua terça que se por direito achar, toma metade dela, para se despendar por sua alma, da qual metade manda que se despenda por esta maneira:

20\$000 reis se despendirão na obra e fazimento da Capela que êle tem em S. Miguel, que ficou de seu Pai, que Deus haja, os quais vinte mil reis serão despendidos por Gonçalo Vaz, seu irmão, o qual elege que êle tenha carrego dêles, de os despendar na dita Capela, naquilo que êle vir que é melhor e por sua ordem e maneira, que êle os despenda no dito fazimento da dita Capela, mas no fazimento dela manda á dita testamenteira que de sua terça lhe mande dizer dois trintários um de Santo Amador assim como é ordenado que êle se diga, por seu requerimento, outro trintário de S. Gregório, e êstes serão bem rezados.

Disse mais que deixava para o altar de S. Sebastião da Igreja de Ponta-delgada, urna cortina que valha mil reis; e assim disse que lhe deixava para o altar de S. Sebastião da Igreja de S. Miguel de Vila-franca, um frontal que valha mil reis.

Mais disse êle testador e manda que se deem de sua terça para a Igreja de S. Miguel de falhas e se despendam seis tostões e assim se despendam na Igreja de S. Sebastião na Vila de Ponta-delgada quatrocentos reis de falhas, os quais serão despendidos naquilo que sua testamenteira vir que é mais necessário, em descargo de sua consciencia.

E mais disse o dito testador que deixa para as obras da Conceição de Ponta-delgada 500 reis de sua terça, se as aí houverem.

Mais disse o êle testador que êle deixa a Beatriz, sua ametade fôrra, com tal condição que sirva sua Senhora tres anos.

Mais disse que o mais que sobejar da ametade de sua terça, cumprido isto que assim manda fazer da sua ametade dá sua terça, deixa aos cativos.

Disse mais o dito testador que quanto á outra metade da sua terça que depois disto fica, que toda seja dada a Margarida Nunes e a Beatriz Nunes, suas filhas moças, solteiras a qual ametade da dita sua terça lhe deixa para ajuda de seus casamentos e roga e encomenda a seus filhos e filhas que já tem casados, que contra isso lhe não vão.

Mais disse o dito testador que por descargo de sua consciencia. que êle declarava tudo isto que tinha dado ás suas filhas que tinha casadas e assim Antão Nunes , seu filho, que ainda anda solteiro e que por todos fossem iguais descarregava aqui:

Primeiramente disse que tinha dado a Bastião Barbosa um casal á Ribeira-seca, que custou cinquenta mil reis e mais cinquenta mil reis em dinheiro e mais trinta mil reis para uma casa que lhe havia de fazer e uma escrava e um escravo e mais duas taças de prata de um marco e meio e outra de um marco e mais cem ovelhas e duas eguas e um cavalo e mais duas arcas e um cofre e uma junta de bois e duas vacas e mais duas camas de roupa de escudeiro e outra cama para o mais, e mais um bancal que custou três mil reis e meia duzia de toalhas e mais umas cortinas e um pano de tres que custou 60 reis e mais uma duzia de lençóis e meia duzia de trilhos e um par de pixeis e um par de castiçais e todos outros serventes que eram necessários para uma casa, e isto tudo era o que lhe tinha dado,

E disse mais que tinha dado a Jorge Nunes tudo isto que adiante se segue:

Primeiramente uma escrava e um moço e uma cama de roupa e um par de arcas e mais umas terras em Vila-franca e umas casas, que tudo lhe deu em preço que tudo se verá por escritura e mais cinco moios de trigo que valiam cinco mil reis.

E mais disse o dito testador que êle e tinha dado a Diogo Nunes, seu filho, vinte e quatro até vinte e cinco mil reis em que estes lhe tem dados, segundo é sua consciencia.

Disse o dito testador que roga e encomenda á dita sua mulher, sua testamenteira, que ela lhe mande dizer os trintários logo no primeiro ano, os quais lhe dirão na Igreja de S. Miguel e quanto e ás outras cousas que assim manda dizer, manda que se faça em dois anos.

E por esta maneira houve o dito testamento por findo e acabado e manda que seja firme e valioso e outros quaisquer que tiver feitos que há por nenhuns e de nenhum vigor, somente este ha por bom e firme e verdadeiro e manda que se cumpra assim como êle é conteúdo.

E mais disse êle testador que é verdade que êle recebera aqui certas esmolas pelos cativos e que tudo o que tem recebido e despesa e entrega, se achará no livro que disse tinha feito e que a isso se reporta.

E por esta maneira havia por findo e acabado seu testamento e por de tudo ser contente e ser esta a sua postuma vontade, o fazia assim escrever e mais ordenou logo o dito testador, a corrigir a verba do seu testamento, onde diz que o mais que remanescer de sua ametade, de sua terça, da qual êle tomava para si e para se despender naquilo que êle mandava que se despendesse em cativos e esta parte toma a quarecer e manda que se não despenda nada, somente disse e manda que se faça por esta maneira, porque assim o há por mais serviço de Deus e descargo de sua consciencia, pelo que manda que se cumpra tudo mais que êle já tem dito e mandado nesta cédula e que para mais descargo de sua consciencia que toma de sua terça a terra que está em Vila-franca, que será pouco mais de um moio e meio de trigo de sementeira, que parte, uma parte com Ribeira da Abelheira e da outra com João Gonçalves, seu irmão e que manda que a renda desta

terra se diga em fatiota uma missa cada semana, na Capela de seu pai que Deus haja, onde êle testador se manda lançar e se mas aí houver e render a dita terra, se poderá gastar na dita missa, que se gaste na dita Capela e ornamentos e roupa da dita Capela, a qual missa se dirá em fatiota, por alma sua e de sua mulher, da qual ministração da dita missa e assim de receber as rendas da dita terra, as despender na dita missa como dita é e cousas dela, elege por administrador dela a Jorge Nunes seu filho e daí em diante, por linha direita em descendente e sendo cousa que a dita terra não abaste a se haver de cumprir tudo aquilo que êle testador manda gastar e despender da sua terça e assim o que a dita sua metade que deixa a suas filhas, manda e lhe apraz que se cumpra e se faça o que da maioria parte que lhe couber e remanescer se torne á dita terça como dito é e se mais ela valer e não couber, sua mulher Catarina Rodrigues, disse que lhe aprazia e era contente que se assim da sua parte e a ambos são contentes de a deixarem para a dita Capela, porquanto assim fica destinado que se diga a dita missa por sua alma como por sua mulher e portanto deu seu consentimento e outorgamento a se haver de tomar a dita terra para a dita Capela, como dito é, para ambos de dois, com esta declaração e entendimento.

Disse o dito testador que havia seu testamento por firme e acabado e que se manda que se cumpra, segundo nele é conteúdo e porquanto êle está em tanta fraqueza que não podia assinar rogou a João Gonçalves, seu irmão, que presente estava que assinasse esta cédula por êle e que em tudo lhe dava consentimento, o qual assinou comigo tabelião e assim lhe rogou á dita Catarina Rodrigues, mulher do dito Nuno Gonçalves e deu poder a Diogo Nunes, seu filho que assinasse aqui por ela, por. quanto era mulher e não sabia assinar e assinaram a dita cédula, a qual logo foi cerrada por mim tabelião, asselada com sete selos e testemunhas, com o instrumento de aprovação nas costas, com sete testemunhas como atrás faz menção de cerrado com tudo isto.

Eu sobredito tabelião lhe passei o dito instrumento de testamento, o qual foi feito por mim Afonso Rodrigues, tabelião publico na dita ilha, por El-Rei Nosso Senhor e assinei de meu publico e costumado sinal que tal é.

*Testamento da instituidora Catarina Rodrigues<sup>503</sup>*, mulher de Nuno Gonçalves Escudeiro.

Saibam quantos esta cédula de testamento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1531 anos aos 3 dias do mês de setembro do dito ano, na Vila de Ponta-delgada da ilha de S. Miguel, em as casas de morada de Catarina Rodrigues, dona viuva perante mim tabelião abaixo nomeado, apareceu a dita Catarina Rodrigues jazendo em uma cama da enfermidade que lhe Deus quis dar, em todo o seu siso e perfeito entendimento e juizo, segundo a mim tabelião pareceu e por ela foi dito a mim tabelião que ela queria fazer testamento e cédula e me rogava que lhe fizesse ..... (roto) ..... valesse e outro nenhum não que feitos tenha até hoje.

Item disse a dita Catarina Rodrigues testadora, que levando-a Deus desta enfermidade que ora jazia doente ou de outra qualquer doença, encomendava sua alma a Nosso Senhor Jesus Cristo e á Virgem Maria Nossa Senhora sua Madre, que ela se queira lembrar da sua alma e todos os Santos da Côrte Celestial que por ela queiram rogar a Nosso Senhor Jesus Cristo que se queira lembrar da sua alma e a levar á sua Santa Glória.

Item disse logo a dita testadora que ela deixava a Jorge Nunes, seu filho mais velho, por seu testamenteiro e para fazer e gastar sua fazenda por sua alma testadora em seu testamento declarava e ordenava:

Item disse ela testadora que ela..... .

---

<sup>503</sup> Idem ibidem, pp. 19-24.

Item mais disse que ela tomava em sua terça de toda a sua fazenda assim movel como raiz e manda que toda se entregue ao dito Jorge Nunes seu filho, testamenteiro, para que êle faça dela e despenda assim como ela manda em seu testamento.

Item disse que lhe fizessem enterramento com todo seu ofício e ladainhas dos finados, ao dia do seu enterramento lhe dirão 5 missas resadas á honra das 5 Chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo que recebeu, ofertadas com pão e vinho e candeias e a oferta do ofício e ofícios e missas resadas serão o que bem parecer ao dito seu testamenteiro.

Item aos oito dias lhe dirão outro tal ofício cantado como o primeiro e lhe dirão nove missas resadas, á honra dos nove menses que Nossa Senhora trouxe o seu bento filho, Nosso Senhor, no seu glorioso ventre, ofertadas como as primeiras.

Item manda que ao mês lhe façam outro ofício cantado e que lhe digam tres missas resadas á honra da Trindade, ofertadas como as outras e assim como meu testamenteiro bem parecer.

Item mais manda que lhe digam dois trintários cerrados de Santo Amador, e manda que um dêles lhe seja começado do dia que feleceu a oito dias e o outro até á primeira quaresma que vier depois do seu falecimento, os quais serão ofertados segundo o regimento dos trintários, manda que lhos diga Pedro Cam, cura da Igreja de S. Roque porque é seu padre espiritual e seu capelão e lhe quere fazer esta esmola os quais trintários o dito Pedro Cam lhos dirá só, sem outro nenhum ajudar a êle.

Item disse mais ela testadora que ela tomava toda a terça das terras suas, das quais queria e mandava que se lhe dissessem duas missas cada uma semana, scilicet, uma á quarta feira á honra de Nossa Senhora e outra á sexta feira á honra das 5 Chagas, ofertadas com pão e vinho e candeia, as quais missas quere que lhe diga o dito Pedro Cam seu confessor em vida do dito Pedro Cam somente e d' ai por diante as dirá quem o dito seu testamenteiro quiser e o Capelão que lhe disser as ditas missas lhe dirá sempre



os responsos sobre a cova e quere que isto seja para sempre e disse que deixa por administrador das ditas Capelas ao dito Jorge Nunes seu filho em sua vida e por sua morte ficará a seu filho dele Jorge Nunes, o mais velho e daí em diante ficará de herdeiro em herdeiro, por esta linha direita sempre varão, filho mais velho.

Item mais disse a dita testadora que tudo o mais que as ditas terras renderem fique ao dito seu testamenteiro e administrador por seu trabalho e assim aos que depois dêle vierem e o dito seu testamenteiro será obrigado a ter sempre o gaisamento para se dizerem as missas sobreditas e quere que em vida do dito Jorge Nunes seu filho, nenhum juizo dos resíduos, nem contador lhe possa tomar nem tome conta, porquanto ela confia em êle que o fará bem e fielmente e como filho que é e isto se entenderá ao dito Jorge Nunes, seu filho somente, porque aos que depois vierem, os ditos juizos lhe possam tomar conta cada um ano.

Item disse ela testadora que se por alguém Vigário [...] ou beneficiado seja posto ou puser algum embargo aos trintários que lhe manda dizer, dizendo que pertencem a êles, disse que nesta parte querendo-se tal embargo por e lhe for tolhido que os não diga, que esta esmola dos ditos trintários o dito seja testamenteiro o faça distribuir no que êle bem parecer, por sua alma dela testadora.

Item mais disse que lhe façam ofício no ano, cantado, além disso, 7 missas resadas á honra do Espírito Santo, ofertadas como as outras.

Item mais manda que da sua terça se dessem dez mil reis à filha de Gonçalo Fernandes Covilhão, scilicet á solteira que se chama Isabel d'Almeida para ajuda do seu casamento, os quais dez mil reis estarão em poder do dito seu testamenteiro até ela casar e assim darão a uma menina que ela testadora tem em sua casa por nome Custódia, cinco mil reis de esmola, os quais manda que lhos deem logo depois do seu falecimento,

para andarem a ganço, os quais se darão ao juiz dos orfãos, que lhe deem tutor e os traga a ganço.

Item mais disse ela testadora que dessem a Perpétua Fernandes, sua creada, um vestido dos seus, dela testadora, scilicet o melhor que ela tiver e o outro vestido a uma pobre contanto que lhe vá todo o ano a Santo André desta Vila e lhe dirá s Pater Nosters que se costuma dizer por qualquer defunto.

Item disse mais que manda ao dito seu testamenteiro que dê uma cama de roupa, scilicet, um colchão e uma cabeçal e uma manta e um par de lençóis á Casa da S. Misericórdia para os pobres.

Item mais disse e mandava que dessem aos Mártires de S. Sebastião 500 reis para sua confraria e mais disse e mandou que deem outros 500 reis á confraria de N. S.da Conceição e mais mandou que dêem á confraria de S. Roque. mil reis para se gastarem em cera; os quais se gastarão por conselho do dito seu testamenteiro, com conselho dos Mordomos.

Item mais mandou que o dito seu testamenteiro da sua terça, vista uma orfã que estiver para se casar, a mais pobre que se achar.

Item mais disse quê tomava em sua terça a João Mondin e que o deixava forro por muito serviço que lhe até aqui tem feito.

Item mais disse e mandou que feitos todos os seus legados e cumpridos como dito é, se alguma cousa de sua terça remanescer, deixa ao dito seu testamenteiro e assim a todos seus herdeiros que êles partam irmamente como filho obedientes e irmãos que são e que hajam cada um o seu, assim como lhes pertencer.

Item mais disse que ela tinha dado á Misericórdia uma terra que estava em Vila-franca e que ela não dera mais que aquela que lhe a ela testadora pertencia de direito e

que mandava aos seus filhos, sob pena de sua benção e maldição, que não vão contra a dita doação, porquanto ela não tomou senão o seu.

Item mais disse que tinha dado um chão ao Cura de S. Roque e aos que depois dêle vierem e que mandava aos ditos seus filhos que lhe não tomem nem bulam com ele, contanto que eles Curas digam uma missa cada um ano, scilicet, á quinta feira, depois da oitava do Espirito Santo êles poderão fazer dêle o que bem parecer contanto que o não possam vender, para que fique sempre para esta missa.

Item mais disse que a mulher que for a Santo André todo o ano, além do dito vestido lhe darão mais 500 reis.

Item mais disse ela testadora que ela emprestara ao dito seu filho Jorge Nunes 60\$000 reis e que já lhos tinha pago e que por lhos emprestar lhe dera aquela escrava por nome Margarida que o sirva em sua vida e que a dita escrava é do dito Jorge Nunes e não sua dela testadora.

Item disse que ela emprestara a seu filho Diogo Nunes certo dinheiro, por vezes e que de todo era pago, o qual Diogo Nunes lhe não deixava até hoje nada.

Item disse que ela tinha emprestado á sua filha, mulher de Henrique Ferreira 4\$000 reis e 30 alqueires de trigo que lhos deixava porque lhe parecia que era encargo ao dito seu marido de cinco mil reis e que portanto deixava os ditos 4\$000 reis e os ditos 30 alqueires de trigo.

Item mais disse que Rodrigo Alves, seu genro, lhe devia 2\$000 reis que lhe emprestara em dinheiro.

Item mais disse que devia a Isabel Gonçalves e Maria Moreira a cada uma 2\$000 reis, por descargo de sua consciencia, por muito serviço que lhe elas tinham feito.

Item mais disse que por aqui havia seu testamento por feito e acabado e bom e firme, estavel, fixo, deste dia para sempre e que todos os mais testamentos, cédulas, que

até aqui tivesse feitos, todos disse que havia por nenhum e de nenhum vigor, somente este queria que valesse como dito é e os mais todos por quebrados e que roga e encomenda ao dito seu testamenteiro e aos que depois dêle vierem, que tudo lhe cumpram o por ela aqui nomeado perfeitamente como aqui vai declarado e melhor se ser puder e rogou a mim tabelião que assinasse aqui por ela por ser mulher e não saber assinar e que nas costas dêle lhe fizesse seu instrumento de aprovação com testemunhas e o cerrasse e asselasse e lho guardasse e tivesse em meu poder como pessoa fiel eu tabelião assinei aqui de meu raso por ela, por me rogar.

*Bens que ficaram vinculados pela Instituição de Nuno Gonçalves*

1

Um moio de terra lavradia, sita a Nossa Senhora da Vida, confrontando norte terras do administrador sul caminho, nascente António da Costa Piquete e outros e poente grotá.

Rendia 5 moios de trigo.

2

Um moio de terra. quinta e vinha no mesmo sítio, confrontando norte caminho, sul barrocas do mar, nascente Ribeira da Abelheira e poente terras dêle administrador.

Rendia 5 moios de trigo

Pensão

Uma Capela de missas, que é uma missa por semana, por alma do Instituidor, dita na Capela de Santo André em Vila-franca.

*Bens da Instituição de C.<sup>a</sup> Rodrigues*

1

29,5 alqueires de terra lavradia e um pico de pastas, sitos no lugar de Rosto de Cão, confrontando norte terras da administração de Nuno Gonçalves, sul caminho, nascente e poente Diogo António Leite da ilha Terceira e canada.

Rendia 125 alqueires de trigo.

2

6 alqueires de terra no mesmo sítio, confrontando norte D.<sup>or</sup> João Tavares Bastos, sul terras desta administração, nascente Diogo António Leite Botelho e poente canada.

Rendia 43 alqueires de trigo

Soma 168 alqueires de trigo

3

27 alq. de terra no mesmo sítio, confrontando norte e sul terras do administrador, nascente Diogo António Leite Botelho e poente canada.

Rendia 291 alqueires.

4

4 alqueires de terra no mesmo sítio, confrontando norte terras dêle administrador, sul e poente canada, nascente Diogo António Leite Botelho.

Rendia 43 alqueires de trigo.

5

4 alqueires de terra no mesmo sítio, confrontando norte e sul terras do administrador, nascente Diogo António Leite Botelho e poente canada.

Rendia 32 alqueires.

6

8 alqueires de terra no mesmo sítio, confrontando norte e sul terras do administrador, nascente Diogo António Leite Botelho e poente canada.

Rendia 72 alqueires.

7

7 alqueires de terra no mesmo sítio, confrontando norte e sul terras do administrador, nascente Diogo António Leite Botelho e poente canada.

Rendia 72 alqueires

8

12 alqueires de terra no mesmo sítio, confrontando norte D. Ana L. da Glória, sul terras do administrador, nascente Diogo A. L. Botelho, poente canada.

Rendia 104 alqueires.

9

5 alqueires de terra sitos ao Canto da Ponta-garça, confrontando norte caminho, sul Capitão Joaquim José Botelho d'Arruda, nascente Capitão José Bento Pacheco da Câmara e poente Diogo A. L, Botelho.

Rendia 50 alqueires\_de trigo.

Soma 832 alqueires de trigo

10

O fôro de 60 alqueires de trigo que paga o D.<sup>or</sup> João. Tavares Bastos, imposto em doze alqueires de terra em Rosto de Cão.

Rendia 60 alqueires de trigo

11

Doze foros pagos a dinheiro na totalidade de 9\$865 reis impostos em diversas propriedades em Rosto de Cão.

Rendia 9\$865

Somam as rendas e fôros em trigo 892 alq.

Foros em dinheiro.

9.865 reis

Pensão

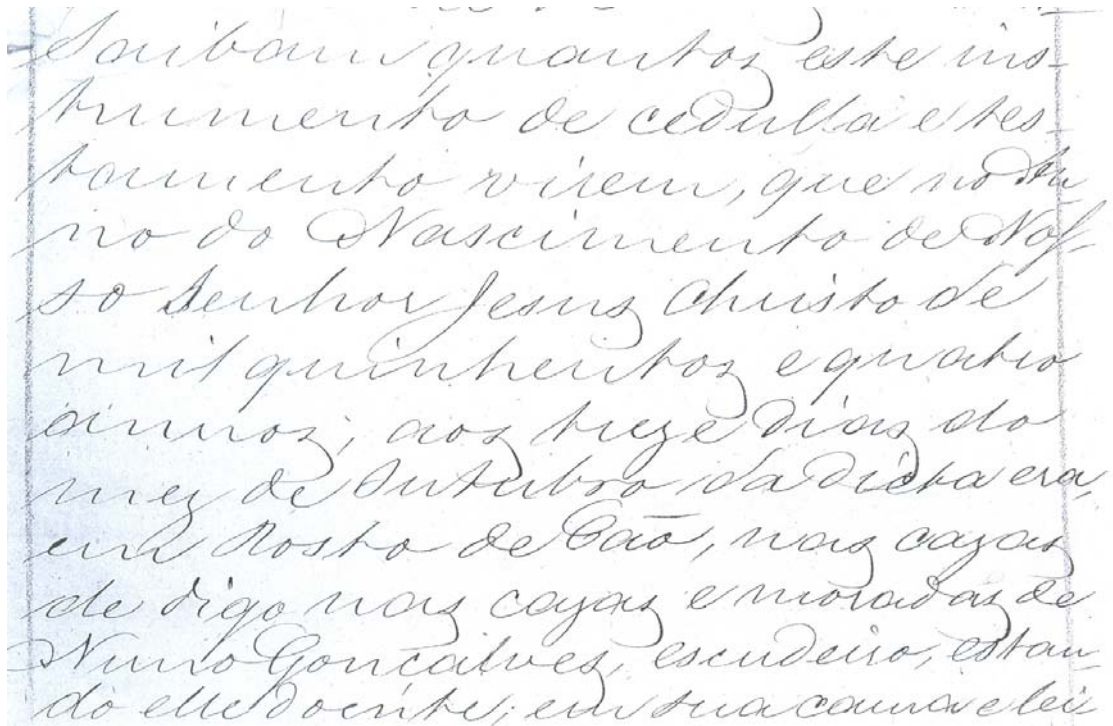
Duas Capelas de missas, que são duas por semana, por alma da Instituidora, com responsos sôbre a sua cova.

**DOC. 1.1.**

**Testamento de Nuno Gonçalves Escudeiro<sup>504</sup>**

*Testamento do Instituidor Nuno Gonçalves*

Em Nome de Deus Amen



Escrevi e quanto este ins-  
trumento de cedula e tes-  
tamento vierem, que no dia  
no do Nascimento de No-  
so Senhor Jesus Christo de  
muitos quinhentos e quatro  
anos; aos treze dias do  
mês de Outubro da dita era,  
em Porto de São, nas casas  
de digo nas casas e moradas de  
Nuno Gonçalves, escudeiro, estan-  
do elle doente; em sua casa e leu

<sup>504</sup> Registo Vincular dos Açores, livro 35, fls. 8v-18.



eleito, da enfermidade que the  
Nossa Senhora Deoz quiz dar,  
onde oprimi jayra doente, em  
seu syo e entendimento, se-  
gundo a minha Tabellião pa-  
receu, jayendo oprimi doente  
e enfermo, como dicto é, di-  
zendo que elle determinava  
de fazer seu testamento, por  
que não sabia da morte  
nem da vida, nem que  
Nossa Senhora d'elle determi-  
nava, o qual logo ordenou  
por seu testamento tudo  
isto que se ao diante segue.  
Dize primeiramente, que  
elle encomendava sua  
alma a Deoz, e a Virgem  
Maria Nossa Senhora, que  
a criou, que elle se queira  
lembrar d'ella, quando d'es-  
te mundo se partir, e que  
a encomendava a todos  
os sanctos e sanctas da Cor-

Corte celestial, e ao archonjo  
 San Miguel, e a todos os san  
 sanctos da Corte do Céu, que  
 se queira merciar, e lim-  
 brar da sua alma e levar  
 a sua sancta Gloria amem. =  
 Dize logo o dicto testador,  
 que levando o Deus d'esta  
 Villa p' d'igo d'esta vida pre-  
 sente, e d'esta enfermidade,  
 em que ora está, que elle  
 deixa por sua testamentei-  
 ra Catharina Rodrigues, sua  
 boa muther, e ipso mesmo  
 deixava por tutor e cura-  
 dor de seus filhos e filhas,  
 em quanto elles estiverem  
 em sua honra. = Dize ma-  
 is o dicto testador, que elle  
 manda que levando o Deus  
 d'esta vida presente, que seu  
 corpo seja enterrado na gre-  
 ja de San Miguel, de Villa  
 Franca, na Capella de seu  
 Pai, e manda que seja ta-

levado seu corpo, e que lhe pagam  
no dia do enterramento seu  
officio cumprido com todas  
ritas, e horas, e assim lhe pa-  
gam nos oito dias, e mey, e an-  
no, com suas offerbas, e af-  
sim lhe ditão nos ditos  
officios cada mey cinco mil-  
reis legados, e em cada conta  
deve, com seu officio cum-  
prido, e horas de morte.  
Mais disse o dicto Restador,  
e mandou que do monte  
mór se pague isto que  
se no dia lhe segue, com  
vem a saber; a Izabel seu  
serviço de suas soldadas,  
e mais que de sua terça  
d'elle Restador lhe dêem du-  
as novilhas, e mais que se  
pague em a Sancta Cathari-  
na nove centos reis, e mais  
disse que para sua capella  
em que em obrigação de the da  
on

donem digo the dar uma restimun-  
ta de pedrão de tinho, e uma ca-  
pa de tinho, e um coelho de Chium-  
bo com suas galhetas, e com  
sua pedra de cera, e todo perpe-  
to, o qual se pagará todo do  
monte moir, por quanto são  
obrigados de o pagarem por  
apriu o mandado o visitado,  
e isto será para servir em  
sua capella, que ficou de  
Sen. Pae, que Deus haja, por  
quanto eram encargados  
d'isso. — Mais disse que de pae  
e pagassem a Jeronymo Luiz  
do monte moir mil reis, que  
the deviam do serviço, e  
the achou por contão que  
the devem, e apriu disse o  
diçto testamenteiro, que elle  
não se acorda, que elle não  
deve mais nada a ninguém,  
poriem roga o mandado, e mandou  
menda a sua testamenteira

testamenteira, que se algum dia,  
e mostrar por conhecimento, ou  
por juramento que elle the de-  
ve alguma couza, mandada  
sua testamenteira que ella  
th'o pague, e thez deira em  
sua consciencia. = Mais of-  
se o dicto Nuno Goncalves,  
testador, que elle toina toda  
a sua herca, de toda sua  
pouca, e pira de bens mo-  
veis, como de rouj, e man-  
da que se desconregne sua  
consciencia, e despenda por  
esta maneira e entendi-  
mento, que se ao dia-  
he segue. = Dize primei-  
ramente, e mandou que  
toda sua herca que por di-  
reito achou elle toda a sua  
herca de d'ella para se des-  
penda por sua alma, da  
qual a herca manda  
que se despenda por esta

esta maneira = vinte mil reis  
 se despendam na obra e pa-  
 zimento da Capella, que elle  
 tem em San Miguel, que fi-  
 cou de seu Pai, que Deos haja  
 os quizes e vinte mil reis serão  
 despezas por Goncalo Kay, seu  
 irmão, o qual telego que elle  
 tenha cargo d'elles de os des-  
 pender na dicta Capella,  
 e o quanto que elle viu que  
 é metto, e por sua ordem,  
 e maneira elle os despenda  
 no dicto pagamento da dicta  
 Capella, mas no pagamen-  
 to d'ella manda a dicta  
 Restauradeira, que de sua  
 pessoa lhe mande dizer aos  
 hereditarios, ou de Sancto  
 Amador, e assim como se  
 ordenado, que elle se diga, por  
 seu requerimento, ou ao  
 hereditario de San Gregorio, e  
 estes serão bem pagos. - Dif-

1755

Dize mais que deixava para o altar de San Sebastião, do que já de Ponta Delgada, uma cortina, que vatha misreis, e assim disse que lhe deixava para o altar de San Sebastião, da Igreja de San Miguel de Villa Franca, um frontal, que vatha misreis. - Mais disse elle testador, e manda que se dêem de sua herca para a Igreja de San Miguel de palhas, e se despendam, seis tostões, e assim se despendam na Igreja de San Sebastião, na Villa de Ponta Delgada, quatro centos reis de palhas, os quizes serão despendidos n'aquillo, que sua testamentaria viu, que é mais necessario, e descaço de sua consciencia. - E mais disse elle testador digo disse o dicto testador, que

que deixa para as obras da Con-  
 ceição, da Villa da Ponta da  
 Goiva, quinhentos reis, de  
 sua herca, se as ahí houve-  
 rem. — Mais disse elle res-  
 pondor, que elle deixa a Bra-  
 híz sua metade fôra,  
 com tal condição, que sir-  
 va sua senhoira tres annos. —  
 Mais disse, que o moço que  
 subejar da metade de  
 sua herca, cumprido isto,  
 que assim manda fa-  
 zer da sua metade da  
 sua herca, deixa aos capti-  
 vos. — Disse mais o dicto  
 testador, que quanto era  
 da outra metade da sua  
 herca, que assim fica, que  
 toda seja dada a Margarida  
 da Nunes, e a Beatriz Nu-  
 nes, suas filhas moças  
 solteiras, a qual metade  
 da dicta sua herca lhes



thez deixa para ainda de seus  
 cazamentos, e roga e encomen-  
 menda a seus filhos e filhas  
 que já tem cazados, que con-  
 tra isso the não vão. = Mais  
 disse o dicto bestador, que por  
 descargo de sua consciencia,  
 que elle declarava tudo  
 isto, que tinha dado a  
 suas filhas, que tinha  
 cazadas, e a seu filho  
 mez, seu filho, que au-  
 sta ainda solteiro, e que  
 por que todos fosse equaes,  
 descaregava aqui. = Tu-  
 meiramente disse que  
 tinha dado a Bastião da  
 boza um cazal, a Mibe-  
 ra secca, que custou cin-  
 coenta mil reis, e mais  
 cincoenta mil reis em di-  
 nheiro, e mais trinta mil  
 reis para muitas cazas, que  
 the havia de fazer, e mais

um d'escrava, e um escravo,  
 e mais duas baças de prata  
 de um marco e meio, e ou-  
 tra de um marco, e mais  
 cem ovelhas, e duas eguaz,  
 e um cavallo, e mais duas  
 arcas, um cope, e uma  
 juinta de bois, e duas vac-  
 cas, e mais duas camas  
 de roupa de escurdeiro e ou-  
 tra cama para o mais,  
 e mais um banco, que  
 custou tres mil reis, e meia  
 dúzia de botthas, e mais  
 muitas costuras, e um pan-  
 no de tres (toque de uma  
 palavra que se não pode  
 ter digo ter) que custou 75 sic  
 e mais uma dúzia de teu-  
 cões, e meia dúzia de trilhões,  
 e um paio de peixis, e um paio  
 de costuras, e todos outros  
 serrentes, que eram neces-  
 sarios para uma casa, e isto

isto tudo era o que lhe tinha da-  
 do. = E disse mais, que tinha  
 dado a Gregorio <sup>2.º</sup> todo isto  
 que adiante se segue = Primari-  
 samente uma escrava, e  
 um moco, e uma cama  
 de roupa e um paio de ar-  
 cas, e mais umas poucas um  
 Villa Franca, e umas cozas  
 que tudo lhe deu em preço,  
 que tudo se vendi por esci-  
 ptura, e mais cinco moias  
 de trigo, que valiam cinco  
 mil reis. = E mais disse  
 dicho testador, que elle bi-  
 nha dado a Antonio Ma-  
 nes, seu filho, vinte e qua-  
 tro, ou ali vinte e cinco  
 mil reis, em que estes lhe  
 tem dadas, segundo é sua  
 consciencia. = Disse dicho  
 testador, que roga e encom-  
 menda a dicha sua mulher  
 e testamentaria digo mulher

murther sua testamentaria,  
 que ella lhe mande dizer os  
 herdeiros logo (logar de duas  
 palavras que se não podem  
 ter) os quaes lhe devia na  
 Igreja de San Miguel, e quan-  
 to a os outros conyugas, que  
 assim manda dizer, man-  
 da que se faça em dois  
 annos, e por esta manei-  
 ra honre o dicho testamen-  
 to por feito e acabado, e  
 manda que seja firme  
 e valioso, e outros quaes-  
 queres, que tiver feitos, que  
 ha por nenhuns, e de ne-  
 nhum vigor, somente  
 este ha por bom e firme  
 e verdadeiro, e manda que  
 se cumpra assim, como elle  
 é coherente. — E mais disse  
 elle testador, que é verda-  
 de que elle recebera aqui  
 certos esmolas pelos captivos

captivos, e que tudo o que bem  
 recebido, e despreza, e entregue,  
 e se achará no livro, que diz  
 do pinha feito, e que a isso  
 se reportou, e por esta ma-  
 neira havia por findo, e  
 acabado seu testamento,  
 e por de tudo ser contente,  
 e se estar a sua postume-  
 ra vontade, o foyia a fim  
 escrever, e mais ordenou  
 logo o dicto testador a co-  
 reger a verba do seu tes-  
 tamento, onde diz, que  
 o mais que remanecer  
 da dita herança de sua  
 herança, de qual elle toma  
 v' para si, e para se des-  
 pendar n'aquillo que elle  
 mandava que se despende-  
 se em captivos, e esta par-  
 te torna a quod se, e mais  
 da que se não despenda  
 nada, sómente a esse, e mais

manda que se faça por esta  
maneira, por que assim o ha  
por mais serviço de Deos,  
e Descargo de sua conscien-  
cia, pelo qual manda que  
se cumpra tudo mais que  
elle já tem dicho, e mandan-  
do n' esta cedula, e que  
para mais Descargo de  
sua consciencia, que to-  
ma de sua herca a terra  
que está em Villa Fran-  
ca, que seia pouco mais  
ou menos de um moio e  
meio de trigo em semea-  
dura, que parte com uma  
parte com a ribeira da Mi-  
theira, e da outra com Je-  
ronymo Goncalves, seu ir-  
mão, e que manda que  
a renda d'esta terra se di-  
ga em foytoa uma misa  
cada semana, no capella

capella de seu Pae, que Deos haja,  
onde elle testador se manda  
lougou, e se mais ali hou-  
ver, e render a dita terra,  
no que se poderá gastar na  
dita misa, que se gaste  
na dita capella e orná-  
mentos, e roupas da dita  
capella, a qual misa se  
fizer em fatista por alma  
sua, e de sua mulher, da  
qual administração da  
dita misa, e assim de  
receber as rendas da di-  
cta terra, e as despende-  
ra na dita misa, como di-  
cto é, e conzas d'ella, elle  
ge por administrador d'ella  
a Jorge Nunes, seu filho, e  
d'ahi em diante por a li-  
nha direita em descen-  
de, e sendo conza que a dita

Dicha terra não abaste apim  
 haver de cumprir tudo aquilo  
 que elle testador manda  
 gastar, e despende de sua  
 terra, e apim o que a dita  
 terra annuade, que deixa  
 a suas filhas, manda  
 e lhe apraz, que se cumpra,  
 e se faça o que da mais-  
 ria parte, que lhe couber  
 e remanece, se torna a  
 dita terra, como dicto é,  
 e se mais ella valer, e não  
 couber sua mulher Catha-  
 rina Rodriguez, disse que  
 lhe aprazia, e era conten-  
 te que se apim da sua par-  
 te, e a ambos são conten-  
 tes de a deixarem para  
 a dita Capella, por quan-  
 to apim fica determina-  
 do, que se diga a dita misa



unha por sua abeira, como por  
sua mulher, e por tanto deu  
seu consentimento, e outor-  
gamento a se haver de  
porra a dita terra pa-  
ra a dita Capella, como  
dito é, para o uso de  
diz, com esta declaração,  
e entendimento, disse o  
dito testador que havia  
seu testamento por fir-  
me e acabada, e que  
se moirda que se cum-  
pra, segundo si elle é en-  
tendido, e por quanto  
elle está em tanta pre-  
quiza, que não podia  
assignar, rogou a João  
Gonçalves, seu irmão, que  
presente estava, que as-  
signasse esta cedula por  
elle, e que seu tudo lhe da-  
va seu consentimento, a

a qual assignou comigo,  
Tabellião, e assigno rogou a  
dicha Catharina Rodrigues,  
mulher do dito Martin Gon-  
calves, e deu poder a Di-  
ogo Nunes, seu filho, que  
assignasse aqui por ella,  
por quanto era mulher,  
e não sabia assignar, e  
assignaram a dita seden-  
ta, a qual foi cerrada por  
mim Tabellião, assellada  
com sete sellos, e teste-  
minhas, como instru-  
mento da approvaçao  
nas costas com sete teste-  
minhas, como atroy pag-  
mento, do cerrado, com  
budo' isto, eu sobredito  
Tabellião the passei o di-  
cho instrumento de tes-  
tamento, o qual foi fei-  
to por mim Alfonso Nogueira

Rodrigues, Tabelião publico na di-  
cta Ilha, por El-Rei Nosso senhor,  
e assignei de meu publico, e  
acostumado signat, que tal  
é,

## ANEXO 2

### **Comparação entre os documentos impressos e os originais manuscritos referentes aos Açores**

#### *Testamento de Nuno Gonçalves Escudeiro*

Na comparação feita entre o documento impresso (DOC.1), transcrição do testamento elaborada por Urbano de Mendonça Dias, *Ob. Cit.*, e o manuscrito do testamento de Nuno Gonçalves Escudeiro, que consta do livro do Registo Vincular, L. 35, fl. 8v – 18 (DOC.1.1), verifica-se que a transcrição segue de perto o original, havendo algumas disparidades que iremos em seguida dar conta:

#### 1. modernização da grafia:

Deus em vez de Deoz; Jesus em vez de Jesuz; dita em vez de dicta; anos em vez de annoz; êle em vez de elle; tabelião em vez de tabellião.

#### 2. erros emendados no documento manuscrito que não constam no impresso:

- “[...] era em Rosto de Cão, nas casas e moradas [...]” (p. 298) em vez de: “[...] era em Rosto de Cão, nas casaz de digo nas casaz e moradaz [...]” (fl. 8v);
- “Disse logo o dito testador que levando-o Deus desta vida [...]” (p. 298) em vez de “Disse logo o dicto testador, que levando-o Deoz d’esta Villa p digo d’esta vida [...]” (fl. 9v);
- “[...] obrigação de lhe dar, uma vestimenta [...]” (p. 299) em vez de “[...] obrigação de lhe darem digo lhe dar uma vestimenta [...]” (fl. 10v);

- “E mais disse o dito testador [...]” (p. 300) em vez de “E maiz disse elle testador digo disse o dicto testador [...]” (fl. 12);
- “[...] á dita sua mulher, sua testamenteira [...]” (p. 302) em vez de “[...] á dicta sua mulher e testamenteira digo mulher sua testamenteira [...]” (fl. 14v).

3. inserção ou elisão de uma ou mais palavras:

- “[...] nem o que Nosso Senhor dele determinava [...]” (p. 298) em vez de “[...] nem que Nosso senhor d’elle determinava [...]” (fl. 9);
- “[...] que se queiram amercear e lembrar da sua alma e levar á sua Santa Glória.” (p. 298) em vez de “[...] que se queira amerciar e lembrar da sua alma e levar á sua Sancta Gloria amem.” (fl. 9v);
- “[...] e mandou que toda sua terça que se por direito achar, toma metade dela, para se despender por sua alma, da qual metade manda que se despenda por esta maneira [...]” (p. 300) em vez de “[...] e mandou que toda sua terça que por direito achar elle toma a sua metade d’ella, para se despender por sua alma, da qual a metade manda que se despenda por esta maneira [...]” (fl. 11);
- “[...] disse o dito testador que deixa para as obras da Conceição de Ponta delgada 500 reis de sua terça [...]” (p. 300) em vez de “[...] disse o dicto testador que deixa para az obraz da Conceição, da Villa da Ponta Delgada, quinhentoz reiz, de sua terça [...]” (fl. 12);
- “[...] e mais umas cortinas e um pano de tres que custou 60 reis [...]” (p. 301) em vez de “[...] e maiz umaz cortinaz e um panno de trez (logar de uma palavra que se não pode leu digo ler) que custou 60 reiz [...]” (fl. 13v);

- “[...] logo no primeiro ano, os quais lhe dirão na Igreja [...]” (p. 302) em vez de “[...] logo (logar de duaz palavraz que se não podem ler) os quaez lhe dirão na Igreja [...]” (fl. 14v);
- “[...] que será pouco mais de um moio e meio de trigo de sementeira, que parte, uma parte com Ribeira da Abelheira [...]” (p. 302) em vez de “[...] que será pouco maiz ou menoiz de um moio e meio de trigo em sementeira, que parte com uma parte com a ribeira da Abilheira [...]” (fl. 15v);
- “[...] por quanto era mulher e não sabia assinar e assinaram a dita cédula, a qual logo foi cerrada por mim [...]” (p. 303) em vez de “[...] por quanto era mulher e não sabia assignar, e assignaram a dicta cedula, a qual foi cerrada por mim [...]” (fl. 17v).

4. troca de nomes e de palavras:

- “[...] e lhe achou por conta que lhe dessem e assim disse o dito testador que êle não se recorda [...]” (p. 299) em vez de “[...] e lhe achou por conta que lh’o devem, e assim disse o dicto testamenteiro, que elle não se recorda [...]” (fl. 10v);
- “[...] quanto á outra metade da sua terça que depois disto fica” (p. 301) em vez de “[...] quanto era á outra metade da sua terça, que assim fica” (fl. 12v);
- “E disse mais que tinha dado a Jorge Nunes tudo isto [...]” (p. 301) em vez de “E disse maiz, que tinha dado a Gregorio [palavra ilegível] [...]” (fl. 14);
- “E mais disse o dito testador que êle e tinha dado a Diogo Nunes, seu filho [...]” (p. 302) em vez de “E maiz disse o dicto testador, que elle tinha dado a Antonio Nunez, seu filho [...]” (fl. 14);
- “[...] e manda que se cumpra assim como êle é conteúdo.” (p. 302) em vez de “[...] e manda que se cumpra assim, como elle é contente” (fl. 14v);

- “[...] e da outra com João Gonçalves, seu irmão [...] (p. 302) em vez de “[...] e da outra com Jeronymo Gonçalvez seu irmão [...]” (fl. 15v);
- “[...] porquanto assim fica destinado que se diga a dita missa [...]” (p. 303) em vez de “[...] porquanto assim fica determinado que se diga a dicta missa [...]” (fl. 16v).

Dos exemplos acima expostos verifica-se que as diferenças entre os dois documentos são mínimas, recaindo na actualização da grafia do documento manuscrito; na supressão de erros de escrita do tabelião, tendo o documento impresso apenas registado a versão correcta; na inserção ou elisão de algumas palavras, o que é recorrente na transladação de documentos manuscritos; e, por fim, registamos a troca dos primeiros nomes dos herdeiros e de algumas palavras. Verifica-se que os dois documentos são muito semelhantes e que as pequenas disparidades de que demos conta, não constituem qualquer impedimento para a investigação vincular sob o ponto de vista institucional, sendo o documento impresso fíável sob este ponto de vista em particular.

**DOC. 2**

**Testamento de instituição de morgadio do Padre Francisco António de Macedo,  
em Vila-Franca do Campo, 26 de Outubro de 1762<sup>505</sup>**

Saibam quantos êste público instrumento de cédula de testamento, última e derradeira vontade desta dita para todo o sempre virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1762, anos, aos 23 dias do mês de outubro da dito ano, nesta Vila-franca do Campo desta ilha de Sam Miguel nas casas e moradas onde na dita Vila vive e mora o Reverendo Padre Francisco António de Macedo, estando ele em uma cama doente, da enfermidade que Deus Nosso Senhor foi servido de lhe dar, mas em seu juizo perfeito e entendimento, conforme o meu parecer, por êle me foi dito e disse a mim Manuel Correia de Mendonça, Cura da Matriz de Sam Miguel desta dita Vila lhe fizesse êste seu testamento em ordem de desencarregar a sua consciência e por sua alma no camminho da salvação, o qual testamento lhe fiz na forma que dispôs, na maneira seguinte: ,

Primeiramente disse ele testador, encomendava sua alma ao Padre Eterno e ao Filho que lha remiu no seu precioso sangue e pedia e rezava à S.<sup>ma</sup> Trindade lha queira salvar quando dêste mundo for, não pelos seus merecimentos mas sim pelos merecimentos do seu preciosissimo sangue derramado na arvore da Vera Cruz, a quem pedia perdão das suas culpas e pedia e rogava á sempre Virgem Maria fosse sua advogada diante de seu benditíssimo filho queira salvar quando deste mundo partir e pedia a todos os Santos da Côrte do Ceu e de sua devoção queiram ser seus intercessores e peçam a Deus Nosso Senhor leve sua alma á Santíssima Gloria e se

---

<sup>505</sup> Dias, Urbano de Mendonça, *Ob. Cit.*, pp. 133-139.



acaso por ilusão do demónio ou delírios do juízo, disser alguma coisa contra Deus ou contra os seus Santos que já daqui em diante o havia por não dito, mas e antes protestava viver e morrer na Santa fé católica e nela esperava salvar sua alma.

Disse êle testador que sendo Deus Nosso Senhor servido de o levar da vida presente, pede d'amor de Deus a seu sobrinho o Gapitão-mor António José Botelho d'Arruda e seu sobrinho Joaquim José juntos com o Licenciado Adriano da Silva seguirão as determinações deste testamento fazendo-o cumprir e guardar como nêle se declara e determina e institui por herdeira a sua alma e o mais como acima se declara.

Disse êle testador que quere que seu corpo, sendo Deus servido levá-lo da vida presente, seja sepultado na Capela-mor do Mosteiro de Santo André desta Vila, onde seus pais foram sepultados vestido seu corpo com o hábito do nosso Padre S. Francisco e de S Pedro de quem é irmão e acompanhado seu corpo de casa á sepultura com os Religiosos do nosso Padre S Francisco e de todos os colégios e Religiosos que celebrarão missa. de corpo presente por sua alma no dia do seu falecimento os quais clérigos e religiosos assistirão ao officio de nove lições no dia do seu enterro e seus testamenteiros lhe darão a esmola costumada.

Disse êle testador que por sua alma se dirão tresentas missas, a saber: cem missas de tenção, cem privilegiadas e cem comuns, que todas farão as ditas tresentas missas, por uma só vez.

Disse êle testador, deixava duas Capelas de missas nos domingos e santos, na Ermída que fez de Nossa Senhora Mãi de Deus para não faltar missas ao povo e lhe deixa de esmola a 120 reis por cada uma, anualmente, até ao fim do mundo.

Disse êle testador que aplica as ditas duas Capelas de missas que deixa na Ermida de Nossa Senhora Mãi de Deus por alma de seus pais e irmãos e pelas almas do purgatório e por sua alma a que seus testamenteiros darão cumprimento.

Disse êle testador. que êle é senhor e possuidor de cinco terças de nomeação, uma na Lomba de S. João que foi de seu bisavô João de Melo, outra no Brochado e no cerrado das Silvas, outra em 40 alq. de terra acima das casas de Luiz Francisco, outra nestas casas em que vivia e morava e pelos títulos verão as pensões a que são obrigadas; e outra no Rego d'água da Ribeira-grande e o que elas rendem se ha de ver nos assentos e escrituras dos rendeiros; esta nomeou a Mãe dele testador com a pensão de dar o rendimento ás freiras suas irmãs e sobrinhas; e a terça destas casas em que morava a deixa, a seus dois sobrinhos o Capitão-mor e Joaquim, para ambos morarem nelas, com obrigação de conservarem seu irmão o P.<sup>re</sup> André como conhecerem que seu pai o conservou com seus tios.

Declaro que a terça da Ribeira-grande a deixo a meu sobrinho Joaquim José, para com o rendimento dela poder suas irmãs freiras e com a liberdade de poder nomear nela a quem lhe parecer.

A terça dos quarenta alqueires nomeio o Capitão-mor, meu sobrinho António José Botelho d'Arruda com o poder de nomear a quem quizer da linha e do sangue dele instituidor e as outras duas terças as deixa a seu sobrinho Joaquim José com poder de nomear em descendentes de seu sobrinho o Capitão-mor já nomeado e mais deixa ao dito seu sobrinho Joaquim José a quinta do Engenho, e, a das casas caídas, a seu sobrinho o Capitão-mor António José Botelho Arruda, e estas duas propriedades são obrigadas a uma novena de Natal, que a mandarão dizer ambos na Igreja de Sam Pedro, no Altar de Nossa Senhora da Conceição, e o bocado de terra de Sam Pedro, deixa a seu sobrinho Joaquim José, e, as casas que tem o penedo as deixa também ao dito seu sobrinho Joaquim José, que como é mais pobre por isso se lembra mais dêle.

Disse êle testador que sendo caso que o dito seu sobrinho o Capitão-mor case com mulher igual á sua pessoa todos os bens deixados ao dito seu sobrinho Joaquim

José, por sua morte irão para o casal do dito seu sobrinho o dito Capitão-mor António José Botelho Arruda,

Disse êle testador que sendo caso que seu sobrinho Joaquim José se case ha por derogada a verba acima, e passem logo as terças ao dito seu sobrinho o dito Capitão-mor António José Botelho d'Arruda.

Disse êle testador era senhor e possuidor de um pouco de mata sita na ladeira, abaixo da serra do trigo; e na Lobeira tem um pedaço de mato, e do título constará outro pedaço, onde se chama os Caldeiros e no Rossi o que constar da escritura de que pagava a Nossa Senhora do Rosário do Convento de Sam Francisco seis tostões. Mais deixa os matos e gados das cabras a seu sobrinho Joaquim José e que seu sobrinho o Capitão-mor terá tudo isto e trabalha para ser e trabalha para ser tudo.

Disse ele testador que é senhor e possuidor de um aposento de Casas de Pontadelgada, livres, dizimas a Deus na praça dela e ha dois ou três anos foi-lhe preciso quatrocentos mil reis e o Cosme D lhe fizera juro dos ditos quatrocentos mil reis e lhe dissera não queria juro e que ia ajuntar na sua mão um dote para dar á de ter a mesma quantia, pouco mais ou menos e disse mais que não devia á administração cousa alguma, que pode ele dito doutor ficar com o dito dinheiro e ficam as ditas casas desobrigadas á dita pensão.

Disse ele testador que é senhor e possuidor das ditas casas sitas na cidade como acima tem dito, as quais deixa a seu sobrinho Joaquim José, o qual será obrigado anualmente a mandar celebrar cinco missas ás cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo e uma a Nossa Senhora da Luz e outra missa ao Menino Jesus, enquanto o mundo durar, com declaração que seguirá esta deixa a verba em que há por derogada a verba atrás, onde manda que sigam os seus bens para o casal do Capitão-mor.

Disse ête testador que era senhor e possuidor de uma vinha sita no anal de Afonso Vaz, desta Vila a qual deixa a seu sobrinho Joaquim José çom património de seu irmão, por sua morte a logrará, com obrigação de dar cada ano uma pipa de vinho e dois carros de lenha á suas moças Maria Joséfa e Quitéria enquanto vivas forem, ás quais deixa mais dois alqueires de terra atrás da quinta e casa térrea que está nesta Rua, onde se chama a Tulha e 42 alq. de trigo que lhe paga Domingos da Costa á Ribeira-seca de cima e lhas deixa em sua vida para fazerem dois moios de trigo e o mais em dinheiro ou no que melhor lhe convier e por sua morte tornarão os ditos bens ao corpo da fazenda; e assim mais é senhor de 2 casas, uma caida. nesta rua onde mora, as quais deixa a seu sobrinho Joaquim José e declara que assim delas como da vinha ficará o dito seu sobrinho obrigado a pagar os juros e corridos que nas ditas propriedades estão postas e estão obrigadas. E assim mais deixa ao dito seu sobrinho 5 alq. de trigo de fôro na Ribeira-seca, que é obrigado a pagar Mendes Vaz, e assim mais João Pereira Dutra mais lhe paga 7 alq. de trigo os quais deixa a seu sobrinho Joaquim José e assim mais deixa ao dito seu sobrinho nomeado, todas as vacas e rezes que tem.

Disse êle testador que não fala com especialidade nos sufrágios nem ofícios, porque fia de seus amados sobrinhos, porque fia deles farão, o que: êle. faria por qualquer dêles; e como tinha contas com Henrique Martins de Medeiros, e o P.<sup>e</sup> Cura Manuel Corrêa e P.<sup>e</sup> António Henriques, fia de suas consciencias as farão verdadeiras com o dito seu sobrinho, seu herdeiro e testamenteiro e como são contas de anos, as farão muito líquidas e sem contenda de justiça e se algumas pessoas acusarem que lhe devem, que se lhes satisfaça prontamente, sem contenda de justiça que assim é sua última e derradeira vontade.

Deixa êle testador, todos os mais bens que se acharem assim moveis como de raiz deixa aos filhos dos ditos seus sobrinhos nomeados que darão de esmola por uma só vez a seu sobrinho Manuel José Gusmão, cem mil reis, por uma só vez.

E pelo sobredito modo disse dava muitas graças a N. Senhor por assim lhe deixar dispor de sua alma e de seus bens e que por êste havia por quebrados e derogados todos e quaisquer testamentos que antes deste tenha feito e que só êste queria tivesse toda a força e vigor, como nêle se contem e pedia ás justiças de Sua Majestade Fidelissima assim lho fizessem cumprir e guardar como nêle se contem em por ser assim sua última e derradeira vontade e pedia ao Reverendo Padre Beneficiado Henrique Martins de Medeiros assinasse em seu nome; e de como o fiz ditado por sua boca o fiz e assinei hoje de outubro 25 de 1762 anos.

O Cura Manuel Corrêa de Medeiros.

Assinou a rogo do Revendo testador Henrique Martins de Medeiros.

Aprovado o testamento aos 25 de outubro de 1762 em Vila-franca do Campo em casa do Padre Francisco A. Macedo, Fidalgo da Casa de Sua Majestade





Dilectissimo Testador que aplaina a ditta casa Cappella de S. Miguel  
que se acha na Annua da Nossa Senhora Thaj de S.  
por alma de seu Pai e Mãe, e parte ditta de seu ge-  
nitor e por sua alma aqui seuy foyramenhirio  
tam Congruente.

Dilectissimo Testador que he Senhor e possuidor de  
dita casa de S. Miguel em sua Tomba de S. João  
João, que foi de seu Pai e Mãe de Alentejo, subra no  
Concedido e no Concedido dos S. João, outra em quaver  
de aliquis debira, a sion do foyramenhirio de S. João  
outra restas para em que devia emorar, e pella lida  
foyramenhirio que se acham em S. João de S. João, e se  
no S. João de S. João da Ribeira Grande, e se os  
Prendem e hade por nos alentejo e se se se se  
+ do S. João, e se no nome a ditta ditta ditta ditta  
ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta  
ra se seu S. João e S. João, e a lida ditta ditta  
em que morava aditta e seu S. João e S. João  
tam Alentejo e Joaquim para ambos morarem ditta  
com a obrigaçam de se se se se se se se se se se  
Ande se se se se se se se se se se se se se se  
tam seu S. João, de se se se se se se se se se se  
aditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta  
nente ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta  
e se se se se se se se se se se se se se se se  
+ se se se se se se se se se se se se se se se  
No nome S. João de S. João de S. João de S. João  
com poder de nomiar quem quizer ha lida e se se  
que ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta ditta  
a seu S. João e se se se se se se se se se se se  
dependente de seu S. João de S. João de S. João  
da nomia, e se se se se se se se se se se se



4  
 Foi a quinta do Inancho cadao (ary jahidy) a seu Jo  
 brinho de Juppitam Moze Antonio Jose Botelho de Torre  
 da e espydas propriadady Sam Brizido akua No  
 vinda de Nat... que amandarem de... e ambo  
 na... de Sam Pedro no Alvarde de Sta e Supta  
 da onculam e o bolado de servade Sam Pedro de sua  
 a sua Brinho Joaquim Jose. a staray, quem  
 o penado a pucha tambem aditto seu Brinho Jo  
 laquim Jose, que como he may sobre porisso seu  
 bra may ama. //

Dice elle hylador que sendo falo que oditto seu  
 Brinho de Juppitam Moze fare com multos feal  
 a sua pessa, todoy beniditudo editto seu Brinho  
 Joaquim Jose por sua morte iram para fald  
 do ditto seu Brinho editto Juppitam Moze An  
 tonio Jose Botelho de Torre.

7  
 Dice elle, Tglador que sendo falo que e seu  
 nho Joaquim Jose de fare ha por derregada de  
 da a sua e passom Joaquim Jose editto seu e o  
 brinho ditto Juppitam Moze Antonio Jose Botelho  
 de Torre. //

Dice elle hylador era de sobre e pempidoz he hum  
 pedolo de Alatto e ito na ladym e serr digo a  
 da Serra de... e o centro digo de brigo e do ditto foy  
 ra quanto a coque a lha de... era lo biva  
 tem hum pedolo de Alatto e do ditto foy para  
 may sobre pedolo hunde de foy mam g...  
 e no Pote o que foy para de e erigir de que  
 pegava a d... foy para de... de foy para de  
 de Sam Brizido Supta, may de foy para de  
 e ja q dnt ably a seu Brinho Joaquim Jose



+ Debrigo e o mais em bnta ro... -6  
 vive e por sua morte fornar em...  
 de favela...  
 e hua sabida nua...  
 brinho Joaquin Jo...  
 ficara o ditto seu Sobrinho obrigado a pagar...  
 que nas ditas...  
 e o ditto seu Sobrinho e simto alquiere...  
 digo de...  
 mende...  
 da Majestade...  
 o ditto seu Sobrinho Joaquin Jo...  
 ditto seu Sobrinho...  
 que tem...

5 Dile este Testador que nam...  
 noy e fragio...  
 amador...  
 porq...  
 do...  
 co...  
 Cioy...  
 seu...  
 noy...  
 fuz...  
 que...  
 de...  
 va...

6 Dile da Testador que todo...  
 todo...  
 Sobrinho...  
 sove...  
 mi...

7 Dile Sobrinho...  
 at...  
 alma...  
 vro...

que se peguaria fivelmente toda a terra e vilas e lugares  
della e de fora e que seia a Justitia de Sua Magestade  
e de fidelissima e assim ho foy e ha e governa  
e nos nullo e de fora e de fora e de fora e de fora  
vadeira e de fora e de fora e de fora e de fora  
João de Medeiros assignado em esse Morgadio  
e de fora e de fora e de fora e de fora e de fora  
outubro vinte e cinco de mil e quatrocentos e  
dois annos. *João Manoel de Medeiros*

*João de Medeiros*  
*João de Medeiros*

### ANEXO 3

#### Testamento do Padre António Francisco de Macedo

Na comparação feita entre o documento impresso (DOC. 2), transcrição do testamento elaborada por Urbano de Mendonça Dias, Ob. Cit., e o manuscrito do testamento do Padre António Francisco de Macedo, que consta do livro do Tribunal da Relação dos Açores, Testamentos, n.º2127, fl. 1 - 7, (DOC. 2.1), verifica-se que a transcrição segue de perto o original, havendo algumas disparidades que iremos em seguida dar conta:

1. modernização da grafia:

Céu em vez de Ceo; ano em vez de anno; uma em vez de hua; salvação em vez de salvaçam; capitão-mor em vez de capitam mor; bisavô em vez de vizavo.

2. erros emendados no documento manuscrito que não constam no impresso:

- “Disse ele testador era senhor e possuidor de um pouco de mata sita na ladeira abaixo da serra do trigo[...]” (p. 340) em vez de “Diçe elle testador era Senhor e pessuidor de hum pouco de Matto sito na Ladeira e Serr digo abaixo da Serra do trigo [...]” (fl. 4).

3. inserção ou elisão de uma ou mais palavras:

- “Disse êle testador que sendo Deus Nosso Senhor servido de o levar [...]” (p. 338) em vez de “Dice elle Testador que sendo Deos servido levalo [...]” (fl. 2);

- “[...] e de todos os colégios e Religiosos que celebrarão missa [...] (p. 338) em vez de “[...] e todos os Colégios e Religiosos da Matriz e Sam Pedro e que todos os Clérigos e Religiosos cellebraram Missas [...]” (fl. 2);
- “[...] a deixo a meu sobrinho Joaquim José, para com o rendimento dela poder suas irmãs freiras [...]” (p. 339) em vez de “[...] a deicho a meo sobrinho Joaquim Jozé para com o Rendimento dellas poder alimentar Suas Irmans [...]” (fl. 3);
- “[...] quatrocentos mil reis e o Cosme D ..... lhe fizera juro [...]” (p. 340) em vez de “[...] Contro centos mil Reis o Doutor Cosme Doutor lhe fizera juro [...]” (fl. 5);
- “[...] ia ajuntar na sua mão um dote para dar á de ter a mesma quantia [...]” (p. 340) em vez de “[...] hia ajuntar na sua mam hum dote para dar a filha suso na sua mam hade ter a mesma quantia [...]” (fl. 5).

#### 4. troca de palavras:

- “[...] e institui por herdeira a sua alma e o mais como acima se declara.” (p. 338) em vez de “e institui por herdeira sua alma e o mais Como assim se contem.” (fl. 2);
- “[...] os seus bens para o casal do Capitão-mor.” (p. 340) em vez de “[...] os bens que seguiram a caza do Cappitam Mor.” (fl. 5)

Dos exemplos acima expostos verifica-se que as diferenças entre os dois documentos são mínimas, recaindo na actualização da grafia do documento manuscrito; na supressão de erros de escrita do tabelião, tendo o documento impresso apenas registado a versão correcta; na inserção ou elisão de algumas palavras, o que é

recorrente na transladação de documentos manuscritos; na troca de algumas palavras; registam-se, ainda, repetição de palavras ou frases, gralha comum em transladações ou escrita à mão de documentos. Verifica-se que os dois documentos são muito semelhantes e que as pequenas disparidades de que demos conta, não constituem qualquer impedimento para a investigação vincular sob o ponto de vista institucional, sendo o documento impresso fiável sob este ponto de vista em particular

**DOC. 3**

**Testamento de Pedro Velho e de sua mulher Catarina Afonso,**

**em Vila-Franca, 19 de Novembro de 1511<sup>507</sup>**

Saibam os que este testamento de cédula e última vontade virem, que no ano do nascimento de N. Senhor Jesus Crista de 1511 anos, aos dezanove *dias* do mês de novembro do sobredito ano em as casas de moradia do honrado Pedro Velho, Escudeiro fidalgo, junto da Lagoa têrmo de Vila-franca, pareceram perante mim tabelião ao diante nomeado, o dito Pedro Velho e sua mulher Catarina Afonso e por eles ambos juntamente e cada um por si disseram, estando em todo o seu juízo e entendimento, por seu livre alvedrio, que êles ambos juntamente fizeram e ordenaram uma Ermida da invocação de Nossa Senhora dos Remédios para se nela haverem de deitar quando falecerem da vida dêste Mundo, e que para a dita Ermida tomavam uma serventia que êles deixavam demarcada por marcos de pedra e mais deixavam-lhe um cerrado feito em pomar para que da renda dêle digam em cada um ano pelas almas dos Fieis de Deus, cinco missas resadas e sendo caso que o Capelão que na dita Ermida tiver de estar para cantar a Capela que êles testadores ordenaram, se quiser ter o dito pomar, dirá as ditas cinco missas como dito é pelos Fieis de Deus e lhe será disso tomado conta em cada um ano, por o administrador que ao diante nomearemos.

Primeiramente disse o dito Pedro Velho q. se quiere enterrar na dita Ermída que assim ajudou a fazer com sua mulher e que tomava toda a sua terça de todos os seus bens moveis e de raiz, para que lhe digam em cada uma semana uma missa resada em cada sábado, a qual missa será em lembrança de quando Nossa Senhora Virgem Maria

---

<sup>507</sup> DIAS, Urbano de Mendonça, *Ob. Cit.*, pp 153-157.



concebeu o seu bento filho, com a comemoração dos finados e serão as ditas missas ofertadas com pão e candeia e um quartilho de vinho

Manda que ao dia do seu enterramento lhe digam três missas, convém a saber: duas resadas e uma cantada, com suas horas dos finados e ladainhas e, lhe levarão de oferta para o dia do seu enterramento sómente três taboleiros de pão cosido e um almude de vinho.

Por o conseguinte lhe dirão e farão o mesmo ao mês e ano.

Que de todo o mais que remanescer, feitas às ditas exéquias e ditas as ditas missas do dia do enterramento e mês e ano, todo o mais ficará para dizerem a dita missa cada semana para sempre, em fatiota, dentro da dita Ermida onde se manda deitar e lhe sairá o clérigo cada missa sobre a cova com um responso.

Manda que cada um ano, por dia dos finados, lhe digam uma missa de *requiem* ofertada com pão, segundo é uso e costume pelo tal de se fazer.

Que para administração e mandar dizer as missas e lazer cantar a Capela, ordena e faz para ela, para administrador, a seu filho Estevam Travassos, ao qual manda que haja a dita sua terça de todos seus bens que assim toma e lhe mandará cantar as ditas missas em cada semana, convêm a saber: uma missa pelo modo sobredito e se lhe tomará o Capelão para dizer as ditas missas; de todo o mais que remanescer, manda que o haja êle para suster e reparar a dita Ermida e Altar do que lhe fôr necessário assim de retelhar, como de cal e de mantos e toalhas para o Altar e todo o mais ficará por seu trabalho dêle dito administrador.

Disse o dito Pedro Velho que quanto era a terça dos bens de raiz que a si tomava em baixo, partindo com barrocas do mar e pomar da terra, partindo do levante com o ferreiro e com Estevam Travassos, para cumprimento dos dois moios e meio, vindo assim direito, os quais dois moios e meio serão medidos por braça *cranceira*, que são

duas varas de medir com toda outra mais fazenda, o que ficar tirada sua terça que tomava, partirão seus filhos e herdeiros que tem convém a saber: Gonçalo Velho, Leonor Velho, Violante Velho, Branca Velho e Estevam Travassos e que rogava e encomendava aos ditos seus filhos que façam sua partilha entre si como irmãos que são e nela não haja dúvidas porque assim lhes deixam por benção, como filhos obedientes.

Disse mais o dito Pedro Velho que falecendo o dito Estevam Travassos, seu administrador, que ordena e deixa que então a administração fique assim ao seu filho mais velho dêle dito administrador e não tendo então ficará a sua filha mais velha e daí por diante por descendentes andará sempre a dita administração por linha direita em seu herdeiro e sendo caso que não haja herdeiros legítimos a que a dita administração deva fazer então manda êle testador que a dita terça se ponha em todo em pregão para da renda dos ditos bens e terça se digam as ditas missas ordenadas, e o mais que sobejar isso mesmo manda que se diga em missas na dita Ermida por sua alma dele testador e manda que se assente tudo isto em Câmara por a qual será ordenado quem deve dizer as ditas missas e fazer a dita despesa e será sempre tomada a conta se se canta a dita Capela.

Manda que os ditos bens que ficaram ordenados em Terça e Capela, jamais nunca se desbaratem nem conluem é sempre andem juntos, místicos, vivos e não esquecidos e serão sempre providos e demarcados e seus marcos se metam para sei não conluar as ditas terras.

Disse mais o dito Pedro Velho, que sendo caso que êle faleça da vida deste Mundo primeiro que a sua boa mulher, que êle manda que ela logre em sua vida a terça das casas e assento que houve êle testador nos bens de sua terça e manda a seu administrador que não entenda nisso em sua vida porquanto a êle lhe apraz que a dita

sua boa mulher Catarina Afonso a logre em sua vida dela a dita terça das ditas casas e assento e por seu falecimento se entreguem ao dito seu administrador.

Disse o dito Pedro Velho que rogava e encomendava a seus filhos sob pena de sua benção, que êles deixem estar a dita sua mulher em sua honra, nas ditas casas nos quinhões que lhe a eles tocar em bens porque em sua vida a logre e por sua morte levarão seus quinhões e que nisso lhe farão muito prazer e descanso á sua alma.

E lhes roga e encomenda, aos ditos seus filhos, que não tragam dó por êle, sómente um mês por o conhecimento da dor e sentimento que o filho deve ter por morte de seu pai.

E por aqui disse o dito Pedro Velho que havia por acabado seu testamento e cumprida sua última vontade e mandava que se cumprisse em tudo êste testamento e cédula assim e pela guisa que nêle se contém e que por êste testamento havia por quebrados todos outros testamentos, cédulas e codicilos e mandava que não valessem, porque esta era sua última vontade. E por verdade o dito Pedro Velho assinou por sua mão e eu António de Freitas tabelião que o fiz.

Pedro Velho

*Bens vinculados a esta administração*

1

Um moio e 24 alq. de terra sita á Quinta da Vila da Lagoa e confrontando norte caminho do Concelho, sul terras de Nossa Senhora do Rosário, nascente terras da Mesericórdia e das Freiras da Esperança de Ponta-delgada e poente terras daquelas freiras; rendia

2

5 alq. de terra, chamada do pomar,	160\$850
no mesmo sítio, que rendia	4\$320
	<hr/>
Soma	165\$170

Pensão

Uma Capela de missas	10\$400
Seis missas pelos Fieis a Deus	1\$200

**DOC. 4**

**Contrato especial entre vivos de Diogo Vaz Carreiro  
e de sua mulher Beatriz Rodrigues Camêlo**

*A Instituição*<sup>508</sup>

Saibam quantos êste público instrumento de dote e obrigação, dêste dia para todo o sempre virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1670 anos, aos dois dias do mês de setembro do dito ano, na cidade de Ponta-delgada da ilha de S. Miguel, em as casas do Senhor Diogo Vaz Carreiro, na dita cidade morador e perante mim público notário tabelião ao diante nomeado e em minha presença e das testemunhas que a tudo foram presentes, apareceram o dito Senhor Diogo Vaz Carreiro e a Senhora sua mulher Beatriz Rodrigues e logo por êles foi dito e disseram que suas vontades eram que por seus falecimentos lhe dissessem no Mosteiro de Santo André desta cidade de Ponta-delgada. que êles fizeram e de que são padroeiros e onde seus corpos hão de estar depois que os Nosso Senhor, tirar da vida presente, duas Capelas e cada um ano e se cantarão as ditas duas Capelas resadas no dito Mosteiro de Santo André em seus responsos e serão ditas pela suas almas e de Garcia Rodrigues Camêlo e Guiomar Ferreira, seu pai e mãe e de Afonso Soeiro seu tio e as ditas Capelas se dirão respectivamente enquanto o mundo durar e para se haverem de dizer e cantar tomavam e apropriavam suas fazendas que êles ora têm e possuem: um casal que está sobre esta cidade, de terras feitas e lavradas, com todas bemfeitorias de assento de casas e pomares e paredes e tapumes e outras benfeitorias que no dito casal estão feitas perante o dito casal da banda do sul com foros dêle dito testador e do levante com terras dos

---

<sup>508</sup> Idem, ibidem, pp. 175-180.

herdeiros de Manuel Afonso e Leonor Soeiro, sua mulher e com João Rodrigues Camêlo e do poente com os herdeiros de Domingos Afonso Pimentel que Deus tem e com os herdeiros de Gonçalo do Rego e do norte com o caminho que vai para o casal de Afonso Anes de Chaves e seus herdeiros, todo o dito casal de alto a baixo, assim e da maneira que o dito casal está tapado e confrontado; e assim mais tomavam um moio de terra pela vara de doze palmos, que houveram da caada terra lavradia e de pão, que está sobre esta cidade. Parte do sul com caminho do concelho, que vai para a Fajã e do levante com as de João da Ponte e do poente com os herdeiros de João Dias Soeiro e do norte com terra da dita caada e assim mais 50 alqueires de terra feita lavradia de pão, pela dita vara, de doze palmos que está sobre esta cidade e parte os ditos 50 alqueires de terra do sul sobre a terça de João Gonçalves, tangedor e do levante com herdeiros de Gonçalo Velho, que Deus tem e do poente com a *caada* e seus herdeiros e do norte com quem direito for, chegando ás figueiras q. estão na cabeça da dita terra da banda do norte; e assim mais tomavam cinco moios de terra no sítio da serra gorda, de comedias, no sítio que se chama as caldeiras, partem da banda do levante, medidos pela vara de doze palmos, com terras de João Rodrigues Camêlo e Gaspar Ferreira e do sul com terras que foram de Domingos Afonso Colombreiro, já defunto, os quais cinco moios de cerrados, estão todos tapados e ainda que mais terra seja tomam toda a que se acha: dos tapumes para dentro; e assim mais tres moios de terra de comedia, no cerrado que se chama grande, tapado e cercado de parede, como está a serra gorda, da banda do norte parte com João Rodrigues Camêlo e do levante com o caminho do Concelho e do sul pelo pé da serra gorda e do poente com quem direito fôr que são com os herdeiros de Manuel do Rego e outrosim tomavam mais uns foros que êles tem nesta cidade, parte do sul com rua da fonte, e do levante com João Rodrigues Camêlo e do poente com rua pública e do norte com a primeira rua que atravessa; que todas as ditas casas das ditas

ruas são suas foreiras e todas estas herdades com seu assento e benfeitorias e foros queriam êles e era sua vontade que sempre amdassem juntos e avinculados, com o dito encargo das ditas duas Capelas, e não se poderiam partir nem vender, nem alhear, e sempre andarão êstes bens todos juntos, em força de Morgado, até ao fim do mundo, com o dito encargo e não se poderão dotar, salvo os frutos dos ditos bens, resalvando sempre a propriedade dêles que se não possa nunca alhear, nem partir e ora o declaravam assim e ordenavam êste Morgado por esta escritura, porque com ajuda de Nosso Senhor e da Virgem Nossa Senhora e do Bemaventurado Apóstolo Santo André, êles tinham assentado de casarem os seus sobrinhos, o Licenciado António de Frias e Beatriz Rodrigues filha de Manuel Afonso Pavão, que Deus tem e Leonor Soeira sua mulher, êles por este público instrumento em dote, dotavam de hoje para sempre todos os ditos bens e foros, acima nomeados, aos ditos seus sobrinhos, para sustentação dos cargos do Santo Matrimónio e lhes davam em dote, assim confrontados nesta escritura, livres, sem mais outra obrigação que o encarrego das ditas duas Capelas nesta escritura declaradas, as quais eles seus sobrinhos serão obrigados de lhes mandarem dizer perpetuamente e havendo filhos varões ficarão por falecimento deles seus sebrinhos, os ditos bens todos juntos assim avinculados, em força de Morgado, a um dos ditos seus filhos varões, qual o dito seu sobrinho António de Frias nomear, sendo vivo, e não nomeando o poderá nomear a dita Biatríz Rodrigues, sua sobrinha, e dai por diante andarà sempre na dita nomeação pela linha direita masculina e não havendo os ditos seus sobrinhos filhos varões dentre ambos eles nomearão nos ditos bens algum parente do dito dotador Diogo Vaz Carreiro que proceda da geração de Gonçalo Vaz seu avô do dito Diogo Vaz e êste nomeado casará com uma parenta da dita senhora Beatriz Rodrigues e não querendo o nomeado casar, nomearão outro parente do dito Gonçalo Vaz avô do dito Diogo Vaz Carreiro, que o faça a quem com esta declaração o fizer

ficará com os ditos bens com os encargos acima ditos; e desta maneira andarão os ditos bens perpetuamente juntos com os ditos encargos; e logo por via dêste dote trespassaram êles dotadores, de hoje para diante, nos ditos seus sobrinhos todo o direito e senhorio e por isso de hoje para diante se constituíam os possuïrem em nome dos ditos seus sobrinhos, sómente reservaram êles dotadores para si em suas vidas d'ambos, os frutos das ditas herdades acima nomeadas, dos quais frutos haverão os ditos seus sobrinhos cada um ano dez moios de trigos e por falecimento dêles testadores ficarão todos os ditos frutos aos ditos seus sobrinhos livres e com esta declaração lhe houveram por feito êste dote e doação entre vivos e querem que de hoje por diante tenha sua força e vigor; e assim mais disseram êles testadores que têm feito um Mosteiro da invocação de Santo André, situado nesta cidade, para nele se recolherem suas parentas dêles ambos, para servirem a Deus em estado de religiosas.

E por êles terem feito o dito Mosteiro de sua. fazenda, êles eram direitos padroeiros e senhores do dito Mosteiro e haviam de deixar e nomear padroeiro que depois derradeiros dêles ficasse no dito cargo e padroado e porque sua vontade era quem houvesse de ter os bens acima dotados, com o dito encargo tivesse também o direito do padroado do dito Mosteiro, de maneira que uma cousa andasse junta á outra, em uma só pessoa, êles por esta escritura nomeavam por padroeiro do dito Mosteiro aos ditos seus sobrinhos António de Frias e Beatriz Rodrigues, e lho dotavam por esta escritura o direito de padroeiro e esta nomeação faziam por esta escritura entre vivos, para que tivessem de hoje por diante sua força e vigor e se não podesse mais revogar nem contradizer e posto que se achasse por qualquer via esta nomeação do padroado revogada ou feita outra nomeação, queriam que não valesse cousa alguma e esta se cumprisse em todo o tempo do Mundo e depois do falecimento dêles dotadores os ditos seus sobrinhos António de Frias e Beatriz Rodrigues, terão o dito doado do dito



Mosteiro e dêles usarão inteiramente e o regeção e administrarão da maneira que êles, dotadores em sua vida o regeram e administraram, assim o Mosteiro com os bens dêle, pelo melhor e mais largo modo que êles dotadores o podiam fazer e por falecimento dêles seus sobrinhos, o dito padroado virá á pessoa a que vierem os bens acima dotados, porque sempre este padroado andarà anexo e junto aos ditos bens; e por esta maneira o houveram êles dotadores por feito êste dote e nomeação e padroado aos ditos seus sobrinhos e nêles trespassaram todos os seus direitos e acções e lhes dão lugar que possam tomar posse do dito padroado e dos ditos bens dotados e para tudo cumprir obrigaram os mais seus bens e eu tabelião como pessoa pública, estipulante e aceitante, estipulei e aceitei êste dote e nomeação dos ditos, o Licenciado António de Frias e Beatriz Rodrigues, por não estarem presentes e ser em seu proveito, e em testemunho da verdade assim o outorgaram e aceitaram e mandaram ser feito êste presente instrumento de dote e nomeação de padroado, que êles partes assinaram com testemunhas que foram presentes, Gaspar Luiz, lavrador, morador nesta cidade, que assinou pela dita Beatriz Rodrigues dotadora e a seu rogo por ser mulher e não saber assinar, o qual as assinou a seu rogo e por testemunhas assinaram Manuel Vaz e Diogo Gonçalves, do Pico de Mujate, António da Pova tabelião que o escrevi:

Diogo Vaz Carreiro, Diogo Gonçalves, Manuel Vaz, Gaspar Muniz

*Bens vinculados a favor das instituições  
perpétuas de Diogo Vaz Carreiro e mulher*

1

Um casal de terras, casas e quinta no sítio da Senhora Sant'Ana, acima desta cidade, que contém três alqueires de quinta e três moios de terra e tudo confrontando norte terras do administrador do vínculo, sul rua que vai para a Ermida de Sant'Ana;

nascente canada que sobe para as casas, poente cerca do recolhimento e quinta de Nicolau Francisco; que tudo rende 66 alq., a dinheiro 16\$000

2

Cinco moios e meio de terra, pastos e baldios, aos calços, sítio da Serra Gorda, confrontando norte D. Fernando da Costa Ataíde, sul canadinha do Guerra, nascente Canada pública que vai para os matos dos calços e poente canada do Guerra; rende 11 moios de trigo que a dinheiro, a 240 reis o alqueire dá 158\$400

3

Um moio e seis alq. de terra ás terras largas limite da Faja, dividida em três corpos, o primeiro confrontando norte e poente Capitão Pedro Cordeiro, sul terras do administrador e nascente. D. Maria de Frias e irmãs, da Ribeira-grande; o segundo corpo confronta. norte Madre Catarina da Mã. de Deus, sul terras do administrador, nascente Luiz Gago e poente Francisco de Chaves; o terceiro corpo confronta norte e sul terras do administrador, nascente Francisco Gago da Câmara e poente Pedro Nolasco. Rendia 9 moios e 10 alqueires de trigo e uma pedra e meia de linho; em dinheiro 133\$500

4

Três moios de terra ao Charco da Madeira. confrontando norte o Vigário da Relva Manuel d'Oliveira, sul terras do Convento de Santo André, nascente José Inácio Machado e poente caminho que vai para as Capelas; rende 10 moios e 10 alq de trigo e a dinheiro dá 146\$400

5

53 alqueires e uma quarta de terra sita acima de Ponta delgada, dividida em duas partes, uma que fica á grotinha, confrontando norte grotinha e terras do administrador, sul Manuel Raposo d'Amaral, nascente terras da administração do Licenciado António

de Frias e poente André Manuel Alvares Cabral; a outra na canada que vai para os Fenais, confrontando norte êle administrador, sul e nascente canada, poente Pedro Nolasco, rende 4 moios e 44 alqueires de trigo, que a dinheiro dà

68\$160

6

O fôro de 36\$715 reis imposto no foral de casas de uma e outra parte da rua do Frias de Ponta-delgada, o qual tem seu princípio na rua que vai de Santo André para o Colégio, da qual subindo do sul ao norte finaliza na rua que vai para Sant'Ana, ao todo rende

36\$715

Soma em alq. de trigo

2.174

Soma em dinheiro

36\$715

— Pensão —

Cento e quatro missas com seus responsos na Igreja do Convento de Santo André de Ponta-delgada por alma dos Instituidores

12\$480

**DOC. 5**

**Testamento de António Lopes de Faria**<sup>509</sup>

Saibam todos quantos êste testamento e cédula de última vontade virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1583 anos aos 3 dias do mês de janeiro do dito ano, nesta Vila da Lagoa, desta Ilha de S. Miguel, nas casas de morada de António Lopes de Faria, Cavaleiro fidalgo, estando êle António Lopes ali deitado em uma cama, doente da enfermidade que Deus Nosso Senhor lhe deu, estando em todo o seu perfeito juizo e entendimento, por êle António Lopes foi dito a mim Francisco Pires Teixeira, tabelião na dita Vila, que me mandara chamar para lhe fazer seu testamento e cédula e derradeira e última vontade, o qual lhe fiz e. é o que ao diante vai.

Disse êle testador que encomendava a sua alma a Deus Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas e um só Deus, que o fez á sua imagem e semelhança que não olhasse as suas culpas e pecados e que olhasse para êle de sua demência e Misericórdia, ao qual pedia pelas suas cinco chagas que lhe queira perdoar seus pecados; e que tomava por advogada a Sacratíssima Virgem Nossa Senhora, sua Madre, que seja rogadora por sua alma e assim tomava por advogado todos os Santos e Santas da Côrte do Céu que todos sejam rogadores a Deus Nosso Senhor por sua alma e pedia ao Arcanjo Gabriel que não o desamparasse e o guardassa do inimigo do diabo; e assim tomava por rogadores por sua alma a bem aventurada Sant' Ana, Madre da Sacratíssima Virgem seja rogadora por sua alma.

Disse êle testador que levando-o Deus desta vida presente e enfermidade, que seu corpo seja enterrado na Capela de Nossa Senhora do Rosário, á qual deixa para sempre que lhe

---

<sup>509</sup> Idem, *ibidem*, pp. 311-323.

deem mil reis para a Confraria e será enterrado no hábito de S. Francisco e virá um frade da Vila-franca vesti-lo e trazei-lo de que lhe darão por êle de esmola, dez cruzados e uma pipa de vinho da terra do seu, e assim irá vestido na obrigação de Santiago, por ser professo na ordem e assim será enterrado com o auto da Santa Misericórdia da Cidade de Ponta-delgada. donde é irmão, á qual lhe darão 20 crusados pelo dito auto, e assim êle testador estava obrigado em sua vida lhe dar um moio de trigo e ora d'aqui por diante, para sempre, lhe darão em cada um ano dez cruzados e não se lhe dará mais que o moio de trigo.

Disse êle testador que ao seu enterramento lhe dirão um ofício de nove lições, ofertado com 20 alq. de trigo e 5 almudos do seu vinho e quatrocentos reis de pescado com todos os Padres que se acharem presentes dirão cada um sua missa e se fôrem de fora lhes pagarão como é razão, e sejam ofertadas com pão, vinho e candeia.

Disse êle testador que aos oito dias e mês e ano lhe dirão um ofício de nove lições em cada um dia, ofertados cada um com dez alqueires de trigo e 2 carneiros e três almudes do seu vinho.

Manda que se lhe dirão cinco missas das Chagas as sete do Espírito Santo e três á honra da Trindade e as missas de Santo Agostinho e as nove missas de Nossa Senhora.

Lhe dirão um trintário de Santo Amador, segundo costume da Santa Madre Igreja.

Manda que dêm á Confraria do Santo Sacramento mil reis e a tôdas a. Confrarias desta Vila, a cada uma, quinhentos reis, tirado a de Nossa Senhor do Rosário, que lhe deixa os mil reis perpétuos ao Altar de Jesus; deixa um fôro que lhe deve André Gonçalves, á Cruz, e candeia, de que paga 400 reis e duas galinhas ou o que se achar para sempre.

Disse êle testador que lhe dirão um anal perpétuo para sempre, na dita Ermida de Nossa Senhora do Rosário, e assim lhe dirão todos os ofícios e missas e trintários, na dita Ermida, o qual anal lhe dirão na maneira seguinte:

Primeiramente lhe dirão no Altar de Jesus, ás sextas-feiras, uma missa resada em nome da Confraria, porque não há ali confrades que a possam dizer, salvo da fábrica do dito Altar e se sustente o dito Altar, e sim é: a segunda missa lhe dirão pela alma de seu pai e mãe e a terceira se dirá ela alma de Brázia Fernandes que Deus tem, com declaração que ela mandou dizer uma missa pelo Natal em vida dele testador, que se lhe não dirão mais, e as mais, cumprimento do anal, se dirão per sua alma e por todos aqueles em que se está em alguma obrigação e por todos seus defuntos e uma das ditas missas do anal se dirá no Altar de Sant'Ana, que êle testador, mandou fazer na dita Ermida, em louvor da bem aventurada Santa Ana, e as mais como dito tem.

Manda que quando Deus o levar, que Afonso d' Oliveira o amortalhe e lhe dêem todo o seu vestido e assim a sua parte da dívida que se achar que êle lhe deve.

Manda que lhe vistam, doze pobres, aos quais lhe darão vestido que seus testamenteiros lhe parecer não de todo acabado, convem o saber: ao que tiver necessidade de capa e uns calções lhe darão segundo bem lhe parecer e a mulher que tiver necessidade de manto lhe darão, quem tiver necessidade de capa e saiote lho darão tudo segundo o todo a seus testamenteiros bem parecer: porque só deixa ao peito, e nestes doze pobres entrará João Afonso da Praça, a quem darão um pelote e calções e sombreiro, por que a capa pouco há que lhe deu, e assim será um dos pobres Vitoria Gonçalves que seus testamenteiros lhe darão o que lhes bem parecer que não será menos de saia e saiote e assim serão dêstes pobres a mulher de Bastião Rodrigues Galinho e sua filha e assim Isabel Martius.e assim a mulher de Simão Gonçalves do Porto, uma saia e um saínho e os mais que seus testamenteiros virem que são mais pobres até á quantia de doze.

Disse ele testador que êle tinha prometido de muito tempo, de casar uma órfã sem pai e sem mãe e para isso tinha prometido até quantia de vinte mil reis; mando que a casem e

seja uma sobrinha de Ana Fernandes a moradora no Porto, a mais vélha, se a seus testamenteiros bem parecer.

Manda que lhe dêem para ajuda do casamento de duas pobres e orfãs, se poder se, cada uma dez mil reis e isto não senão d'aquí a cinco anos, as quais pobres lhe parecia bem que seja una filha de Manuel Rodrigues Galinho, e outra de Bastião Rodrigues Galinho, as quais se lhe darão para ajuda de seus casamentos, sendo elas virtuosas e parecendo bem a seus testamenteiros outros se lhe darão e não a elas.

Disse êle testador que deixa á filha Cristovão de Faria, que ora tem, para quando casar 20\$000 reis e não casando não lhe deixa nada.

Manda que lhe dêem logo uma novilha de dois anos que lhe tem prometido.

Manda que lhe deem uma novilha a uma fíha de Cristovão Soares que lhe tem prometida, a qual irá a dois anos.

Disse êle testador que deixava por seu herdeiro de todos seus bens que êle tem e por alguma maneira lhe pertençam e pertencer em qualquer tempo e assim tôdas as honras e mercês, serviços que os Reis passados e presentes em razão lhe devem, tudo deixa a seu sobrinho Pedro de Faria com os encargos atrás e adiante declarados.

Disse que deixava que tirassem um cativo que custasse até oitenta mil reis, que lhos dessem de sua fazenda d'aquí a cinco anos porque tem muitas dívidas para se arrecadarem para estas cousas, o qual cativo será desta ilha e doutra parte não e o mais pobre e desamparado que poder ser.

Disse êle testador que pelo tempo em diante, arrecadando suas dívidas até tempo de cinco anos, lhe deem a umas filhas e netas de Violante de Faria sua tia, oitenta.mil reis, aquela que seu testamenteiro bem parecer assim para ajuda de seus casamentos corno para seu sustentamento, segundo o seu testamenteiro lhe bem parecer porque o deixa em seu aspeto.

Disse êle testador que o dito Cristovão de Faria, havia passante de vinte anos que o serve muito bem e fielmente e tem levado muito trabalho que se bem da fazenda se tirem mil cruzados para ajuda de fazer outra obra pia, a qual encomenda e manda ao dito Pedro de Faria que sendo a dita Maria da Costa contente, e não o sendo que se faça aquilo que fôr devido e de razão, os quais mil cruzados êle Pedro de Faria os empregará na Vila do Conde, e pelo mais perto que poder em terras de pão e não em casas e outras propriedades de vinha, do qual rendimento se dirá uma Capela para sempre na Igreja da Vila do Conde donde está enterrado seu pai, e lhe encomenda e pede e roga, que do que lhe deixa sendo outros mil cruzados os empregue e ajunte com os outros mil cruzados e tudo junto ficará com obrigação da dita Capela para sempre e o remanescente da dita Capela ficará a ele administrador e aos que ao diante fôrem, com declaração que ajuntando-se, comprando-se os dois mil cruzados em fazenda para a dita Capela que em cada um ano, para sempre se dêem dez cruzados aos pobres do lado de seu pai e. mãe juntos ou por tempos para ajuda de casamentos como a êle testamenteiro e aos que ao diante fôrem bem parecer e não havendo pobrezinhas do lado de seu pai e mãe se darão aos mais pobrezinhas que sucederem da dita Violante de Faria, os mais chegados.

Disse êle testador que do anal que manda dizer em cada um ano nesta Vila, manda que se dei ao clérigo que o disser vinte mil reis em cada um ano e um quarto de vinho da terra das suas vinhas e o Padre dará o quarto e depois de cozido bem o encherão e por dia dos finados de cada um ano lhe darão dez alqueires de trigo e o dito clérigo será obrigado a dizer um ofício de tres lições sem por isso levar nada e o seu testamenteiro fará o que quiser, e o dito Capelão será obrigado a dizer as tais missas do Natal.

Disse que deixava a António de Faria tresentos cruzados do Corpo da Fazenda com declaração que êle testador e Maria da Costa lhe fizeram um dote quando casou, que é uma terra na lomba da Ribeira-grande de que êle está de posse e por lhe dizerem que a



dita terra está em uma obrigação de um fôro a um fidalgo de Portugal, no qual dote êles lhe não declararam por o não saberem, ou por descuido, por isso lhe davam o ditos tresentos cruzados, pela razão que com êle tinham, para que se rima do dito encargo que a dita terra tiver e se livre, disse êle testador e sua mulher fiquem livres, sem serem obrigados em nenhum tempo e lhes, fazem com o dito dote mais do que dito tem na dita parte da obrigação

Disse êle testador que deixava o seu cavalo ao dito António de Faria com seus aparelhos e o seu *farregalo* preto.

Disse êle testador que o dito António de Faria tem um pouco de vinha na Atalhada, no meio de uma sua fazenda dêle testador que não tem entrada nem serventia, somente pela fazenda dêle testador, que, disse êle testador que lhe deem outro tanto ou que valha tanto como a sua, a qual lhe darão na vinha que está pegada com a de Jerónimo Rodrigues.

Disse ele testador que deixa a todos os seus escravos grandes e pequenos casados, a sua parte dele testador fôrros, com declaração que sirvam a sua senhora em sua vida, e por sua morte, sendo êles bons é virtuosos e bons cristãos e servindo-a bem e com amor, ela lhes faça como sempre fez.

Disse êle testador que deixava á Misericórdia de Vila-franca em cada um ano, um quarto de vinha o qual os Mordomos darão o quarto e lho encherão de novo e quando o levarem em setembro ou outubro lho atestarão.

Mais disse que deixava aos Lázaros de Vila-franca mil reis por esta vez somente.

Disse êle testador que êle deixa o dito seu sobrinho Pedro de Faria por seu herdeiro de todos seus bens como dito tem, e assim de sua terça com os ditos encargos, a qual fazenda tôda de raiz que lhe couber assim a que lhe couber á terça, como a herança tôda se ajuntará para sempre e nunca dela se desmembrará nada e ficará sempre em nome de

Capela e Morgado êle Pedro de Faria o logrará em sua vida e por seu falecimento ficará a seu filho legítimo se o tiver, o mais vélho e macho e não tendo macho, fémea e não a tendo ficará a António de Faria pela mesma maneira, e desta maneira até findo do Mundo sempre no parente, mais chegado do lado de seu pai e mãe, e quando o não houver irá pelo mais chegado parente e será sempre do género masculino.

Disse de testador que lhe dêem aos herdeiros de, João Rodrigues Guialhos que Deus tem dois mil reis.

Disse êle testador que lhe dêem aos herdeiros de João Martins que Deus tem dois mil reis.

Disse êle testador que lhe deem a Aleixo Fernandes mil reis.

Disse êle testador que há anos que tinha posto em sua vontade e prometido de fazer um voto ao bem aventurado S Pedro em que gastasse até vinte mil reis e manda a seus testamenteiros que os gastem como parecer do visitador ou em uma Ermida para o Santo ou em peças, o que lhe bem parecer.

Manda ao dito seu herdeiro e testamenteiro e aos que ao diante fôrem que nunca sejam rendeiros de EI-Rei Nosso Senhor, nem do Capitão desta ilha, nem de senhores da terra, nem fiadores dos tais e fazendo por qualquer dum dêles, perderão a administração e ficará ao parente mais chegado como atrás vai declarada.

Disse êle testador que êle o que fôr administrador de sua fazenda, quere que sempre se chame dos Farias quer seja macho, quer fémea e não se chamando se trespassará outro parente mais chegado da dita geração.

Manda aos ditos seus sobrinhos e encomenda que ambos sejam muito amigos e assim com o povo desta Vila sejam muito domésticos e amem muito principalmente aos pobres e não usem da maneira da terra onde nasceram, do uso desta terra, como êle

testador sempre fez e lhes encomenda que com seus, amigos, nem com outrens, nunca tenham zombarias, porque são escandalosas.

Disse êle testador que levando-o Nosso Senhor : desta vida presente, que os ditos seus sobrinhos darão todo os papeis, escrituras, sentenças que há nesta casa e assim em poder dos tabeliães desta Vila e Água de Pau e Vila-franca: no cartório de Manuel de Rois, está uma sentença contra o Barriga de que deve de resto doze ou treze mil reis e outra sentença no cartório de Gaspar Moreira porque deve Amador Afonso, do Faial, do resto trinta mil reis, pouco mais ou menos.

Disse êle testador que outras muitas coisas de que aqui não fez menção, deixa por um apontamento feito por seu sobrinho António de Faria, asinado por êle, ao qual se dará todo o crédito, porque é de lembrança e verdade, para bem de sua alma e dos parentes, o qual se cumprirá em tudo.

Disse êle testador que sendo Deus servido de o levar, que seu sobrinho Pedro de Faria, estará nesta casa 15 dias e acabados lhe encomenda e manda que tome casa e não esteja nesta por honestidade das mulheres que há nesta casa e assim lho encomendo.

E António de Faria que olhe muito pelos escravos e escravas e pelas moças casadas e sus maridos, seja sempre dêle advogados e amparador naquilo que lhe fôr necessário, da maneira que ele testador o faria, sendo vivo.

Disse ele testador que encomendava a seu herdeiro e administrador, que ficando-lhe á sua parte o cerrado que traz Francisco Pires Teixeira, que nunca lho tirem por sua renda, antes menos do que valer que mais, assim o pede a sua mulher Maria da Costa sendo seu, que assim o faça, porque é cousa de obrigação.

Disse mais que deixava a Beatriz Teixeira filha de Francisco Pires Teixeira, por algumas obrigações que está a seu pai, uma vaca parida.

Disse êle testador que tanto que em Vila do Conde houver Capela de seu pai, que lá manda fazer, que cá logo se não dirá do anal e se dirá pela alma dele testador.

Disse êle testador que os doze pobres que manda que se vistam, que será um deles Braz Afonso, pai de António Afonso e sua mulher ou alguma filha se fôr mais pobre e assim Brázia Fernandes mulher de Bastião Vaz desta Vila e disse êle testador que o pano com que se vestirem os doze pobres será de tresentos reis pouco mais ou menos que será bezuatra gaz de leite.

Disse êle testador e manda que tôdas as missas que se disserem por sua alma e as do anal, sempre se dirão com duas candeias.

Disse êle testador que o anal que manda dizer e havendo, nesta ilha parante seu que o queira dizer o dirá antes êle que outro, sendo honesto, cristão e virtuoso.

Disse êle testador que encomenda a seu testamenteiro Pedro de Faria que êle case com a pessoa que êle sabe, antes menos que com outrem com mais fazenda, o que é razão.

Disse êle testador que manda que lhe dêem à filha de João Afonso. da Praça dois novilhos que irão de dois anos para cima, para quando casar, e não casando lhe não darão nada.

Manda que lhe dêem a uma órfã de pai e mãe dez mil reis para ajuda do seu casamento, quando casar, a qual órfã será a filha de Manuel Lopes que Deus tem, sobrinha de André Álvares, a mais vélha, casando ela e não casando lhe não deixa nada.

Disse ele testador que uma terra que traz Cristovão de Faria de que lhe paga um moio e vinte cinco alqueires de trigo e duas galinha, manda que êle Cristovão de Faria a traga para sempre. êle e seu herdeiro, não pagará dela mais que um moio de trigo em cada um ano, bom, da dita terra, posto no granel dêle testador.

Disse êle testador que levando-o Deus e casando Gregório com consentimento de sua senhora, lhe dará seu testamenteiro a quantia de vinte mil reis, e isto d'aqui a quatro ou

cinco anos e dará a Catarina e a Bárbara a cada uma, uma casa que valha cada uma dez mil reis, e as casa, se houver, a todos três, uma a cada um, e se houver algum fôro para fazer lho farão a elas em preço que lhe dêem dez mil reis menos do que valer, a cada uma, e não havendo lhes dará seu testamenteiro dez mil reis a cada uma, d'aqui a cinco anos e a Manuel d'Almeida lhe darão mais dez mil reis do seu serviço.

E por aqui disse êle testador havia seu testamento por feito e acabado e havia por quebrado todos os testamentos, codicilos, que até aqui tivesse feito ante; dêste e êste só quere que valha por assim ser sua derradeira e última vontade., e assinou por sua mão comigo tabelião Francisco Pires Teixeira, tabelião que o escrevi.

António Lopes de Faria

Francisco Pires Teixeira

*Aditamento ao testamento de António Lopes de Faria.*

Saibam quantos este codicilo de testamento e ultima vontade virem que no Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1583 anos, aos 5 dias do mês de Janeiro do dito ano, nesta vila da Lagoa desta ilha de S. Miguel, nas casas de morada de António Lopes de Faria, Cavaleiro Fidalgo e morador na dita Vila, estando êle aí deitado em uma cama, doente da enfermidade que Deus Nosso Senhor lhe aprouve de dar, em todo o seu perfeito juizo, por êle António Lopes de Faria foi dito a mim Francisco Pires Teixeira tabelião na dita Vila, que me mandara chamar para lhe fazer êste codicilo e aditamento de testamento o qual lhe fiz da maneira seguinte.

Disse êle testador que no testamento que tem feito, deixa tôda sua fazenda móvel e de raiz a seu sobrinho Pedro de Faria, o qual ora dizia que tôda a sua parte, do móvel de dentro destas casas e assim da serventia delas de dentro e de fora, deixava de sua terça a sua mulher, Maria da Costa, com a sua parte a metade destas casas e assento em que,

vive e assim a casa do lagar que está defronte, com o lagar e que tudo lhe deixa á sua parte com suas joias e cadeias, que manda ao dito seu sobrinho e herdeiros que não entendam em nada tirada a sua parte no dinheiro e oiro que se achar que se partirá, assim lhe deixa á dita sua mulher Maria da Costa a sua parte do chão que está defronte destas casas, abaixo do lagar, e assim a sua parte do lagar e casas como dito tem.

Disse êle testador que no testamento que tem feito, deixava mil reis ao Santo Sacramento desta Vila, por êste modo sòmente disse que lhe deixava dois mil reis para sempre perpetuamente, para azeite do alumiamto da lâmpada perpetuamente, e sendo caso que em alguma hora não haja confrades que ajudem a alumiar o Santo Sacramento, manda a seu testamenteiro e aos que a diante fôrem, que em tal caso sustentem sempre a lâmpada do Sacramento.

Declarou êle testador que êle tem mandado no testamento que tem feito, fazer um Altar de Sante Ana e Nossa Senhora do Rosário, o qual manda a seu testamenteiro e aos que ao diante fôrem que sempre sustentem ao dito Altar com a fábrica do anal que manda dizer na dita Igreja e isto para sempre.

Disse êle testador que no testamento que tem feito deixa a seu sobrinho António de Faria tresentos cruzados do corpo da fazenda, com a obrigação do testamento donde lhes deixa declarado, e ora lhe deixa mais, de sua fazenda, êle António Lopes, duzentos cruzados com a mesma obrigação conteuda e declarada no testamento feito.

Disse êle testador que no testamento e em êste codicilo, não fazia menção de sua irmã, por viver tão longe e que tudo que tinha deixava a seus filhos como tem declarado no dito testamento e codicilo e a ela a desherdava de todos seus bens, e assim a seu sobrinho Pedro de Faria fazia herdeiro como dito em seu testamento.

Disse êle testador que tudo quanto se achar escrito em algum rol e apontamentos escritos por António de Faria e por mim Francisco Pires Teixeira e assinada por êle testador que se dei verdadeiro crédito, porque assim é sua vontade a bem de sua alma.

E por aqui disse êle testador que havia o seu codicilo por acabado e feito por assim ser sua derradeira e última vontade e assinou comigo tabelião, Francisco Pires Teixeira o escrevi.

António Lopes de Faria

= *Bens desta instituição* =

Quarenta e um foros e 38 propriedades rústicas e urbanas situadas nos concelhos de Ponta-delgada, Lagoa e Ribeira-grande com o rendimento total de 6.0810115

**DOC. 6**

**Carta Régia de confirmação do Morgadio do Santo Espírito,**

**de 28 de Janeiro de 1528<sup>510</sup>**

«Dom Johã por graça de Ds. Rey de Portugal e dos algarves daquem e dalem mar em Africa Snôr da Guinee e da conquista navegaçãm comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India a quantos esta minha carta virem: faço saber que por parte de Joahm smeraldo fidalgo de minha casa e Agueda dabreu sua molher moradores na minha ilha da madeira Me foy apresentado hum puurico stormento de instituicãm de morgado que ora fizeram dũa parte de seus bees: no qual o trelado he o seguinte. Em nome de Ds. Amen. Saibam quantos este stormento de instituicãm e vinculaçãm de bees assim dizimeiros como foreiros em fatiota para sempre virem que no ano do nascimento de nosso Snôr Jhu Cristo de mil quinhentos e vinte sete anos em doze dias do mez de dezembro na ilha da Madeira na Loinbada e assentamento de Joham smeraldo o Velho que he no termo da cidade do Funchal: sendo elle hi presente e Agueda dabreu sua molher presente mi notario pruuico e testemunhas ao diante scriptas: estes ambos dixeram que elle Joham smeraldo tinha aforada a dita lombada em fatiota a Ruy Gonçalves que foy capitam da ilha de Sam Miguel e a dona Maria de Betancor sua molher: e assi na Lombada tinhã comprado muita terra outra por carta de compra que era dizemeira: e mais tinhã dizemeiras outras terras e casas e engenhos pegados com a villa na Ponta do Sol: E assim tinhã um muito honrado aponsentamento na cidade do Funchal com outras casas pequenas: e que sua vontade fôra sempre por serviço de Ds. e salvaçãm de suas almas: e

---

<sup>510</sup> Transcrição textual da carta régia de 28 de Janeiro de 1528, que aprovou e confirmou a escritura pública de 12 de Dezembro de 1527, documento de instituição do morgadio do Santo Espírito, da qual se encontra um trelado na mesma carta régia de 28 de Janeiro de 1528, in, SILVA, Padre Fernando Augusto da, *A Lombada dos Esmeraldos na Ilha da Madeira*, Funchal, edição do autor, 1933, pp. 31-35.



pelo grande amor que tem a seu filho Christovam smeraldo lhe fizeram morgado da legitima pte da fazenda que tem na dita ilha assi dizemeira como foreira: e porque ha muitos dias que eles Joham smeraldo e Agueda dabreu sua molher tem feita partilha de toda sua fazenda assi foreira como patrimonial antre o dito Christovam smeraldo e Joham smeraldo seus filhos: por não terem outros filhos nem herdeiros legitimos e naturais : nem os speram por via de natureza a ter por serem já velhos, a qual partilha tem feito antre elles para depois da morte de qualquer delles seus pais: elles ditos seus filhos lançarem sortes e tomarem cada um seu quinham que por sorte lhe acontecer da partilha que eles seus pais tem feita: por consentimento e aprazimento delles dictos seus filhos a qual partilha he confirmada por El-Rey nosso Snôr segundo melhor e mais compridamente tudo consta no stormento da partilha confirmada pelo dicto Snôr. E porque os passados deste mundo por memoria de suas boas obras vivem: deixando casas e bees de morgado suas almas podem receber de seus sucessores obras caritativas porque mereçam: temendo as.e querendo-lhe dar graças das muitas mercês que lhe tem feitas:querem ordenar como ordenado tem este morgado: do qual se seguem muitos proveitos a seus sucessores: por que quando fica cabeça nas linhagens se pode melhor conservar a nobresa e os fidalgos e homeês nobres ainda que em muitas fadigas se uissem: tenho morgado sempre seus filhos ficão repairados e seus parentes tem abrigo e melhor emparo do que poderiam ter sendo a fazenda dividida por partes: Porque se viram muitos homeês de muito grandes fazendas e rendas por deixarem muitos filhos e suas fazendas serem por eles repartidas os dictos seus filhos ficarem pobres e fenece a memória dos. dictos defuntos e de seus herdeiros co elles: e portanto eles sempre tiveram e tem vontade a vincular os ditos bees: para que em nenhum tempo possam ser vendidos trocados escãibados e sempre andem em o herdeiro legitimo primo genito baram e seus descendentes. Do qual morgado cõstituem ao dito Christovam smeraldo

seu filho em a metade de todos os bees de raiz que diretamente lhe pertencem por bem da dita partilha; e que aqueles bees que acontecerem ao dito Christovam smeraldo seu filho em sorte e partilha segundo forma do stormento das partilhas acima dicto e relatado: desses diceram que faziam o dicto morgado: e aquella metade que assi lhe acontecer nos ditos bees: essa será a que sempre andarà junta e avinculada e em morgado: da maneira que dito tem e nõ outros alguns. E quanto he aos bees do Arco que ella Agueda dabreu tem herdado por morte de seu pay e may, estes ficam de fóra para ela Agueda dabreu, delies despoer o que bem lhe vier: segundo se contem no dito stormento e contrauto das partilhas: e por esta causa o melhoram em parte de suas terças alem de sua legitima: segundo se contem no dicto stormento de partilhas. *E na socessam* do dicto morgado se tem a maneira seguinte: avendo o dicto Christovam smeraldo filhos barões legítimos de legitimo matrimonio herdam o primo genita sendo abile e idoneo para isso: porque nõ o sendo o que Ds. não mande herdarà então o segundo e ficará por primo genito: e emquanto houver filho macho não herdarà femea: e sendo caso que não haja filhos machos antam herdarà femea a mayor e primo genito sendo abile para casar porque quando não fôr abile e idonea para casar o averá a segunda filha de sorte que o dicto morgado seja possuido e administrado por pessoas idoneas e autas para isso. E quando hi nõ houver mais que hum macho e nõ for idoneo e abile para herdar o dicto morgado: querem que em tal caso que venha a femea mayor sendo para isso abile e quando o não for vira a segunda: e se não ouver segunda entam ficará com o primo genito macho sem embargo de nõ ser abile e idoneo: porque assi querem que lhe fique sendo caso que nõ aja senõ hum filho. E sendo caso que não seja pára isso abile e idoneo lhe ficará o dicto morgado e sempre andarà o dicto morgado por linha direita de ascendente em descendente de filho a neto ou neta nõ avendo neto como dicto he: E nõ havendo hi. descendente do dito Christovam smeraldo de legitimo matrimonio o que

Ds. não mande nem queira: sendo elles constituintes falecidos herdará o dicto morgado o parente seguinte em grao pela maneira da socessam acima dicta porque., querem q avendo hi parente em grao macho não herde femea. E porque nossa vontade he enquanto for possivel que o dicto morgado ande em nossos descendentes para sempre por linha direita: sendo caso que o dicto Christovam smeraldo nosso filho não aja filhos ou filhas legitimados de sua mulher avendo algum filho ou filha bastardo de mulher solteira sendo legitimado por El-Rey nosso Snôr lhes apraz que o herde tendo-se nelies a maneira da sucessam acima declarada. E querem e lhes apraz que esta maneira da sucessam por eles acima declarada com todas as clausulas que dictas tem em seu filho Christovam smeraldo se tenha em todos os socessores deste morgado para todo o sempre. E assim querem e mandam que os socessores do dicto morgado para o averem de herdar se chame e nomeem para sempre do apelido e alcunha de smeraldo. Aos quaes mandam que cumprão e paguem o fôro da dita fazenda foreira ao tempo que elles são obrigados pagar segundo forma do stormento cio aforamento: o qual foro pagaram muito bem ao senhorio que pellos tempos forem da dita fazenda foreira: e mais os socessores do dito morgado serem obrigados cumprir para sempre os carregos da capela que elies Joham Esmeraldo e sua mulher tem ordenado: segundo se contém no stormento das ditas partilhas. E porque El-Rey nosso Snôr aprouve dar outorga a este morgado e para melhor declaraçam e ordenaçam delie foi necessario declarar o que dito he: E por que o dicto Christovam smeraldo seu filho ainda não tem filho nem filha a que periodiq na socessam e o dito morgado ser já feito e elles Joham smeraldo e sua mulher serem ainda possuidores de toda a dita fazenda e assi dela senhores como sempre foram e porque suas vontade he cumprir se esta instituçam e vinculaçam no melhor modo e maneira, que poder ser e por direito mais valer. E pedem por mercê a sua Alteza que a confirme e a ella a dê todo o poder e firmeza para que sempre seja valiosa e firme e com todas

estas declarações a confirme: E se aqui falecer alguma crasula ou crasulas que necessarias sejam para se cumprir e afirmar a dita instituição as aviam aqui por expostas e declaradas: e que sua Alteza as possa por elles soprir e declarar. E se tambem aqui ha algúa ou algúas crasulas que empidam a dieta instituição e vinculaçam elles as aviam nenhúas nem expressas porque suas tenções são o dito morgado ficar huúa vez firme e valioso para sempre. E o dicto Christovam smeraldo que a isso presente estava dixe que era muito contente de os dictos seu pay e may fazerem o dito morgado da maneira acima dicta e que ainda que no dicto morgado entrassem os beês e fazenda que elle avia de herdar de sua legitima por morte dos dictos seu pay e may: elle todavia era contente e lhe prazia que deiles se fizesse o dicto morgado e nisso consentia expressamente e prometeo de em todo cumprir o neste stormento conthiudo: por si e por seus socedores decedentes: pede por mercê a El-Rey nosso Snôr que o confirme da maneira que os dictos seu pay e may o pedem e requerem. E bem assi a esto presente estava Dona Lionor datouguia molher do dito Christovam smeraldo: ouvio ler de verbo a verbo este stormento; e eu tabaliam lhe perguntei se consentia ella e avia por bem o nelle conthiudo e por ella foy dicto que neste caso nom era necessario seu consentimento: porquanto ella casara com, o dicto Christovam smeraldo per dote e arras e nos dictos beês que assi o dicto Joham smeraldo fazia morgado ella não avia de herdar nem meeyra porque somente a via daver seu dote e suas arras no caso em que as vencesse. Porem ella por mais abastança: se seu consentimento aqui era necessario ella consentia nisso e o aprovava e avia por bem assi como nehle era conthiudo e queria que se guardasse e comprisse em todo. E em todo o tempo se obrigaram elles partes ter e cumprir este stormento e condições delle, e nenhum se nom arrepender nem afastar a fora per nenhuma razam: sobre obrigaçam de todos seus bees moveis e de raiz avidos e por aver que pera ello obrigaram e em testemunho de verdade mandaram e outorgaram

assi ser feito este stormento e pediam cadauu o seu e os que lhe comprissem deste theor. Testemunhas que ao presente foram Christovam Fernandes crelego de missa seu capellam e Manuel Simaão outrossy e crelego de missa stantes na dicta Lombada e Rui pires moleiro do moinho d'elle João smeraldo e sua molher: e as dictas Agueda dabreu e dona Lionor datouguia per sy e per suas mãos a firmaram por saberem serever e eu Joham Gliz escorceo notario pubrico por El-Rey nosso Snôr na dieta cidade e seus termos que este stermento de contrauto e instituiçam e vinculaçam de morgado em meu livro de notas notei e d'elle tirey e escrevi aqui em dezoito folhas pera o dicto Christovam smeraldo e com o próprio original concertei e de meu puico sinal assinei. *Pedindo me por merce* os ditos João smeraldo e Agueda dabreu sua molher que lhes aprouasse e confirmasse o dicto atormento de instituiçam de morgado com todas as crasulas e condições em chie declaradas asi .e tam inteiramente como em elle se contem: e visto por mim o dicto stormento vendo que a tençam e fundamento dos dictos Joham smeraldo e Agueda dabreu he justo e honesto e assi mesmo que he muito meu serviço e dos Reys que pelos tempos ao diante forem *Tenho por bem* e lhe aprouo e conffrnio o dicto stormento e instituiçam de morgado assi e tam inteiramente como em elle se contem e com todas as crasulas e condições em elle conthiudas. E isto nom se dimenuindo as legitimas doutros herdeiros legimos dos dictos instituidores se os ouurer. E assi quero e mando que em tudo se cumpra e guarde e seja firme e valioso sem embargo de quaesquer leis e ordenações direitos façanhas e oupeniões de doutores e de quaesquer outras cousas que em contrario nisso sejam e possam ser per qualquer guisa modo e maneira que seja e todo ey por reuogado e anulado e quero que seja nenhum e de nenhum vigor nem força emquanto contra a dicta instituiçam de morgado forem. E posto que sejam taes que de feito ou de direito se devesse fazer aqui dellas ou de cada huua dehlas expressa mençam por que assi como se aqui expressamente fossem

decraradas quero que haja lugar esta minha derogação. *E porém* mando a todos meus corregedores desembargadores juizes justiças e a todos outros oficiais e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que em todo a cumprã e guardem e façam cumprir ter manter e guardar o dicto stormento de instituição de morgado como se em elle contém sem duvida nem embargo ne contradicam alguma que a ele seja posto ptrque assi he minha merce. Dada em minha vila dalmeirim a xxbIII dias de Janeiro Antonio Godinho a fez de ibcxxbIII. E isto ey por bem e mando que se cumpra pelo modo sobredito ã prejudicando a qualquer direito que os senhorios direitos das terras foreiras que nesta carta de morgado vam metidos nela poderiã ter assi por rezam do direito dominio como por qualquer outra maneira que seja e como se neste ã fossem postas ne fosse esta carta por mim confirmada *El-Rey*».

**DOC. 7**

**Testamento de 1533 de João Esmeraldo, o Velho,  
instituidor do Morgadio do Santo Espírito<sup>511</sup>**

*Testamentos*

*João Esmeraldo o velho*

*(1533)*

Em nome de ds amen saibam quoaantos esta cedolla de testamento virem como no anno do nascimento de noso .senhor Jhu xpo de mill e quinhentos e trinta e tres annos em trinta dias do mes de outubro estando eu Joam esmeraldo em todo meu sizo e entendimento natural que o senhor deus me deu hordenej de fazer este testamento per minha mão na manejra seguinte Item prymejramente em comendo minha allma ao senhor deus que a criou e peço a virgem nossa Senhora sua madre que quejra ser rogadora no seu bento filho que quejra de minha allma ... quando deste corpo areceba ante sua ... pellos mercimentos de sua paixam.

Tanto que ao senhor deus aprover de me llevar da vida deste mundo mando que meu corpo seia enterrado aonde minha molher e filhos hordenarem e assj faram officios deviaos como a elles bem parecer. Item decllaro que pello contrato feito das partilhas que temos feitas mjnha molher he eu obrigados de pagarem todas as dividas que acharem que eu devo e mãoo que as paguem e eu desencareguo minha consciencia e encareguo as suas e mãoo que elles meus filhos cumprão com todo o dito contrato no

---

<sup>511</sup> *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. IV, F. 3, pp. 159-162.

modo e maneira nelle cunteudo. ...I tem mando que por quanto eu não sou acordado de mujtas divjdas que eu possa ser obrigado ha trabalhadores e officiais e assj mercatores e servidores e a outras pessoas de que ao presente não tenho lembranca que achandose que seiam ja paguos ... a cada hum o que direjtamente he sera em careguo e devo e meus filhos lhe faram seus paguamentos sem nenhua detensa nem dellonguas e eu desemcareguo minha consciencia e emcareguo as suas porquãto eu sou Irmão da misericordia por descareguo de minha consciencia mando que pera os pobres lhe dou de esmola sinquenta mill reis. Item decllaro que as tres casinhas que tenho no funchall defronte das minhas casas e assj tresentos de foro de huas casas que foram do galleguo que teve allvaro fernãdes e as que tem Joam roiz castelhano as quais casinhas e os tresentos reis tenho apropiados para a capella de santa anna e mando que seiam coregidas e feitas de novo pedra e quall e que seia feito dellas e dos tresentos reis de foro todo o mjnha molher mandar e hordenar e ouver por bem que sela feito. Item decllaro mais que tenho a llombada de foro em ffatrosim pera sempre como no contrato do aforamento se contem que o dito foro posa ser partido em duas. ... e não em mais e nomejo meus filhos Joam esmeralldo e cristovão esmeralldo ambos por foreiros do dito foro da dita llombada e que partam ambos irmam.<sup>te</sup> por que quero que elles ambos fiquem em cabesados no dito foro e que tanto haja nelle hum como ho outro porquanto quero e he minha vontade que por ambos irmammente seis o dito fora partido e que ambos fiquem forejros e emcabecados no dito foro e que na propriedade e senhorio do dito foro nam leve a hum mais que ho outro que sam em cada hum anno cento e sinquenta mill reis de foro de maneira que cada hum pagara setenta sinquo mill reis de foro ao senhorio por morte de cada hum delles o dito foro ficara assim partido aos herdeiros de cada hum delles. Item mãdo que todos os escravos e escravas que naserem em mjnha casa que não posam ser vendidos nem dados por cativos que somente



serviram minha moller e filhos e os trataram bem como cada hum delles merecer. Item faco e nomeo por meu testamentejro a mjnha molher e ambos meus filhos o que mando que cumprão todos esta minha cedulla assi como estaa ao pee da letra sem lhe. . dar outro nenhum entender por que tenho feyto todo assim ... descarguo de minha consciencia e isto e tudo assim cumprido todo ho mais de ninha fazenda que for achada partiram meus filhos irmmamente tanto hum cono ho outro e faram por minha allma o que elles quiserem que será feyto pella sua e por aqui ... feito este meu testamento e por que este valha e outro nenhum não valha senão este por que esta he a mjnha deradejra vontade e por verdade fis este e asinej por minha mão feyto no meu escritório na llombada o dito mês e hera o sobredito (a) Joam esmeralldo.

Segue-se a aprovação dada a 27 de Maio de 1536 pelo notário da Ribeira Brava Sebastião Álvares, que declara no respectivo termo ter feito o testamento o próprio João Eseraldo, o velho, *“feito por sua mão e de sua letra ... e que reza em hua meja folha de papell de marca grande ... corenta e três regras ... sellado com sete sellos postos em será vermelha.”*

Foram testemunhas Manuel de Atouguia, o bacharel Fernão de Aires, e João Nunes e Cristovão Luiz, criados de João Esmeraldo de Vasconcelos (filho de João Esmeraldo) e Fernão Dias, mestres de açúcar.

#### Codicilo (1536)

«Digou eu joam Esmeraldo o velho que eu tenho feyto minha cédula de testamento aprovada por bastião allvres taballiam na R. brava e por que nella ne ficaram allguas cousas do que tenho dito e decllarado quero que Cristóvão esmeralldo meu filho dê a Maria dellgada pêra ajuda de seu casamento vinte mill reis os quais lhe dará tanto

que casar e não casando os poderá dar a outro orfam a que elle vir serem necesarios perajuda de seu casamento e assim quero que o dito meu filho gaste no coro desta Igreja do senhor santo espírito sete mill reis e assim darão mais para se fazer hum sacrajro na igreja de nossa senhora da llus da igreja da ponta do soll dees mill reis e assim pagarão a Bartolomeu Bemdonar quinze mill reis ou a seus herdeiros ... os herdeiros de visente silvejra treze mill reis de que eu sou emcareguo e darão mais há Illena Vaz molher de João guomes des mill reis que lhe foram prometidos para ajuda de seu casamento as quoais cousas aqui ditas e decllaradas eu roguo e emcomendo que cumpra e faça como delle confio e com isto que aqui diguo ej esta decllaacam e condisillo por acabado por me achar com hua asidente ... rogej ao bacharell fernam dajres que o fizesse por o que tudo eu asinei ... por certeza e por verdade ... vinte e sete majo de mill quinhentos e trinta e seis. João esmeralldo.

Segue-se a aprovação no mesmo dia mês e ano, na qual serviram de testemunhas Manuel de Atougua, Cristóvão Luiz, o bacharel Fernão de Aires, Braz Fernandes e João Nunes.

A.D.F. Resíduos e Capelas. *(As reticências do texto correspondem a falhas do manuscrito, em algumas partes dilacerado).*

[ ... ]

**DOC. 8**

**Carta de instituição do morgadio instituído por Diogo de Teive e Seus Filhos, na ilha da Madeira (Escritura pública de 26 de Outubro de 1531)<sup>512</sup>**

«D.João, pela graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor da Guiné e da conquista, navegação e comercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India, a quantos esta carta virem faço saber que, da parte de Diogo de Teive, morador na Ribeira Brava da ilha da Madeira, e de Gaspar de Teive, Baltasar de Teive e Antonio de Telve, seus filhos, me foi apresentado um publico instrumento de justificação de morgado que fez de todos seus bens e fazenda de raiz, do qual o teor é o seguinte:

Em nome de Deus, amen. Saibam quantos este instrumento de contracto e justificação de morgado, doação e renunciação de herança, ou como melhor em direito dizer se possa, virem que no ano do N. de N.S.J.C. de 1531 anos, aos 26 dias do mez de outubro, na ilha da Madeira no logar da Ribeira Brava, termo do Funchal, em as casas de morada de Diogo de Teive, fidalgo da Casa do Rei N.S., em presença de mim publico tabelião e testemunhas ao deante escritas, pareceu ahi o dito Diogo de Teive e seus filhos Gaspar de Teive, contador da Casa e Terras da Rainha, N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>., e Antonio de Teive, seu irmão, e logo por o dito Diogo de Telve foi dito que desejando elle e assim seus filhos, abaixo nomeados, que sua geração seja sempre adeantada e vá adeante e não torne atraz, e a que sua linhagem se conserve para sempre e tenha com que a bem possa conservar, determinaram de fazer este morgado dos bens do dito Diogo de Teive e assim dos bens dos ditos seus filhos, que lhe ficaram por morte de Catarina Rodrigues,

---

<sup>512</sup> VALENTE, Carlos F. de Figueiredo, *Os Teives e o Morgado Instituído Por Diogo de Teive e seus Filhos Na Ilha da Madeira Em 1531*, s.l., s.e., 1934, pp. 6-10. *Arquivo Regional da Madeira*.

sua mãe, os quaes são estes, que o dito Diogo de Teive, de sua propria e livre vontade, ha por bem de tomar na terça toda da sua fazenda, assim dos bens moveis como de raiz, e assim a terça de sua mulher que por seu falecimento lhe deixou, e assim a *terça* parte das legitimas de Baltasar de Teive e de António de Teive, outro sim seu filho, s. a terça parte da legitima que lhes ficou por morte de sua mãe e a terça parte da legitima que esperam de herdar por morte do dito Diogo de Teive, seu pae, ao que elles deram consentimento, como ao deante se declara, e assim toda a legitima inteira do dito Gaspar de Teive, filho mais velho, a quem ha-de ficar o dito morgado, que lhe ficou por morte da dita sua mãe, e a que espera de herdar por morte do dito seu pae, e, isto tudo junto e unido, fazem este dito morgado, e por quanto elles não tinham poder para fazer este dito morgado, por alguns delles serem menores de idade, e não poderem fazer o tal contracto de renunciação e doação, fizeram uma petição a El-Rei, N.S., que houvesse por bem de aprovar o dito contracto, o que o dito Senhor houve por bem, e passou um alvará de aprovação sua e consentimento e licença para se fazer, cujo teor é o seguinte: ».....

Segue o referido alvará de El-Rei D. João 3.º, que confirma e aprova o contracto que fizeram Baltasar e Antonio de Teive. Vem, depois, a relação, descrição e confrontações de todos os bens, com os quaes o morgado foi instituido, e, logo a seguir, as clausulas e condições dá instituição.

Por elas determina Diogo de Teive que seu filho Gaspar de Teive, e cada um de seus sucessores na posse do morgado, anexem nele duas terças partes da terça de seus bens e. que deem conta ao Provedor dos Residuos e Capelas do Funchal de como as condições e clausulas da Instituição foram cumpridas.

Mais determina que mandem «para sempre dizer uma missa de finados com seu responso todas as segundas feiras do ano, e, por dia de finados, se dirá uma missa cantada com seu responso e ladainhas e todo o officio Inteiro de finados de trez lições, e

assim se dirá, por dia de N. S. da Conceição, de cada um ano, uma missa cantada, com seu responso, pelas almas do dito Diogo de Teive e sua mulher Catarina Rodrigues e dos sucessores deste morgado.»

As missas serão ditas na Matriz de S. Francisco da cidade do Funchal, e o responso sobre a cova de Diogo de Teive, que tem seu jazigo no Capitulo do mesmo Mosteiro de S. Francisco, ao qual deixa, cada ano, 2.200 reis, com aquelas obrigações.

Determina que os bens constituintes do morgado andem sempre juntos, e marca a sucessão na posse do vinculo, nos termos seguintes:

«para que depois de seus dias o dito filho (Gaspar de Teive) haja e herde os ditos bens com o dito vinculo e titulo de morgado, assim juntos, unidos e invinculados com as ditas condições... e depois d'ele, para seu filho, neto e descendente maior varão legitimo e de legitimo matrimonio nascido, a defeito de varão sucedam os ditos bens na sua filha, maior legitima e de legitimo matrimonio nascida, para ela e para seu filho, neto e descendente, varão legitimo e de legitimo matrimónio nascido, e na falta de varão suceda a femea, maior como dito é, pela maneira que queria e ordenava e dispunha, e é sua vontade que, todavia em todo o caso, os ditos bens, assim juntos, unidos e invinculados, sucedam em um só sucessor, maior, varão legitimo de legitimo matrimonio nascido, na falta de varão suceda a femea maior, preferindo sempre, em todos os graus, o maior ao menor, o varão á femea, a linha direita à transversal, sucedendo sempre em legitimos e de legitimo matrimonio nascidos.»

Exclue os bastardos e determina mais que:

«Sucedam nos ditos bens, em defeito de todos os filhos e filhas do dito possuidor e seus descendentes, e hajam os ditos bens e sucedam a eles, assim invinculados, o filho segundo varão que houver do dito possuidor para ele e para seu filho, neto e descendente, maior, legitimo e de legitimo matrimonio nascido, na falta de varão suceda

sua filha legitima, para ela e para seu filho maior legitimo e descendente maior varão legitimo e de legitimo matrimonio nascido. Por quanto o filho primeiro já vae por ele chamado, em a forma acima declarada, em defeito do filho segundo e de seus descendentes, sucedam os filhos terceiros, assim de um em outro até ao derradeiro de todos os filhos e filhas do dito possuidor e de seus descendentes, e, á mingua de todos, haja os ditos bens e suceda neles, assim vinculados, o parente mais chegado que nesse tempo houver o derradeiro possuidor contanto que não saia da linha direita, e que seja varão, e se não houver varão e houver femea, que os haja a tal femea. Pero se hi houver dois ou mais parentes, que se tem em igual grau, que o varão precêda a femea, ainda que seja; maior de dias, e, sendo todos varões ou todas femeas, o maior ao menor, em maneira que quere e é de sua vontade que sempre, em todo o tempo, os ditos bens sucedam, assim juntos, a um sucessor, ao maior, varão, legitimo, de legitimo matrimonio nascido, e na mingua de varão suceda a femea e a maior, preferindo sempre em todos os graus, segundo que por ele está declarado, o varão à femea e o maior de dias ao menor, e a linha direita á transversal. Assim quere e ordena e é de sua vontade que se, em vida do que tiver este morgado, falecer o seu filho maior, que haja de suceder depois da morte do pae, se o tal filho maior deixar filho varão suceda em este dito morgado o tal filho do filho mais velho, que nele havia de suceder depois da morte do pae, e se não tiver filho varão e tiver filha, que suceda a dita filha, e não filho segundo, irmão do tal filho maior defunto, por maneira que, todavia e em todo o caso, os ditos bens venham e passem unidos, invinculados, cm um só sucessor, preferindo sempre o maior ao menor, e o varão á femea, e o neto á neta e o tio á tia e a linha direita á transversal e por esta ordem, regra e forma, sucedam os ditos bens perpetuamente, para sempre, jamais. Outro sim, quere e é de sua vontade que se acontecer que houver dois filhos varões, d'um ventre, que sejam chamados a este vinculo e morgado, que

suceda nos ditos bens o que nascer primeiro, e, se vierem ambos juntos, que, em tal caso, o possuidor dos ditos bens, cujos forem os taes filhos, possa escolher e escolha qual dos ditos filhos haja de suceder, e suceda nos ditos bens, e, se o tal possuidor dos ditos bens não fizer ou não poder fazer a tal declaração e escolha, em tal caso, venham os ditos bens áquele que, feita inquirição, se achar ser mais suficiente para ter os ditos bens, e, se ambos forem suficientes, então venha ao mais virtuoso, põem, se um fôr varão e outro femea, seja preferido o varão. E, se acontecer que houver duas ou mais .pessoas, em igual grau, que sejam todos varões ou todas femeas, e tenham igual direito de suceder nos ditos bens, em tal caso, suceda o maior de dias, e, se não se souber qual é o maiór, que, em tal caso, se guarde a forma suso dita das pessoas nascidas de um ventre, e, outro sim, quere e dispõe e é de sua vontade que não possa havêr este morgado, nem seja capaz d'ele, nenhum bastardo, nem bastarda, senão que sempre sucedam legítimos, de legítimo matrimonio nascidos, e que não abaste que estejam legitimados pelo Papa ou por El-Rei.»

Diogo de Teive exclue da posse do morgado os clérigos, frades e freiras, e os que pertençam a ordens militares, a não ser que estes últimos possam casar legitimamente, e terem geração legítima.

Mais determina que o possuidor do morgado se chame do solar e apelido de Teive, e use as armas desta família e que, se o possuidor fôr senhora, seu marido use igualmente o apelido e armas de Teive e, se ele possuir outro morgado, que o obrigue usar outro apelido e outras armas, que o possa fazer, contanto que tenha o de Teive por principal e «então poderá trazer ambas armas em um escudo, andando sempre a dos Teives à mão direita.»

Se o possuidor do morgado cometer algum delito (e isto sucedeu como adiante se vê) pelo qual haja de perder seus bens, e nessa perda for condenado por sentença

passada em julgado, «que, em tal caso, logo á hora e ponto que tentára ou cuidara de cometer ou cometa tal delito, passem os ditos bens ao outro seguinte, em grau, que neles havia de suceder, bem assim como se o tal, que delinuiu, fora morto e passado da presente vida, antes de cometer o tal delito.»

Se o culpado obtivesse perdão, voltaria a administrar o morgado.

Determina mais que a senhora, que possuir este morgado, só case com consentimento de seus paes ou, na falta d'eles,, com licença do seu parente mais chegado; exclue da posse do vinculo os alienados e pessoas com manifestações teratologicas e manda que se, depois da sua morte, seus filhos Baltasar e Manuel de Teive, «que ora estão no estudo», nessa situação se mantiverem ainda, o possuidor do morgado lhes dê, a cada um, por ano, 20.000 reis, ao primeiro até ao ano de 1540 e ao segundo até ao ano de 1542.

Diogo de Teive concede a seu filho Gaspar de Teive que, se ele encontrar no continente do Reino fazendas, que rendam tanto como as que constituem o vinculo na Ribeira Brava, as possa trocar e, marcando-lhe as condições em que o poderá fazer, termina a instituição do morgado.

A 23 de agosto de 1533, Diogo de Teive junta á instituição um codicilo em que determina que os possuidores de vinculo só tenham que lhe anexar a terça parte da terça dos seus bens e não duas terças partes dessa terça, como ordenara; e nele revoga a obrigação, que os mesmos possuidores tinham, de dar conta ao Provedor dos Resíduos e Capelas do Funchal, de como as condições da instituição eram cumpridas, ficando assim o referido Provedor sem nenhum poder de fiscalização sobre o vinculo.



**DOC. 8.1.**

**Carta de instituição do morgadio instituído por Diogo de Teive e Seus Filhos,  
na ilha da Madeira (Escritura pública de 26 de Outubro de 1531)<sup>513</sup>**

Dom Joham e cet. A quantos Esta carta virem ffaço saber que da parte de dioguo de teiues morador na Ribejra brava da Ilha da madeyra e de gaspar de teiues e baltesar de teives e amtonio de teiues seus filhos me foy apresentado hum publico estromento de estetuyçam de morgado que fez de todos seus beens e fazenda de Raiz do qual o teor de verbo a verbo he o seguynte Em nome de deus amem saibam quantos este estromento de contrato de estetuyçam de morgado doaçam e Renunciaçam de eramça ou como mjllhor com direito dizer se posa virem que no anno do nasimento de noso senhor jesu cristo de mjll b<sup>c</sup> xxxj anos aos xxbj dias do mes d'outubro na Ilha da madeyra no lugar da Ribeira braua termo da cidade do funchall em as casas da morada de diogo de teyues fidalguo da casa d'el Rey noso senhor em prezemça de mjn pubrico(=publico) tabeliam E das testemunhas ao diamte escriptas pareceo hy o dito diogo de teiues E seus filhos gaspar de teiues contador da casa E terras da Rainha nossa senhora e amtonio de teiues seu Jrmão e loguo pelo dito diogo de teyues foy dito que desejando elle e asy seus filhos abaixo nomeados que sua geraçam seja sempre adiamtada e va diamte e nam torne atras e aJa sempreãh pessoa avamtajada em que sua ljnagem se conçerue pera sempre e tenha com que a bem posa comçeruar(=conservar) detremjnaram de fazer este morgado dos beens do dito dioguo de teiues e asy dos beens dos ditos seus filhos que lhe ficaram per morte de caterina

---

<sup>513</sup> *Chancelaria de D. João III*, livro 20, fls. 167-172v, , “Carta de instituição do morgadio instituído por Diogo de Teive e Seus Filhos, na ilha da Madeira (Escritura pública de 26 de Outubro de 1531)”. Esta transcrição só foi possível graças à reconstituição do documento original, por nós solicitada, e, efectuada pela Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Filipa Avelar, à qual muito agradeço. Julgo tratar-se da primeira vez em que este documento é publicado, na íntegra, a partir do original.

Rodriguez sua may os quaes sam estes que o dito diogo de tejues de sua propia lyure vomtade a por bem de tomar sua terça toda de sua fazenda asy de beens moues Como de Raiz e asy a terça de sua molher que per seu falecimento lhe leixou e asy a terça parte das legitimas de baltesar de teyues E de amtonio de teyues outrosy seu filho *scilicet* a terça parte da legitima que lhes ficou per morte de sua may e a terca parte da legitima que esperam de erdar per morte do dito dioguo de teyues seu pay ao que elles deram consentimento como ao diante se declara e assy toda a legityma jnteyra do dito gaspar de teyues filho mays uelho a quem a-de fjar o dito morgado que lhe ficou per morte da dita sua may E a que espera de erdar por morte do dito seu pay e ysto tudo Junto e onydo fazem este dito morgado E por quanto elles nam tinham poder pera fazer este dito morgado por alguns delles serem menores de ydadee nam poderem fazer o tall contrato da Renunciaçam E doaçam E fizeram ~~na~~ pitiçam a el Rej nosso senhor que ouvese por bem de aprouar o dito contrato e que o dito senhor ouve por bem e pasou hum alvara d'aprouaçam sua e consentimento e licenca pera se fazer cujo teor he o seguynte de verbo a verbo ¶ Eu el Rey ffaço saber a quamtos este alvara virem que gaspar de teyues com-/tador da casa da Rainha nossa senhora sobre todos mujto amada e prezada molher me fez saber que diego de teyues seu pay morador na Jlha da madeyra querya fazer hum morgado da terça de sua fazemda com alguns embarguos E lho leixar por seu filho mays velho E que por sua terça nam ser tam grande como era neçesaryo pera o dito morgado balltezar de tejues seu Jrmaão filho do dito diogo de teyues seu pay E de caterina Rodriguez sua may de ydade de xxb annos E mays amtonio de teyues outrosy seu Jrmaão de ydade de xbiiij<sup>o</sup> annos e mays ouveram por bem e consentiram que o dito diogo de teyues seu pay metese no dito morgado a terça parte de suas legitimas que eles posam erdar da parte do dito seu pay E que asy dauam pera ya(=já) a terca parte de suas legitimas que por morte da dita sua may tinham erdado segumdo que

de todo me apresentaram hum publico estromento cujo teor de verbo a verbo he o seguynte ¶ saibam quamtos este estromento de comsentimento virem que no anno do nascimento de noso senhor Jesu cristo de mjll b<sup>c</sup> xxxj anos aos xiiij dias do mes de feureiro na vila de palmella omde ora el Rey noso senhor esta em as casas da morada de afonso anes ho moyo(*sic*) en presemça de mjm tabeliam adiante nomeado pareceu hy baltesar de teyues e amtonio de teyues ambos Jrmãos E filhos que dyseram que eram de dioguo de teyues da Jlha da madeyra e loguo per eles ambos Juntamente foy dito que por este publico estromemto eles queryam e lhes aprazia de sua propia E lyure vontade que o dito seu pay posa poer em morgado Com a terça de seus beens a terça parte da legitima dos beens e eramça que lhes a eles baltesar de teyues E antonio de teyues pertençer aver dos beens E eramça que ficaram per morte de caterina Rodriguez sua may que deus aya molher do dito seu pay e asy posa tanbem poer no dito morgado a terça parte da legityma que eles podiam aver per morte do dito seu pay dos beens que per sua morte ficarem E esto tudo pera que o dito seu pay com a terça de seus beens e E ter a parte de suas legitimas da maneira que dito he faça Juntamente ho dito morgado pera gaspar de teyues seu filho mays velho Jrmão delles sobreditos ysto com Condiçam que no dito morgado entre toda a legitima que o dito gaspar de teyues erdou per morte da dita sua may e lhe pertemser erdar despois do falecymento do dito seu pay E fazemdo-se asy eles ambos averiam no dito morgado por ffirme e valyoso pera senpre sem nunca (167v) Em nhum tempo o poderem contradizer em parte nem em todo porquanto o aviam asy por em ser feyto o dito morgado como dito he sob obrygaçam de seus beens que pera ello obrigaram E que pedem por merçe a el Rey noso senhor que ho aJa asy por bem e o comfirme E em testemunho de verdade outorgaram asy escreuer e fazer este estromento o qual o dito gaspar de teyues que de presente estaua aseytou testemunhas que de presente estaua Rui de saa fidalgo da casa d'el Rey noso senhor E

antonio cardoso Cavaleiro da casa do dito senhor e pedro Rodriguez despenseyro-moor da Rainha nosa senhora e os ditos Rui de saa e antonio cardoso testemunhas disseram a mim tabeliam que Conhecyam os ditos baltesar de teiues e antonio de teyues serem estes asy conteudos e eu Joham gonçalves publico tabeliam na villa de palmella por o mestre noso senhor que este escreuy e asyney de meu publico synall que tall he // ¶  
Pedimdo-me o dito gaspar de teyues por merce que porquanto o dito antonio de teyues era menor de xxb annos e asy por seu consentimento e doaçam d'eramça que aJmda elle E o dito baltesar de teiues esperauam erdar quamto as terças da legitima do dito seu pay e sy( sic) (=asy?) porque as doações que faziam podiam pasar a soma da ordenação que Requerem as doações serem ensynnadas me prouese de lhe comffirmar e aprouar o dito contrato doaçam e Renuciaçam de eramça sem embargo do dito antonio de teyues ser de menor ydade E ouvese por mayor e asy queremdo manuel de teyues outrosy seu Jrmaão de ydade de xxij annos que ora esta em parys fazer outra talldoaçam E contrato e dar seu comsentimento pera que o dito diogo de teyues seu pay posa tambem meter no dito morgado a terça parte de sua legitima que tem erdado per falecjmento da dita sua may e asy a terça da legitima que espera erdar per morte do dito seu pay me prouese yso mesmo de o comffirmar e aprouar sopryndo tambem o defeito de sua ydade segundo que mays compridamente em sua pitiçam era conteudo. E visto todo por mjm avendo Respeito ao dito dioguo de teyues e seus filhos querem ordenar E fazer o dito morgado pera a homra e comçeruaçam de sua lynhagem e Jeracam por este presente alvara tenho por bem E me apraz Comffirmar e aprouar e de feito(=facto) comfirmo e ey por comfyr-mado e aprouado o dito contrato doaçam e Renuciaçam asy e da maneira que se em ele comthem sem embargo do dito antonio de teyues ser maior de xxb annos E por este supro o defeito de sua ydade e o ey por mayor quamto a este caso somente e quero e me apraz que o dito antonio de teyues se nam posa Restetuyr em nhum tempo do mundo

Contra o dito contrato o qual ey por bom firme e valioso sem embargo de ser doaçam de tanta camtydade que Requeyra Jmsynoaçam em qualquer soma que seya E posto que seya pauto(*sic*) E Re-/ nuçiaçam de eramca que aJnda este por erdar da parte do dito seu pay a qual comfyrmacam aprouacam e soprymento faco de meu propio moto certa cyemcia poder Reall ausoluto(=absoluto) sem embargo de quaesquer leys direytos e ordenacoes que aJa em contrairo as quaes açerca do que dito he E pera asim ficar firme e valioso ey todos por derogados asy como se de verbo a verbo o que y(=aí) fosem declarados posto que todas ou ~~algas~~ dellas seyam taes de que Requeria e deua fazer expresa menção sem embargo da ordenacam do liuro segundo tytollo corenta e noue que diz que se nam emtemda ordenacam alguma derogada por mjm se da sostamcia(=substância) della se nam fizer expresa menção e asy mesmo ey por bem E me apraz que queremdo o sobredito manuel de teyues que dyz ser de ydade de xxij annos e mays fazer outra tall doaçam e Comtrato e dar seu consentimento asy E da maneira em que o em dado os dtos baltesar de teyues e antonio de teyues pera que o dito diogo de teyues seu pay posa meter no dito morgado a terça parte da legitima que tem erdado per morte da dita sua may E say a terca parte da legitima que espera de erdar por morte do dito seu pay o ey por boom firme e valyoso e o aprouo confirmo E Retefico e supro e ey por soprydo E defeito de sua ydade com todas as clausolas e comdições E da maneyra que dito he no que toca ao dito antonio de teyues pera este caso somente E ey por bem que os sobreditos baltesar de teyues e antono de teyues e manuel de teyues agora nem em tempo algum posam vyr contra o dito comtrato e comtratos consentimento E doaçam nem se posam chamar a beneficio da Restetuyçam nem outro algum Remedio que per direito ou per ordenação neste caso lhe seya outorgado por cuja ffee E certidam e pera seguramca e fyrmeza de todo o que dito he mando pasar este alvara por mjm asynado ho qual quero E mando que em todo se

cumpra e guarde como nelle se conthem e sera trelladado de verbo a verbo em o estromento E comtrato que o dito manuel de teyues fezer no modo sobredito no comprimjso e Instituycam que o dito dioguo de teyues do dito morgado fizer ao dito gaspar de teyues E quero que valha e tenha forza e vigor como se fose carta per mjm asynada e asellada do meu sello E pasada pela chancelaria sem embargo da ordenacam do liuro segundo tytollo xx que diz que nam valham alvaraes de cousas cujo efeito aJa de durar mays de hum anno E de quaesquer clausolas della porque acerca desto quero que se nam emtenda nem aJa lugar sendo este pasado pola chancelaria Jorge Rodriguez o fez em evora a bij dias de Junho de myll b<sup>c</sup> xxxj alvara da Comfirmacam e prouacam do comtrato que fez baltesar de teyues E antonio de teyues pera vosa alteza ver ¶ O qual alvara parecia ser asynado por el Rey noso senhor e passado pola sua chancelaria e declarou o dito diogo de teyues que os beens de que fazia o dito morgado sam os seguyntes ¶ *scilicet*(= a saber) hum asentamento (168) de casas de morada emgenho e casas de purgar e estrebaryas e orta e tereyro e latada omde elle ora vyue que estao no dito lugar da Ribeira braua com todas suas emtradas E saydas serventyas asy como elle dito dioguo de teyues posue ho qual asentamento parte de hũa parte da banda do norte com casas d'aparyco(Aparicio) goncaluez E com casas asentamento e latada de gaspar pinhejro filho que foy de Jurdão goncaluez direito a Rocha mays alta e a dita Ribeira braua alem da bagaçeyra onde corre agoa da dita Ribejra braua E da outra parte com orta do dito aparyco goncaluez E orta pumar de dioguo vaasques de betancor(=bettencourt) e vinha e outrosy direito a Rocha mays alta e vem comfrontar com a dita Ribejra braua onde corre agoa da dita Ribejra pera alem da bagaçeyra E asy parte que ele dito diogo de teyues tem no engenho E asentamento que foy de Jurdam goncaluez e casas E padaco(=pedaço) de tera que estaa a atras do dito emgenho e latada tudo per suas comfrontações Como elle dito dioguo de teyues pesue(=possui) e asy

todas as terras e agoas vnyhas e casas e pumar que elle dito diogo de teyues ouve per titollo da Remtação que foram d' afonso fernandes morador que foy en monte gordo *scilicet* hũa tera que esta no valle que he de canas e parte da parte de baxo contra ho mar E pollo Ribejro acyma a entestar com terraa de francisco de batamcor genro delle dito dioguo de teyues e asy tornamdo partyndo Com o dito francisco de batancor pera cyma ao prymeiro marco com oyto vias d'agoa da leuada nova *scilicet* do Ribeiro de pedro homem E mays outra teraa de canas omde se chama a teraa do gaviã no dito valle que parte da parte debaixo com hũa parede com terras que foram do dito afonso fernandes E com terra de vasco pereira E da parte de cyma por ho pee da Rocha com elle dito diogo de teyues e pella leuada nova tornamdo pera cyma pela Jlharga do pyco que foy de ysabel afonso partimdo com terras do dito francisco de batancor a entestar no Camjnho do Concelho a entestar com tera delle dito dioguo de teyues partimdo com elle dito diogo de teyues por a ylharga do pico abaixo a emtestar com terras do dito francisco de batamcor tornamdo ao prymeiro marco dentro nesta demarçam em huns palheyros E huas aruores de fruyto em que o dito afonso fernandes vyuya com dia e hũa noyte d'agoa de toda a dita leuada nova e asy outra tera de canas que nam tem agoa que estaa no dito valle que parte da banda do mar com elle sobredito diogo de teyues pelo Ribeiro a emtestar com terras que ouve do dito afonso fernandes E da parte de cyma Com terras delle dito dioguo de teyues e com tera de vasquo pereira com tera que ouve do dito afonso fernandes e pella Rocha da terra do bacelo e outra tera de canas que estaa no dito valle que parte pelo Ribeiro com a dita latada de pedro gonçalvez de bairros E das outras partes co terras que fram de Rodrigo afonso esta nam teem agoa e mays huas terras de canas Com hum pedaco de vinha que esta no dito valle que parte pelo Ribeiro com terras que foram de Rodrigo afonso a entestar no camjnho do Concelho E ao lomgo do Camjnho ate o Rego d'agoa partymdo com terras de vasquo pereira E delle

dito diogo de teyues a entestar no dito Ribeiro ao pymeiro marco e asy outro cerado de canas que esta no dito valle que elle dito dioguo de teyues ouve por tytollo de Compra d'antonio mourato e parte da banda de baixo com terras que o dito diogo de teyues ouve d'afonso fernandes ate emtestar Com terras de guyomar fereira molher que foy de vasco pereira e ao lomgo della pera cyma a entestar com terraas que ouve do dito afonso fernandes E ao lomgo della per ho Rego abaixo a entestaa ~~figueyha~~ bacorynha(de basso=baixo) e per o pumar e parede que ouve do dito afonso fernandes Com hum meyo dia e hũa noute Jnteyra de toda a agoa da leuada de cyma que vem ter ao emgenho de pedro gonçalvez de bairos e asy mays dous cerados de Canas que elle diogo de teyues ouve de Joam de lyma com hũa noyte d'agoa os quaes dous cerados hum se chama da fonte e outro se chama da feyteyra de cyma da fonte e parte o dito cerado da fonte de hũa parte com terraas delle dyto diogo de teyues E da outra parte com tera de Joham moreno e das outras partes Com terraas que foram de catarina vicente com a dita noyte d'agoa de toda a leuada nova e asy dous cerados e agoa que elle dito dioguo de teyues ouve per tytollo de compra de Joam afonso cleryguo *scilicet* hum dos ditos cerados esta alem de san sabastiam abaixo do camjnho que vay pera a cidade do fumchal E parte da banda de cyma com o dito camjnho e da ouytra parte com terraa que foy d'alvaro afonso e da banda leuante com teras de gaspar pinheyro filho de Jurdam goncalvez que deus tem E da parte de baixo com terraa da caldeira d'aparyco gonçalves com sua parte d'agoa da fonte de san sabastiam e outro cerado de tera que esta Jumbo do barbusano(*sic*) que parte de hũa parte com terra de francisco de Cayros(*sic*) e da outra (**168v**) parte Com terado que ouve pedro goncalvez dos meles de mjgel gomez com hum dia E noyte d'agoa de toda a leuada noua E asy outro cerado de canas que estaa na pedreyra mole que elle dito diogo de teyues ouve de gonçalo afonso per tytollo de compra E parte de hũa parte Com camjnho que vay da Ribeira braua per a



cydade do fumchall E da outra parte Com camjnho que vay pera o engemho de pedro gonçalvez de bairos E da outra parte da bamda do leuamte Com terra de gaspar pinhejro filho de Jurdam goncalvez Com hum dia e noite d'agoa e mays quatro oras *scilicet* o dia e noyte d'agoa de toda a leuada nova E as quatro oras de toda a leuada de monte gordo que vay teer ao engemho de pedro goncalvez de bairos e asy outro cerado de canas que estaa en monte gordo que ouve per titollo de compra de Jorge lopes que partãe h parte por o camjnho que vay pera o emgenho de pedro goncalves de bairos e da parte da Ribeira com teras que foram de guyomar ferreira molher que foy de Joam de betancor ho cavaLeiro E da outra parte contra o dito emJenho Com terraas que foram do dito Joam de betancor e da outra parte Com terras que elle dito dioguo de teyues ouve d'afonso fernandes com hum dia d'agoa de toda a leuada de monte gordo que vay ter ao emgenho de pedro goncalves de bairos E hu cerado de canas que estaa onde chamam a forca dos Ratos que elle diogo de teyues ouve per tytollo de compra de Joam fernandes barcelos com hum dia d'agoa de toda a leuada nova que parte de ãa parte com ho cerado que foy de paryço goncalvez que hora he de pedro gonçalvez dos melles E por baixo com a terça d'afonso alvares E com terras de francisco de cayros E das outras partes Com camjnho de ereos(=herdeiros?) que vay pera monte gordo E asy toda a fazemda de teras de canas e agoas e terras e pão que elle dito dieguo de teyues e seus filhos teem erdado por falecimento de geronjmo(=Jerónimo) Rodriguez E gracia(=Graça) Rodriguez sua molher sogro e sogra delle diogo de teyues e aJmda estaa por partjr E anda toda mystica com a fazenda que elle dito dioguo de teyues traz E asy os quynhoes de terraas e agoas que elle dito diego de teyues da dita fazenda tem comprado E ao diamte comprar e asy meo(=meio) dia e mea noute d'agoa da leuada nova que elle dioguo de teyues ouve por tytollo de compra de Joam moreno E sua molher E asy mays dez oras d'agoa de toda a leuada de monte gordo que elle dito diogo

de teyues ouve por tytollo de compra de Joam carualho e de sua molher e asy ho cerado que elle dioguo de teyues ouve por tytollo de compra d'afonso corea cavaLeiro que esta en monte gordo com oyto oras d'agoa da leuada de monte gordo que vay ter ao engenho de pedro gonçalues de bairos o qual cerado parte ~~de~~ parte con teras da terca d'afonso alvares que foram de Joam afonso o cleryguo E da outra parte per hum Ribeiro e por cyma com teras E bacelo de Ruy de bajros e da outra parte com camjnho do concelho que vay pera o engenho de pedro goncaluez de bajros e asy hum lugar que esta en monte gordo de casas E vynhas e terraas de pam que elle dito dioguo de teyues ouve de vasco Rodriguez porteiro de compra que parte ~~de~~ parte com terras de gonçalo annes e com vynha de pedro gonçaluez dos meles e da outra parte com teras de Ruy de bairos CavaLeiro e asy outra terraa de pam que esta jumto com o dito lugar de monte gordo que elle diogo de teyues ouve per tytollo de conpra de bertoleza fernandes molher que foy de goncalo annes que parte de hũa parte con camjnho dos ereos que vay pera a Ribeira fiunda(=funda ?) E por baixo parte Com a leuada e camjnho do Concelho que vem do engenho de pedro goncalues de bairos E asy outra terraa de pam e vinha que esta junto com o dito lugar de monte gordo que elle diogo de teyues ouve por tytollo de compra de nycolao lourenco E francisco fernandez que parte da bamda de baixo com a leuada do dito monte gordo e por a bamda de cyma parte com camjnho que vem pera a Ribeyra fiunda e por a banda do norte parte pũa hgrosa( sic) que esta amtre a dita terraa E outra de Ruy de bajros e asy outras teras de pam que estam no dito monte gordo que elle dioguo de teyues ouve por tytollo de compra de Jorge pestana E gomez alvarez que partem de hũa parte Com terras que foram d'afonso fernandez e por hũa leuada E per baixo com terras de Pedro fernandez o grande e com teras dos erdeiros de jeronymo rodrigues Contra a Ribeyra braua E da outra parte com terras dos erdeiros de Joam de bemtacor [[o]] Cavaleiro e asy outras teras de pam E momtados que

estam na Ribeyra fimda que ouve por tytollo de Compra de Ruy fernandez que foram d'afonso fernandez de monte gordo que (169) partem de hũa parte por a leuada nova a entestar na Ribeira grande E da outra parte por os aRyfes mayns baixos a entestar em agooa d'alto e pela dita agooa (=água) da Ribeyra fimda a entestar na dita leuada nova e asy outras terras de pam e montado E Casas e pumar e agouas(=águas) que elle diogo de teyues tem em lonbo furado que ouve por tytollo de compras de pedro homem e sua molher que partem de hũa parte com terras que foram de Joam vaasquez barbas E da outra parte da banda da Ribeira braua parte pola leuada nova ate a Ribeira grande e dy(=daí) direito aRiba ao lombo furado E com outras confrontacoes com que de direito deue partyr E assy hũa fagam(=fajã) E teraa que ouve per tytollo de Rematacão de vicente vaasquez que esta na comarqua da dita Ribeira braua e parte de hũa parte per cyma contra ho norte com hum espigam E da outra parte com o sull com terraas de Joam fernandez bracos(*sic*) E da outra parte per baixo Contra a Ribeyra braua com terras de francisco annes ferrador conven a saber Com o lugar que foy de grau(jell(=gabriel) afonso E asy hum cerado(=cerrado) que esta na dita Ribeira braua com terás e aruores e vinhas E agooas que elle dito diogo de teyues ouve por tytollo de compra d'alvaro fernandez a qual terraa parte de hũa parte com Jo am vaasquez barbas e da outra parte Com teraas que foram de vicente vaasquez e da parte do levante com a Rocha talhada e da parte do norte com a Ribeyra da Ribeyra braua e asy das moradas das casas que estam na cidade do fuchall(*sic*) junto com a ponte de Joam cyderam(?) E elle dito dioguo de teyues ouve por titollo de compra de francisco seraam(=Serrão) e bastiam(=Sebastião) vaasquez E suas molheres e asy outras moradas de Casas que estam em a dita cidade no beco de Joam duryaes(?) que ouve dos erdeiros de geronjmo(=Jerónimo) Rodriguez por tytolos de compra e outro asentamento de casas Junto com ellas do dito beco que ouve ele diogo de teyues per titollo de compra do

bacharel pedro gomez e de sua mulher E asy outro cerado de terraa de canas E leuada e vynha Com sua agooa que elle diogo de teyues ouve por tytollo de compra de Joam gonçaluez o moço e felipa gonçaluez sua mulher E dos erdeiros de Joam gonçaluez o velho que partem de lãa parte Com a Ribeyra E com o camjnho do Concelho que vay pera o moynho de cyma do capitam e da banda do sull parte com vynhas d'aluaro vaasquez clerygo de mjsa e asy toda a fazenda que elle dito dioguo de teyues tem em villa do Comde reino de portugall *scilicet* campos vynhas moradas de casas E outros pumares e outra qualquer fazenda que agora tem E ao diante tener de que se fará tombo com outra cousa que nesta Ilha ficam por declarar aquy *scilicet* que o dito seu fylho gaspar de teyues E os socecores quando pois delle vyerem como ao diante se declarara sejam obrygados pera sempre leixarem este morgado sem a terça que ouverem dos outros beens que nam forem deste morgado contando que posa tyrar pera sua alma a terça parte da dita terça se quyserem E nam declaramdo per seu testamento que a tyra ficara toda a dita terça ao dito morgado dos outros beens que ouver que nam seyam deste morgado E esto se entendera asy en beens moues Como de Raiz E esto pera que este morgado va en Crecymento e nam se posa demenoyr ¶ Jtem pera que ysto da terça posa aver mjllhor efeyto ho posuydor do morgado do dia que ouver pose do dito morgado a hum anno será obrjgado fazer partilha do pesuydor pasado E per Inventayro aRecadara a dita terça ou as duas partes E se for mouell ou dinheyro empergalloa (=emprega-lo à) em beens de Raiz E todos os taes beens fara per escretura bem declarada anexara o dito morgado E se achar que o dito pesuydor pasado nam leixou ao dito morgadio a dita terça ou as duas partes della Como acyma fica dito a fará anexar. E porem fazemdo elle toda a deligencia E nam ficamdo per elle e nam podendo acabar no dito anno nam encorera em pena alguma E nam achamdo do dia que ouver ho dinheyro ou beens moues em que enpregar o dinheyro Em beens de Raiz o depositeara em hum

moesteyro de boons homes(=homens) onde estara ate se enpregar en beens de Raiz ou Renda de Juro pera senpre e fazemdo asy nam encorera outrosy en pena alguma ¶ Jtem pera os beens deste morgado per ao diante se nam perderem E se saberem quamtos sam e serem senpre em tres declarara que dos beens que agora anexar des que se ao diante Comprarem do dinheyro se fara hum (169v) tombo no qual se declarara cada peça por sy e per seu nome das comfromtacoes E medidas E no pryncipio do tall tombo se traladara este compremjso E se faram tres tombos hum que ande en mão do pesuydor e outro na tore do tombo pera se nam poder perder E outro no tonbo das capellas Como ao diante se dyra E o pesuydor do tall morgado do dia que tomar a pose a hum anno seia obrjgado a fazer E ordenar e acabar o tall tombo do que nam for aJnda feito E acemtara aos tombos todos tres e pera que o pesuydor do dito morgado tenha mjlor cuydado de fazer outras declarando dise que nam comprindo gaspar de teyues prymeiro posuydor e asy seus sobçsores dentro de hum anno acyma declarado ou nam anexando a dita terça ou as duas partes della e enlheando (=alheando) qualquer cousa deste morgado quer que quall quer(*sic*) pessoa posto que Jnmjgo seya o posa acusar E o tall acusador aya a terça parte da Renda do dito morgado enquanto o dito pesoydor nam cumpre o atras declarado ou nam tornar o que leouo o dito morgado e posto que logo cunpra todavia leuara a terça parte da Renda de hum anno E pollos officiaes dos catyuos poderá outrosy ser acusado E averam pera os catyuos o dito terço da dita Renda por que com esta penas teram maya cuydado de conprir o que aquy he ordenado E pera se mjlor cumprir ordenou que ho prouedor das Capellas E Regidos(=Residos) da comarqua de onde estyuerem os ditos beens tenha cuydado tanto que falecer cada hum dos pesuydores prouer este conpremyso de morgado E fazendo-lhe conprir ao pesuydor que ficar dentro em hum anno e por ysto vysytar(=visitar) avera do pesuydor do dito morgado dous myll Reais E o dito pesuydor seia obrjgado faze-llo saber ao dito prouedor das capelas e

Regidos ou a quem esse Cargo tyuer do dia que falecer seu antecessor E tiuer tomada a pose do dito morgado a seys meses so(=sob) pena de perder pera os catyuos a terça parte da Renda do dito morgado de hum anno e mays nam e esto posto que sua Jurdicam(=Jurisdição) seia estenda aos morgados todavia lhe da este cargo pera mjlor se poder cunprir e pera os beens que forem fora de sua prouedorya mandara pasar cartas pera os prouedores das comarquas onde estyuerem E per ellas faca cunprir o que aquy he ordenado ¶ Jtem mandara o dito gaspar de teyues em cada hum anno e asy todos os sucesores do dito morgado pera senpre dizerem a mjsa dos finados Rezada Com seu Respomco todas as segundas feyras do anno e per dia dos finados se dyram a mjsa cantada com seu Respomso e ladaynhas E todo ho officio Jnteiro de finados de tres lyçoes E diacos(*sic*) E assy se dyra per dia de nosa senhora da comceycam(=Conceição) de cada hum anno hãa mjsa cantada com seu Responco polas almas do dito diogo de teyues e de sua molher catarina rodriguez E dos sobcesores deste morgado as quais mysas e Resposos se dyram no mosteiro de sam francisco da Cydade do funchall desta Ilha da madeyra E os Resposos se dyram(=dirão) sobre a coua do dito dioguo de teyues que tem hum Jazygo e de sua molher dentro no capitollo do dito mosteyro de sam francisco e avera de esmola o dito mosteyro dous myll E duzentos reeis por os ditos officios e mjsas e Responços Em cada hum anno pera todo senpre pagos per dia de todos santos de cada hum anno dos quaes beens elle dito diogo de teyues dyse que fazia e costetuya(=constituía) o dito vymcollo e morgado ate a fim e que andem e seyam Jnteyros Juntos Vnydos(=unidos) e vymcolados perpetuamente e os aJam e sobcesam (=em sucessão) Cada hãa soo pesoa E seyam Jndiuídos e Jnalynaveys(=inalienáveis) E empercrjtiueis(=imprescritíveis) e que se nam posa partyr nem devedyr nem trocar nem cambar nem daar nem enalhear nem enpenhar nem obrjgar nem Jpotycar(=hipotecar) todos nem parte delles nem os fruytos nem Rendas delles nem se meter a outra

especyar (=especial) forma ou maneyra alguma de emlheaçam ou obrjgação nem Restituyção por tytollo honoroso ou lucratiuo nem por cousa de enlheamentos ou de dote nem de aRas(=arras) nem doaçam per *parter nucas* nem por Rendição de catyuos nem por libertar ao pesuydor delles nem outra pessoa alguma de prysam(=prisão) nem pena nem por outra Cousa ou Rezam alguma voluntarya ou (170) Neçesayra ou pyadosa nem por Cousa pencada(=pensada) ou por pemcar aJnda que seya mayor ou menor ou yguar(=igual) das acyma ditas aJnda que seya vrgente necesarya graue ou grauestisyma ou de qualquer natura Calydade e meste- ryo que seya ou ser posa aJmda que seya com Licença del Rey ou prymcipe que ao dito tempo E cesam nestes Regmos(=Regnos=Reinos) forem nem em outra maneyra alguma E outrosy pera que os ditos beens nem parte delles nam posam perescrueer nem perescryÇam alguma lomga ou lomgysyma de coremta nem de cem annos nem de mayor nem menor tenpo e pera que depois de seus dias o dito filho aja erde os ditos beens com o dito vymcullo e tytollo de morgado asy Juntos Vnydos e Invynclados com as ditas comdicoes e perybicoes(=proibições) e com as outras Comdicoes que por elle abaixo seyam declaradas pera elle E depois delle pera seu filho neto e desendente mayor baram(=varão) legitimo de legitimo matrymonjo nacydo E em defeyto de baram soçedam os ditos beens sua filha mayor legitima E de legitimo matrymonjo nacyda por ella E per seu filho neto e desendente mayor baram legitimo E de ligitimo matrymonyo nacydo e a falta de baram sobeçada fêmea mayor como dito he por maneyra que quizer(?) E ordenaua despunha e he sua vomtade que toda via E em todo caso os ditos beens asy Juntos vnjdos e Invynclados sobcedam em hum soo sobcedor(*sic*) mayor baram legitimo e de legitimo matrymonjo nacydo E a fallta de baram sobceda fêmea mayor perfiryndo(=preferindo) sempre em todos os graos(=graus) o mayor ao menor E o baram a fêmea e a lynha direita a transversall sobcedendo(=sucedendo) sempre em

legítimos e de legitimo matrymonjo nacydos por que sua tencam(=tenção) e vomtade delyberada e descordya E que nam posa aver este dito morgado E beens emviculados nenhum bastardo nem bastarda E asy por esta via Regia E ordem acyma dita sobcedam os ditos beens E en defeito de todos os filhos e filhas do dito posuydor e seus desementes aJam os ditos beens e sobcedam a elles asy vynculados o filho segundo baram que houuer do dito posuydor pera elle E pera seu filho neto desemente mayor legitimo matrymonjo nacydo E a falta de baram sobçeda sua filha legitima pera ella E pera seu filho mayor legitymo e desemente mayor baram legitimo E de legitimo matrymonjo nacydo porquanto ho filho prymeiro Ja vay por elle chamado em ha forma acyma declarada no feito do filho segundo e de seus desementes sobcedam ao filho terceyro E asy de hum em outro ate o derradeiro de todos os filhos E filhas do dito posuydor e de seus desementes [[.....]] E a mjngoia de todos aja os ditos beens e sobcedam nelles asy Vinculados o parente mays chegado que neste tenpo ouver do derradeiro pesuydor contanto que nam saya da lynha direita E que seya baram E se nam ouver baram E ouver femea que os aJa a tall femea ¶ pêro se hy ouver dous ou mays parentes que estem em yguar(=igual) grao(=grau) que ho baram se perfira a fêmea aJnda que seya mayor de dias e sendo todos baroes ou todas femeas o mayor ao menor em maneyra que quer E he de sua vomtade que senpre em todo tempo os ditos beens sobçedam asy Juntos em hum sobçesor E ao mayor baram legitimo e de legitimo matrymonjo nacydo E a mjngoia de baram sobceda femea e a mayor perfiryndo senpre en todos os graos segundo que por elle esta declarado o varam a femea e o mayor de dias ao menor a lynha direita ha transversal ¶ E outrosy quer e ordenaua e despoy(=despõe) E he de sua vomtade que se em vida do que tiuer este morgado falecer o seu filho mayor que aja de sobceder depois da morte do pay e o tall filho mayor leixar



filho baram sobceda em este dito morgado o tall filho do filho mays velho que nelles avia de sobceder depois da morte do pay E se nam ouver filho baram E tyver filha que sobceda a dita filha E nam filho segundo Jrmãa do tall filho mayor defunto por maneyra que toda via e em todo caso os ditos beens venham E pasem vnydos(=unidos) E emvyculados em hum so sobcedor(*sic*) perfiryndo senpre o mayor ao menor e o baram a femea e o neto a neta e o tio a tia e a lynha direyta a transversall E por esta ordem Regia E forma sobcedam os ditos beens perpetuamente pera senpre Já mays ¶ E outrosy quer E he de sua vontade que se acomteçer que ouver dous filhos baroes(=varões) de hum ventre que seyam chamados a este vyncullo e morgado que sobçeda nos ditos beens o que naçer prymeiro E se vyerem ambos Juntos que em tall caso o posuydor dos ditos beens cuyos(=cujos) forem os taes filhos posa escolher e escolha qual dos ditos filhos aja a soceder (170v) e sobceda nos ditos beens e se o tall pesuydor dos ditos beens nam fizer ou nam poder fazer a tall declaraçam E esto lha en tall caso venham os ditos beens aquelle que feyta Jnqujsycam(*sic*)(=inquirição) se achar ser mays soficiente(=suficiente) pera ter os ditos beens E se ambos forem soficientes entam venha ao mays vertuoso mays porem se hum baram e outro femea seya perferydo o baram E se acomtecer que ouver duas ou mays pessoas en Jguall grao que seyam todos barões ou todos femeas E tenham Jguall direito de sobceder neste dito morgado ou este duvydoso que se nam saiba qual delles deua de sobceder em os ditos beens en tal caso sobceda o mayor de dias E se nam se sober qual he o mayor que em tal caso se guarde a forma susodita das pessoas nacydas de hum ventre ¶ E outrosy quer despoy he de sua vomtade que nam posa aver este dito morgado nem seya capaz delle nhum(=nenhum) bastardo nem bastarda se nam que sempre sobceda legytimos e de legy-/timo matrymonjo naçydos e que nam a baste que estes legitimados pelo papa ou por el Rey E que nam seya capaz do dito morgado nem aja nem o posa aver clerygo d'

ordes(=ordens) sacras nem frade nem freira nem pessoa d'ordem nem de Relegiam saluo se for d'orde mylytar que posa ser legitimamente e aver Jeraçam legitima ¶ Jtem quer e ordena E he de sua vomtade que aquele que ouuer d'aver o dito morgado se chame de solar E apelydo delle dito prymeiro Jnstetuydor *scilicet* o apelydo de teyues E se este morgado segundo a forma e condicoes acyma e abaixo ditas vyer a forma que o que se com elle casar tome o mesmo apelydo de teyues por pryncipall E traga suas armas dos teyues saluo erdando outro morgado que tambem tenha armas por que entam poderá trazer ambas armas em seu escudo andando sempre as dos teyues a mão direita e asy se poderam chamar do tall apelydo se também tyuer esta probycam Porem sera prymeiro o em teyues E se o nam fizer asy que em sua vida seya pryuado do dito morgado E va ha a outro ou outra seguynte en grao o qual gozara do dito morgado E de seus fruytos sem Restetuyçam ate morte d'aquela a que asy foy pryuado do dito morgado Por que depois de sua morte se Restetuyra a dita molher daquelle que asy foy pryuado pera ella e pera seus filhos ou outros que segundo a forma desta estetuyçam aja de sobceder E se caso for que este que asy foy pryuado tyuer filho baram ou filha que quallquer delles em vida do pay posa aver o dito morgado Comtanto que o filho tenha xx annos e a filha seya Casada de maneyra que por nenhũa vya E modo o pay que asy Repodiou nam goze dos fruytos dos ditos beens ¶ Item quer que se aquele a que vyer o dito morgado cometer algum delyto de eregia(=heresia) ou cryme de lesa magestade ou per *due lionis* ou outro qualquer delyto polo qual deue perder seus beens E for condenado nelles per sentença publicada En cousa Julgada que em tall caso loguo a ora E pomto que temtar ou ouydar de cometer ou Cometer tall delyto pasem os ditos beens a outros seguyntes em grao que nelles avera de sobceder bem asy como o tall que asy delymqujr fora morto E pasado da presente vida antes de Cometer o tall delyto mas porem se o tall delymquente for perdoado E Restetuydo em maneyra que a tall sentença

e comdenacam nam posa ser emxuquitada(*sic*)(=executada) contra elle quero que seya Capas(=capaz) deste morgado E o aja E posa aver asy como acyma e abaixo esta declarado aJnda que seya pasado a posyçam em outro seguynte em grao E goze do Vso(=uso) e fruyto delle des(=desde) o dia que asy for perdoado E Restetuydo E outrosy quer e ordena E despoy(dispõe) elle dito estetuydor que nam aja nem posa aver este dito morgado nhum doudo(=doido) ou paruo fora do dito Jujzo nem gafo nem monstruoso E se ysto acomtecer em qualquer dos que por elle sam chamados este morgado que nam ajam nem posam aver este dito morgado E pasem en outro seguynte em grao comtanto que ho tall sobcesor seya obrjgado de alymentar onestamente aquelle que pelos ditos defeytos for Jncapaz o qual dito morgado elle fez E ordena E estetuy E estabalece(=estabelece) com as sustentações e lymytacoes E sobceções(=sucessões) E estetuycoes E posturas (171) E comdições acyma ditas E com cadaũa dellas com as quaes Incluy(=inclui) E so mete E põee os ditos beens de baixo do dito vyncollo do morgado E quer que se o sobçesor dos ditos bens nam guardar E comprir todas as ditas Condições E for contra ellas ou contra alguma dellas que pelo mesmo feito aja perdido e perca a posycam e direito do dito morgado e pase a outro seguynte en grao que nelle avia de sobceder segundo esta sua desposyçam E Reseruando senpre em sua vida delle dito estetuydor ho huso e fruyto(=usofruto) dos ditos beens em elle E por esta carta E tradiçam della dou E enterguou(=entrego) a posycam dos ditos beens ao dito seu filho gaspar de teyues E lhe dou poder Comprido que por sua propia autorydade posa tomar E aprender E comtynuar a dita posyçam aJnda que nella ache qualquer Resystençia au-toall ou verball ou aJnda que ambas concuram(=concorram) pera o qual o fez e conste-tue autor e procurador *Jn rempreperiam*(?) E pera mayor abastança se constytue por seu posuydor do dito seu filho gaspar de teyues e <em> seu nome E dyse mays o dito diogo de teyues estetuydor que qualquer fêmea que ouver d’aver este morgado segundo

a forma acyma dada que case com consentimento de seu pay e may se os teuer ou do pay soo(=só) e nam tendo pay com consentimento da may E do parente baram mays chegado E nam o fazendo asy venha o dito morgado em outro seguynte em grao(=grau) o que avera lugar quando costar que tall pessoa a quem avia d'aver este morgado nam Casou com pessoa conforme asy Respeytando sua pessoa ¶ Jtem dise mays o dito diogo de teyues estetuydor que aJmda que elle faça este dito morgado de toda sua terça de beens moues E de Raiz que elle quer que se Cumpra todo o que leixar per seu testamento que se faça per sua alma E asy nos ofícios de vyuos Como seruiços E soldadas de seus cryados E seruydores e allforyas de seus escrauos E escrauas e obras pias comtanto que nam seya ma(=má) ha alguma pessoa ou pessoas a que pareça que ha fez por vya ou Rezam de muy ma que d'obra pia por que esta tall quando for por ma nam terá vygor E o dito pesoydor será obrjgado pagar todas as dyuydas(=dividas) que elle dito diogo de teyues Jnstetuydor por seu falecimento deuer E se pagaram de toda a fazenda soldo a lyura(=libra) prymeiro que ~~na~~ outra cousa das acyma ditas ¶ Jtem dise mays o dito Jnstetuydor que elle quer e ordena por a dita fazenda de que faz o dito morgado se nam demenoyr(=diminuir) nem partyr por que será grande desfraudo que seus filhos que a ouverem de erdar Recebam do dito pesuydor a sua Justa valya que a cada hum couber erdar em dinheiro a qual avallyaçam será feita per dous homes(=homens) boons E hum terceyro que bem entenda E o dito pesuydor nam poderá fazer nhũa cousa das Rendas do dito morgado tamto que(=assim que) as diujdas que elle dito estetuydor deixar per seu falecymento forem pagas Como atrás fica dyto ate elles ditos seus filhos erdeiros nam serem de todo pagos do que a cada hum couber erdar da dita fazenda tyrando a terça parte de cada hum que Ja tem dada ao dito morgado como atrás fica dito E pede E Roga aos ditos seus filhos que asy o cumpram E loguo antonio de teyues filho do dito estetuydor que presente estaua dyse que elle era contente de

Receber do dito posuydor aquylo que lhe Couber erdar per falecymto do dito seu pay  
E asy o que lhe cabe erdar por falecymto de sua may en dinheyro segundo atras fica  
dito com as condições aquy declaradas neste compymjso(=compromisso) E pede a el  
Rey nosso senhor que supra sua menorydade e o comfirme ¶ Jtem dyse mays o dito  
dioguo de teyues estetuydor que ho posuydor será obrjgado dar em cada hum anno a  
seus filhos baltesar de teyues e a manuel de teyues que ora estam no estudo vymte myll  
Reais a cada hum delles pera seus prouymentos d'estudo E ysto despoys do falecymto  
do dito estetuydor se aynda nam forem vymdos E agraduados do dito estudo E quer que  
ajam os ditos xx mil Reais em cada hum anno Convem a saber o dito baltesar de teyues  
os avera estando no dito estudo despoys do falecymto delle dito estetuydor ate ho  
anno de myll b<sup>c</sup> R(=1540) annos E asy o dito Manuel de teyues avera os ditos xx mil  
Reais ate ho anno de myll b<sup>c</sup> Rij (1542) annos E o dito pesuydor sera obrjgado a dar os  
ditos xx mil Reais em cada hum anno a cada hum dos sobreditos baltesar de teyues  
(171v) E Manuel de teyues Comtando que elle dito pesuydor per sua(sic) suas legitimas  
que lhes couber erdar da dita fazenda Juntas ao dito morgado como atras fica dito E  
sendo Caso que cada hũa das ditas legitimas podessem Render mays sera o dito pesuydor  
obrgado a lhes dar a quall que mays Renderem alem dos ditos xxmil Reais ¶ Jtem dyse  
mays o dito Instetuydor que sendo caso que o dito seu filho gaspar de teyues filho mays  
velho prymeiro posuydor ache nos Regnos de portugall outra tanta fazenda de Rayz  
pera fazer este dito morgado que elle gaspar de teyues posa vender toda a fazenda do  
dito morgado que nesta Ilha tyuer E por morte do dito diogo de teyues estetuydor ficar e  
o dinheiro della empregar nos ditos Regnos de portugall Como dito he comtando que a  
fazenda que conprar nos ditos Regnos de portugall Renda outra tanta Renda Como  
Render a fazenda de que faz o dito morgado e sendo caso que se nam ache outra tanta  
Renda podera o dito gaspar de teyues conprar fazenda que Renda menos a terça parte do

que Render a de que faz o dito morgado E d'outra maneira nam podera lá trespassar o dito morgado e pasando aos ditos Regnos de portugall la será o dito morgado com todas as condições E clausulas neste compromjso ditas E esto nam terá lugar pera o fazer outro nhum pesuydor somente o dito gaspar de teyues prymeiro seu filho ¶ Jtem dyse mays elle dito diogo de teyues estetuydor que sendo caso que elle em sua vida queyra fazer alguma troca ou escaybo(=escambo) dalguns beens dos conteúdos neste morgado que elle o posa fazer comtanto que nam seya en desfraudo do dito morgado E por a que ouve elle dito diogo de teyues estetuydor por acabado E estetuydo o dito vyncolo de morgado pera sempre ate fim com todas as clausolas condições nelle ditas E prometer de nunca em nhum tenpo yr contra elle em parte nem en todo per sy nem per outrem E o dito gaspar de teyues aceytou o dito vyncollo de morgado com todas as clausolas condições nelle Conteudas e prometeo de o conprjr como se nelle conthem(=contem) per sy E todos seus beens moues e de Raiz avidos E por aver que o dito dioguo de teyues estetuydor E o dito gaspar de teyues pera todo obrygaram em testemunho de verdade asy mandaram E outorgaram asy ser feito este Instrumento de compremjso E vymculo de morgado E mandaram a mim tabelião que asy o fizese E que a cada [[na]] parte que no Requerer de(=dê) hum E quantos do mesmo teor lhe conprjse testemunhas que presentes foram ambrosyo de freytas Cydadao da cidade do porto E diogo vaasquez sobrynho do dito diogo de teyues E nycolau pereyra cydadao da cidade do porto mercadores ora estantes nesta Ilha E luys amryquez cryado do dito diogo de teyues e belchyor mergulham cryado da Raynha nosa senhora ora estante nesta Ilha E aluaro marynho E domjngos lopez purgador moradores na Ribeyra braua E o aluara d'el Rey ficou em poder do dito gaspar de teyues testemunhas os sobreditos e eu bastião alvarez tabeliam das notas E do pubrico Judiciall escrjuam d'almoçaryya no lugar da Ribeyra braua por el Rey nosso senhor que este Instrumento de meu lyuro de

notas que em meu poder fica o mandey trelladar E por(=pôr) aquy neste lyuro pera o dito gaspar de teyues por meu fiell escryuam que por lycemça E autorydade que de sua alteza pera yso tenho E o comcertey com a propria nota que esta en meu lyuro E esto escreuy E aquy meu publico synall fiz E escreuy E asyney que tal he ¶ E alem do dito Instrumento de conpremjsio e Instytuyçam de morgado me foy apresentado outro estrumento de Reuogaçam e decraraçam(=declaração) que o dito diogo de teyues fez do dito Conpremjsio e estetuyçam de morgado cujo teor de verbo a verbo he o seguynte ¶ Em nome de deus amen saybam quantos este Instrymemto(=instrumento) de Reuogaçam E declaraçam vyrem que no anno do nacimiento de nosso senhor Jesu cristo de myll b<sup>c</sup> xxxiiij(=1533) annos em os xxiiij dias do mes d'agosto na Ilha da madeyra no lugar da Ribeyra braua termo da cidade do Funchal nas casas da morada de diogo de teyues fidalgo da casa d'el Rey nosso senhoren prezença de mjm publico tabeliam E das testemunhas que ao diante sam escrytas pareço hy(=aí) o dito diogo de teyues e por elle foy dito que elle tynha feito hum estromento de contrato de Instityuçam de morgado de sua fazenda de beens de Raiz E moues e posto en seu filho gaspar de teyues segundo se conthem em ho estrumento que he feito per mjm tabeliam aos xxbj dias do mes d'outubro anno de myll b<sup>c</sup> xxxj(=1531) annos E que antre(=entre) as clausolas e comdições que no dito estrumento de compremysio de morgado sam (172) he hũa que diz que ho posuydor do morgado faça saber ao prouedor dos Regidos E que o prouedor dos Regidos faça cumprir as condicoes do dito morgado e por yso aja dous myll Reais E que o sobcesor que nam compra perca a terça parte da Renda pera os catyuos ou pera quem o acusar esta clausola e condicam Reuoga elle dito diogo de teyues E quer E a por bem por evytar demandas aos posuydores e brygas que o proueador(*sic*)(=provedor) dos Regidos nunca em nhum tempo entemda em cousa do dito morgado E conpremjsio nem os catyuos nem o dito proueador(*sic*) aja cousa alguma dos posuydores do dito morgado

nem outra pessoa alguma de nhũa calydade que seya somente quer E manda que o erdeyro mays chegado do dito morgado posa Requerer que se Cumpra as condicoes do dito morgado E por yso Requer aja oyto myll Reais E mays nam ajam catyuos nem prouedor nem outra nhũa pessoa cousa alguma e na m seyam ovydos com ho prouedor em Jujzo nem fora delles nem conheça de cousa alguma que ao dyto conpremjso tocar somente conheça do dito caso o Jujz ordynaryo E seya Requeremte das cousas do dito morgado o parente mays chegado E nam outra nhũa pessoa E os biiij(=8.000) Reais que ho parente mays chegado avera serem per morte do posuydor sem nunca poder aver mays que os ditos oyto myll Reaisahso vez E nam mays E o dito parente mays chegado sera obrygado fazer anexar a terça parte da terça segundo a condiçam do morgado ao dito morgado E saber se se dyseram as mjsas ordenadas nelle E achando que nam as faça dizer com o tresdobro por que esta so pena quer que aja o posuydor do dito morgado por as nam mandar dizer E nam outrañãnde carego(=cargos) de sua consciencia(=consciência) por que lhe apraz que diante nosso senhor lhe nam seya diso tomado comta pera que por yso suas almas ajam pena ¶ Jtem dyse mays o dito diogo de teyues Instetuydor que no dito estromento de morgado ha outra clausolla que diz que os posoydores seyam obrygados anexar as duas partes das terças ao morgado o que lhe pareceu muyto pera poderem testar por suas almas E poderem dar algumas Cousas pera casamentos de suas filhas a qual clausolla elle Reuoga E ha por Reuogada e quer E manda que os posuydores nam leixem ao morgado mays que a terça parte de suas terças E com estas declarcoes(*sic*) (=declarações) E condicoes Revogou elle dito diogo de teyues Instetuydor E ouve por Reuogadas as ditas clausolas do dito comtrato de morgado aquy nomeadas Como de feito(=facto) Reuogou deste dia pera todo senpre E em todo o mays no dito estromento de conpremjso do dito morgado o ha por boom E firme E estauer (=estável) E valyoso asy E como se nelle Conthem E asy a Reuogaçam



e declaracam neste conteudo todo manda que se cunpra Como em hum e outro he  
Conteudo por que todo se obrjgou de aver por bom E feito e firme E estauer deste dia  
pera todo senpre todo sob obrygacam de todos seus beens moues E de Rayz avydos E  
por aver que pera todo obrjgou E em testemunho de verdade asy mandou e outorgou asy  
ser feito este estromento de Reuogacam E declaracam e mandou a mjm tabeliam que ao  
dito gaspar de teyues seu filho posuydor do dito morgado de(=dê) hum estromento E  
dous e tres e quatro deste teor E quantos lhe Conpryrem E a quem pertencerem E eu  
tabeliam Como pessoa publica e estepulamte aceytey este estromento de Reuogacam e  
declaracam em nome do dito gaspar de teyues por nam ser presente E o dito dioguo de  
teyues ho outorgou testemunhas que presentes foram aluaro luys mercador E domjngos  
lopez purgador E diogo vaasquez sobrynho do dito diogo de teyues moradores No dito  
lugar e gaspar taborda filho de gonçalo taborda que deus aJa morador na cydade do  
funchal E dioguo pereyra mercador filho d'antonio fernandez morador Em Viana de  
foz de lyma(=Viana do Castelo) E antonio anes piloto morador na dita Viana de foz de  
lyma ora estamtes nesta Ilha E eu bastião alvarez tabeliam que ho escreuy E eu bastião  
aluarez notayro(=notário) publico E Judiciall no lugar da Ribeyra braua E sua  
comarca(=comarca) por el Rey nosso senhor que este estromento de Reuogaçam e  
declaraçam da mjnha nota a meu fiel escryuam fiz tresladar pera o dito gaspar de teyues  
E o concertey E em elle este meu pubrico synall fiz que tal lhe E esto por lycença e  
autorydade que do dito senhor tenho ¶ Pedindo-me por mercê o dito diogo de teyues e  
gaspar de teyues baltesar de teyues E antonio de teyues que lhe aprouase confirmase E  
Retificase o dito Jnstromento de estetujcam de morgado com todas as clausolas e  
condicoes nelle declaradas E asy E da maneyra e tam Jnteyramente como nelle se  
conthem E supryse qualquer outro defeito que nelle ouvese E visto por mjm o dito  
Jnstromento E estetuycam E vendo que a tençam fundamento dos sobreditos dioguo de

teyues gaspar de teyues baltesar de teyues E antonio de teyues (172v) seus filhos E Justo E honesto E asy mesmo que he muyto meu serujço e dos Reys meus sobçesores destes Regnnos que ao diante forem por esta presente Carta de meu próprio mote certa cyencia poder Real ausoluto tenho por bem E lhe aprouo confirmo E Retifico E ey por aprouado confirmado E Reteficado o dito Jnstromento de Jnstetuyçam de morgado asy E tam Jnteyramente Como se nelle conthem E com todas as clausolas E condicoes em elle declaradas E asy quero e mando que em todo se Cumpra E guarde E seya fyrme E valyoso posto que en elle aJa algum defeito sem embargo de quaes quer leys ordenacoes direitos grosas(=glosas) façanhas openyoes(=opiniões) de doutores E quaesquer outras cousas que em contrario dyso seyam ou posam ser per qualquer vya modo E maneyra que seya E todo(=tudo) ey por Reuogado cesado E annullado E quero que seya nhum E de nhũa forca(=força) E vigor enquanto contra a dita Jnstetuycam forem posto que seyam taes que de feito(=facto) ou de direito deuese ffazer aquy expresa menção por que asy Como se aquy expresamente de verbo a verbo fosem declaradas quero que aJa lugar esta mjnha derogacam E sem embargo da ordenacam do liuro segundo das ordenações no tytollo quorenta(=quarenta) E nove que diz que se nam entenda a ordenacam alguma derogada por mjm se da sustamcia(=substancia) della se nam fizer expresa menção E esto me praz asy posto que o dito antonyo de teyues seya de xx annos E menor de xxb(=25) por que pera este caso somente supro E ey por soprydo o defeyto de sua ydade E o ey por mayor E Porem mandey de todo pasar esta carta por mim asynada E asellada do meu sello de chumbo en pendiente a qual mando a todos Corregedores desembargadores ouydores Jujzes E Justjsas E a todos E a quaesquer officiais E pessoas a que for mostrada e o conhecymto della pertencer per qualquer maneyra que seya a que en todo a cumpra E guarde E a faça conprir E guardar E ter E manter < E > cunprjr E guardar o dito Jnstromento de estetuycam de morgado Como

nelle se Conthem sem duvjda embargo nem contradicam alguma que a ello seya posto por que asy he mjnha merce dada em a cidade d'evora aos xxiiij dias do mes de Março jorge Rodriguez a fez anno do nacymento de nosso senhor Jesu Cristo de mjll b<sup>c</sup> xxxiiij<sup>o</sup> (=1534). Nam ffaca duvjda nas antrelynhas que dizem / ambos/ bem/ E Riscado que dezia E a todos os filhos e filhas do dito posuydor e de seus desendentes por que se Riscou por yr duas vezes escryto e vay na verdade.

## ANEXO 4

### (ao Doc. 8.1)

Quando se tratou do morgadio instituído por Diogo de Teive e pelos seus filhos, na Ribeira Brava, ilha da Madeira, informou-se que a respectiva carta de instituição (escritura pública), constava na Ob. Cit. de Valente, Carlos F. de Figueiredo (Doc. 8. do Apêndice Documental), e, ainda, na transcrição por nós apresentada, IAN/TT, Chancelaria de D. João III, Livro 20, fls. 167-172V, (Doc. 8.1 do Apêndice Documental).

Embora entre as duas transcrições não existam diferenças essenciais, apresentam-se, de seguida, algumas disparidades entre as mesmas (o sublinhado corresponde à nossa transcrição).

#### 1. modernização da grafia por parte de Valente:

Foi em vez de foy; bens em vez de beens; herança em vez de eramça; assim em vez de asy; deixou em vez de leixou; mãe em vez de may.

#### 2. inserção ou elisão de uma ou mais palavras:

- “[...] cujo teor he o seguynte de verbo a verbo ; [...] (p. 395) em vez de “[...] do qual o teor é o seguinte [...]” (p. 388), transcrição de Valente;
- “[...] termo da cidade do funchal [...]”(p. 394) em vez de “[...] termo do Funchal [...]” (p. 388);
- “[...] e aja sempre hua pessoa avamtajada em que sua lnhagem se conçerue pêra sempre [...]” (p. 394) em vez de “[...] e que sua linhagem se conserve para sempre [...]” (p. 388);
- “[...] de tres lyções E diacos (sic) E assy se dyra [...]” (p. 407) em vez de “[...] de trez lições e assim se dirá [...]” (p. 389-390);
- “[...] com as ditas comdicoes e perybicoes(=proibições) e com as outras Comdicoes que por elle abaixo seyam declaradas pêra elle E depois delle pêra seu

filho [...]” (p. 408) em vez de “[...] com as ditas condições... e depois d’ele [...]” (p. 390);

- “[...] e desendente mayor baram legitimo [...]” (p. 408) em vez de “[...] e descendente, maior varão legitimo [...]” (p. 390);
- “[...] quer e orndenava e despoy(=despõe) e he de sua vomtade [...]” (409) em vez de “[...] quere e é de sua vontade [...]” (p. 391);
- “[...] e tenham Jguall direito de sobceder neste dito morgado ou este duvydoso que se nam saiba qual delle deua de sobceder em os ditos beens [...]” (p.410) em vez de “[...] e tenham igual direito de suceder nos ditos bens [...]” (p. 392).

3. troca de nomes e de palavras:

- “[...] hum publico estromento de estetuyçam de morgado [...]” p.(394) em vez de “[...] um publico instrumento de justificação de morgado [...]” (p. 388);
- “[...] a por bem de tornar sua terça [...]” (p. 395) em vez de “[...] há por bem de tomar na terça [...]” (p. 389).

4. utilização de abreviaturas:

- “Dom Joham e cet. [...]” (p. 394) em vez de “D. João, pela graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d’aquem e d’alem mar em Africa, Senhor da Guiné e da conquista, navegação e comercio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da India [...]” (p. 388);
- “[...] anno do nasimento de noso senhor jesu cristo [...]” (p. 394) em vez de “[...] ano do N. de N.S.J.C.” (p. 388);
- “[...] Rainha nossa senhora [...]” (p. 394) em vez de “Rainha, N<sup>a</sup>.S<sup>a</sup>. [...]” (p. 388);
- “[...] outrosy seu filho silicet a terça parte [...]” (p. 395) em vez de “[...] outro sim seu filho, s. a terça parte [...]” (p. 389).

5. colocação da grafia correcta entre parêntesis do documento de Chamcelaria de D. João III:

- “[...] prezemça de mjm publico tabeliam [...]” (p. 416);
- “[...] que a bem posa comçeruar(=conservar) [...]” (p. 394);
- “[...] ho prouedor das Capellas E Regidos(=Residos) [...]” (p. 406).

Pode-se concluir que o documento de Carlos F. de Figueiredo Valente, ao contrário do que sucede no documento de Chancelaria de D. João III, não contém a transcrição completa da carta de instituição de morgadio. Valente opta por apresentar um resumo da instituição, transcrevendo apenas as partes que dizem respeito aos elementos institucionais do morgadio: disposição em relação às terças; obrigação de missas, indivisibilidade dos bens de morgadio; sucessão no morgadio; obrigatoriedade do herdeiro usar o apelido de Teive; impedimentos à continuação da administração do morgadio e, ainda, as alterações finais à instituição num codicilo elaborado por mando de Diogo de Teive, revogando a obrigatoriedade de prestação de contas do morgadio ao Provedor dos Resíduos e Capelas e a obrigatoriedade de anexação da terça parte da terça por parte dos herdeiros do morgadio.

Verifica-se que os dois documentos transmitem a mesma informação relativamente à instituição do morgadio, pelo que as disparidades de que demos conta não constituem qualquer impedimento para a investigação vincular sob o ponto de vista institucional, sendo o documento resumido fiável sob este ponto de vista em particular.

**DOC. 9**

**Testamento de Beatriz Doromundo, de 21 de Julho de 1673,**

**na cidade do Funchal, ilha da Madeira**<sup>514</sup>

*(Instituição de morgadio)*

Certefico eu Manuel Rodrigues Pereira Tabeliam publico de Notas nesta Cidade do Funchal e Ilha da Madeira e seus Termos, em como em meu poder e Cartorio se acha o proprio Testamento com que falleceu D. Beatris Doromundo viuva de Sebastiam Teixeira de Vasconcellos contheudo na petição atras, cujo teor de verbo *ad verbum* he o Seguinte: Em nome da Santissima Trindade tres pessoas distintas e hum só Deus verdadeiro em como eu D. Beatris Doromundo viuva de Sebastiam Teixeira de Vasconcellos bem e verdadeiramente creyo em cuja fé professo viver e morrer como verdadeira Christãa que sou e peço á Virgem M.<sup>a</sup> N. S. que com todos os Santos e Santas da Corte Celestial queira Rogar a Deus N. S. por mim (fl. 347v) E me perdoar minhas culpas e pecados. Amen, e me levar á Sua Santa Glória em que fui criada e por não saber o dia nem a hora em que Deos N. S. será servido de me levar para si detreminei fazer este meu Testamento para descargo de minha consciencia e pôr minhas cousas em ordem e dei por dellas na forma seguinte. Quando Deos for servido de me levar desta vida meu corpo será enterrado em São Francisco no Corpo da Igreja com o Habito da Saya que se me comprará e com os Religiozos do dito Convento e se lhe dará por tudo a esmolla costumada e com o Reverendo Cabido e Capellas da Santa Sé e o Reverendo Vigario e Beneficiados de S. P.<sup>o</sup> e N. S. do Calhau com a esmolla costumada e peço ao Sr. Provedor da Santa Caza da Mizericordia me mande acompanhar meu corpo á Sepultura com a Tumba e Insignías da Irmandade como [...] de Irmão que sou e os pobres que parecerem a meu Testamenteiro com suas tochas e se lhe pagará a 10 Reis a cada hum e no dia de meu enterro sendo horas quando não ao dia seguinte se me dirão por minha alma as Missas que se poderem dizer em todas as Freguesias e em S. Francisco paga a esmolla costumada. Sou Irmã de N. S. da Candellaria e de N. S. do

---

<sup>514</sup> *Registo do Arquivo (Capelas e Morgadios)*, livro 21, fls. 345v e 347-349.

Capucho peço me acompanhem com as suas Cruzes e mais a que o meu Testamenteiro lhe parecer por esmolla costumada e me farão hum Officio de Nove lições na minha Freguesia de S. P.º e aos 8 dias depois de meu fallecimento com a esmolla costumada. E declaro que tenho hum lugar por cima desta Cidade na Agua do Mel que tem 500 [...] de foro para sempre ao Conde da Ribeira Grande e sem mais penção o qual lugar com o encargo do dito foro deixo a Antonio Mendes, filho de Antonio Mendes Carpinteiro pelo criar e no merecer com o encargo de 40 Missas rezadas por minha alma a saber 20 no Altar do Sr. Bom Jezus da Santa Sé e outros 20 no Altar de Santo Antonio em S. Francisco e nunca será o dito Lugar (**fl. 348**) vendido nem aforado nem obrigado a divida alguma. Declaro que todos os bens que tenho outros da Ilha que herdei do dito meu marido no que toca á ametade delles que pertence ao dito meu marido o deixo a dita metade delles ao dito Antonio Mendes com o encargo que o dito meu marido deixou em seu testamento que delle constará e a outra ametade a deixo ao mesmo Antonio Mendes com obrigação de me fazer o meu enterramento e legados que deixo neste meu Testamento e assim lhes mando que a cera que se alumia o [...] do Sepulchro da 6.ª feira a he o Sabbado de manhã, digo, da 6.ª feira athe o dia da manhã da Ressureição a dará o dito Antonio Mendes todos os annos e [...] quem possuir os ditos bens lhe dará mais 1000 [...] e ao Sr. Bom Jezus de S. P.º da dita minha Freguezia para azeite cada anno e mil Reis a N. S. da Candellaria da dita Igreja cada anno. Hum Rol do que me devem em mão de minha Prima a [...] D. Isabel de Moura á qual quero que se dê tanto credito em Juizo de fora, digo, em Juizo e for delle como ante meu Testamenteiro e assim peço ós Juizes de S. [...] o mandem cumprir como nelle se conthem e ordeno bens que deixo ao dito Antonio Mendes nunca serão vendidos nem alheados nem tomados por dividas e não tendo filhos o dito Antonio Mendes tornarão os ditos bens por sua morte a sua sobrinha Marianna filha de Manuel Fernandes o [...] ourives da prata e não tendo ella herdeiros irá correndo na propria linha com os ditos encargos atrás. Dará mais o dito Antonio Mendes 10 [...] a N. S. da Boa-morte de S. P.º para azeite e isto só huma vez. Faço meu Testamenteiro ao dito Antonio Mendes e herdeiro destes bens e confio nelle me cumpra estes meus, digo, cumpra todos estes meus Legados com toda a pontualidade como delle confio e espero e por aqui hey por feito e acabado este meu Testamento que a meu Rogo fez o Tabeliam Francisco da Mata Borio e por mim assignou por eu não saber escrever o qual eu sobredito fiz a Rogo della (**fl. 348v**) Testadora e a seu pedido e por ella assignei por dizer não sabia escrever dou



fé assim passar na verdade hoje no Funchal 21 de Julho de 1673 annos. Francisco da Mota Borio.

Aprovação. Saibão quantos este Instrumento de Aprovação virem que no Anno de Nascimento de N. S. J. C. de 1673 annos aos 21 dias do mez de Julho do dito anno nesta Cidade do Funchal e Ilha da Madeira nas cazas de morada de D. Isabel de Moura a onde eu Tabeliam fui e sendo ahi a Testadora D. Beatriz Doromundo em pé e sã e bem disposta em seu perfeito juizo e entendimento que Deus lhe deu e capás para este Testamento. E logo por ella me foi pedido e Requerido, lhe aprovasse este seu Testamento que eu Tabeliam lhe fizera a seu Rogo e pedindo porque nelle se continha sua ultima vontade e Revogados todos quantos antes deste haja feito só este quer que valha em Juizo e fora delle e assim pede ás Justiças de Sua Magestade que em tudo lhe mandem cumprir e guardar para sempre, como nelle se conthem e me pedia e Requeria a mim Tabeliam lho aprovasse ao que tudo visto por mim seu Registo e estar capás para isso lho provey com Testemunhas presentes Francisco da Silva da caza do Dr. Juiz dos Orfãos, P.º Carvalho e Valdancço e Francisco Gonçalves Estudante e Manuel de Miranda da Caza do Dr. Manuel Maciel da Fonseca Cerveyra e Mathias Ferreira [...] e Ignacio Monteiro filho de Antonio Monteiro e Manuel da Camara Leme filho do [...] e Manuel Ferreira de Almeida filho de António Gon[...] todos moradores nesta dita Cidade que todos aqui assignarão. Eu por ella Testadora a seu Rogo e pedido por ella não saber escrever quedouse tudo assim passar na verdade. E eu Francisco da Mata Borio Taballião publico de Notas nesta Cidade do Funchal e seus Termos o escrevi e assigney de meus publicos sinaes publico e Razo que taes são assigno pela **(fl. 349)** Testadora Francisco da Mata Borio, Francisco da Silva, Francisco Gonçalves, Manuel de Miranda, Mathias Ferreira, Ignacio Monteiro da Mi[...], Manuel Ferreira de Almeida, Manuel da Camara Leme.

**DOC. 10**

**Testamento de Dona Constança Rodrigues da Câmara, de 20 de Nov. de 1550,  
na cidade do Funchal, na ilha da Madeira<sup>515</sup>**

*(Instituição de Morgadio)*

João Alberto Rebello Escrivão dos Resíduos e Capellas da Comarca da Ilha da Madeira  
Eu certifico que em meu poder e cartorio se achão huns autos da Capella que instituiu  
Constança Rodrigues e def. a Suplica faz menção e a folhas duas dos ditos autos se acha  
o testamento do theor seguinte. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito  
Santo Tres pessoas e hum So Deos de todas as couzas Creador e Universal Senhor e da  
Santa Maria Sua Madre e de todos os pecadores em todo o tempo e lugar mui certa  
Avogada e de toda a Corte Celestial Amen. Em nome de Deos Amen Saibão quantos  
este Instrumento de Cedula virem como eu Constança Rodrigues da Camara moradora  
na Cidade do Funchal nas minhas cazas de morada que tenho junto com São Pedro e  
Requiz da Se da dita Cidade em minha vida com todo o meu cizo e entendimento o qual  
o Sehor Deos me deu ordeno e faço meu testamento e Cedula pela maneira que se  
segue.

Primeiramente encomendo ao meu Senhor Deos a minha alma que a fez e creou de  
nenhuma couza e peço a Santa Virgem Maria sua Madre Raynha dos Ceos com todos os  
Santos e Santas da Gloria do Paraizo que sejam Rogadores por mim a meu Senhor Jezus  
Christo que por seu precioso sangue me servio que quando a minha alma desta Carne  
pecadora sahir va diante de sua Magestade sem temor de seu juizo. Item mando que  
meu Corpo seja enterrado em o Mosteiro de Santa Clara na dita Cidade e peço a Madre  
Abbadeça que me dê o habito de Santa Clara em que va vestido e enterrado e mando  
que paguem ao dito Mosteiro aquillo que he costume. Item mando que ao dia de meu  
enterramento me enterrem com meu Pay e May que jaz ao pe do altar do Cruzeiro de  
fora da Capella e me (fl. 110v) acompanharão os Frades de São Francisco e por assim  
me acompanharem lhe darão de esmola mil reis. Logo ao dia do meu enterramento ao

---

<sup>515</sup> *Registo do Arquivo (Capelas e Morgadios)*, livro 48, fls. 108 e 110-113.

outro dia me dirão os ditos Frades hum officio de nove lições dos Finados com huma missa Cantada e vão com o meu corpo de offerta quinze alqueires de trigo do melhor que na terra houver e duas duzias de pargos mais tres toneis de vinho do melhor da terra e as tochas e mais dada a Cera cerá aos meus testamenteiros e herdeiros ordenar e lhe parecer bem. Item por esta maneira de missas e de e officios e offerta e o que se fizer no enterramento com outro tanto se fara os officios de mez e anno convem a saber tanto no mez como no anno e todos farão os ditos Frades de São Francisco e pellos Officios se pagará o costumado. Item mando em que o dia em que falecer digão uma Missa rezada por minha alma ate hum anno acabado que sera assim hum anal de missas as quais me dirão os Frades de São Francisco aqueles que a Guardeão do dito Mosteiro parecer bem e lhes pagarão aos tempos que aos Frades lhe parecer justo e aos meus testamenteiros do anno convem a saber aos quarteis no meio do anno se lhe darão para as ditas missas a Cera que para ellas for necessaria. Item mais me dirão logo hum trindario de Santo Amador e no enterramento hum officio de nove lições com sua ... Ladainha se darão ...<sup>516</sup> segundo o costume da terra. Item mais me dirão logo hum anal de missas o qual anal não se começara nem dira ate as minhas dividas não serem pagas as quais deixo aqui neste meu testamento. Item deixo que cada semana me digão duas Missas rezadas convem a saber huma a Ser da feira das chagas e outra ao Sabado de Nossa Senhora e mais me dirão em todos os annos em as Festas de Nossa Senhora huma missa rezada a cada Festa. Item mando que me digão pela Accenção de Nossa Senhora huma missa rezada e todas estas (**fl. 111**) Missas mando que se digão cada hum anno ate o fim do mundo para sempre e para ella lhe darão a cera e se pagara a esmola costumada e estas missas todas assim do enterramento como esta que mando dizer para sempre dirão os ditos Frades no Mosteiro de Santa Clara aonde o meu Corpo hade jazer e la hirão com hum Responso sobre minha Cova e Recomendo aos meus Testamenteiros que por amor de Deos lhe pagem a esmola bem e muito descarrego a minha consciencia e encarrego as suas dividas que devo. Eu devo a Maria de Souza minha ...<sup>517</sup> mulher de Jorge Fernandes nove mil reis os quaes mando que lhes pagem por descarrego de minha consciencia disse Francisco d'Abreu que não lhe devia tanto e Pedro Affonso d' Aguiar meu Sobrinho convem a saber cincoenta mil reis os quaes cinquenta mil reis desse Pedro Affonso meu sobrinho que os saltava e os dessem a Anna Rodrigues que eu lhos permity para seu Cazamento Sebastião de Aguiar me emprestou quinze mil reis para

---

<sup>516</sup> Entrelinhado.

<sup>517</sup> Entrelinhado.

prefazer os ditos cincoenta mil reis para os dar a dita Anna Rodrigues como defeito lhos derão e peço mais por amor de Nosso Senhor aos meus Testamenteiros que pagarem estes quinze mil reis a Sebastião de Aguiar. Devo a Gonçalo Pires Mercador e Escrivão dos Quintos quatorze mil reis de Trigo que lhos [...] e de outra parte lhe devo oito mil reis assim são vinte e dois mil reis. Item deixo a Maria minha Creada por muito serviço que me tem feito dez mil reis e se ella mais servir lhe paguem e tragão bem vestida e calçada. Deixo a Elena Martins dez mil reis. Item mais deixo a Maria Gomes outros dez mil reis. Item deixo mil e quinhentos reis para ajuda de hum Frontal para Nossa Senhora da Madre de Deos do Pico do Cardo. Item mando que aqui nesta Igreja de São Pedro lhe dem huma vistimenta com todos os seus carregamentos como pertence para dizer missa. Item deixo a Maria filha de Gonçalo Preto que Deos haja e de Anna Rodrigues por ser Orfaa e a criei em minha Caza para seu Cazamento dez mil reis. Item deixo a Maria a qual tenho Cazado com seu marido que meu (fl. 111v) sobrinho Andre de Aguiar me deu livremente a deixo forra e se porventura meus sobrinhos queirão haver mão delles convem a saber Pedro Affonso d'Aguiar ou Andre de Aguiar dizendo que ma deo a qual elle me deo livremente de amor e amizade se nisto a quizera tentar e a quizerem Cativar mando e declaro que então os satisfação de minha fazenda o qual eu creio que nenhum delles tal fara. Item Ordeno quero e mando e faço meus Testamenteiros e herdeiros em toda esta minha Fazenda meu sobrinho Pedro Affonço d'Aguiar e a Senhora Dona Anna Teive sua mulher que ambos juntamente tenham encarregado cumprir todas estas couzas que aqui mando e mais ...<sup>518</sup> E Deixo estas duas Quintas convem a saber o assento e ca [...] <sup>519</sup>as com umas vinhas e Latadas daqui de São Pedro e assim a minha Quinta do Pico do Cerdo em Morgado ou Capella para todo o sempre por quaes Testamenteiros Pedro Affonso de Aguiar e sua mulher Dona Anna me cumprirão estas missas que aqui mando dizer cada hum anno para sempre. Item mais digo e declaro e mando que Pedro Affonço meu sobrinho e Dona Anna sua mulher serão em sua vida ambos Administradores deste Morgado e Capella e havendo filho ou filha entre ambos quero que por morte dos ditos testamenteiros Pedro Affonso e Dona Anna fique a administração do dito Morgado e Capella ao filho ou filha que assim houverem dentre ambos e não havendo filho fica a filha e não havendo filho nem filha sendo a Dona Anna a derradeira na vida ate sua morte seja Administradora do dito Morgado ou Capella e por sua morte nomeio o filho de Pedro Affonço de Aguiar que tem de outra

---

<sup>518</sup> Entrelinhado.

<sup>519</sup> O documento apresenta um borrão de tinta que torna a palavra ilegível (poderá ser “casas”).

mulher primeira que se chamava Alince e for caso que este filho de Pedro Affonso que houve da dita Alince sua mulher for falecido que então fique o parente mais chegado da Linha de Pedro Affonço d'Aguiar de maneira que não seja desta Linha da constituição deste Morgado (**fl. 112**) ou Capella. Item este Morgado ou Capella e fazenda andarã sempre viva e inteira de descendente em descendente por Linha direita de minha geração em Morgado para se cumprir inteiramente o que ordeno como dito tenho. Item assim declaro que os ditos meus testamenteiros e Administradores desta dita Capella cumprirão os encargos deste testamento dentro em tres annos que assim me apraz de lhe dar este espaço tirando as Missas, Officios e enterramento mez e anno que logo cumprirá como dito tenho e pagara tambem os mais prestes que poder as dividas que devo assim como vão declaradas nesta Cedula e testamento. Item o anal que mando dizer hem um anno não se dira ate estas dividas todas serem pagas e para todos estes encargos quero e sou contente que o Juiz dos Reziduos não vex e os meus herdeiros e testamenteiros Pedro Affonço de Aguiar e sua mulher e os deixe cumprir da maneira que dito he e depois de acabar o dito tempo de tres annos lhes tomará conta por seus assignados e papeis que lhes mostrará. E por aqui hey por feito e acabado esta Cedula e testamento e Instituição de Morgado ou Capella e por este hey por nulos todos os testamentos e Cedulas que antes deste tiver feito e os Revogo e somente hey por bom este que he minha derradeira e ultima vontade e por não saber ler nem escrever roguey muito ao Padre Frey Pedro de Santa Catharina que me escrevesse e fizesse este testamento e mais lhe pedi que assignace por mim e elle mesmo asignou e poz o seu signal. Hoje dia de Santa Catharina vinte cinco do mez de Novembro de mil quinhentos e cincoenta annos. Item declaro, mando e ordeno que remanecer na dita Capella e Morgado pago todo o seguinte e declaro nesta minha cedula mormente estas missas que são as que dirão para sempre, o Remanecente fique livremente aos Administradores do dito Morgado e Capella. Item esta Cedula e testamento vay (**fl. 112v**) cosido com huma linha branca e com sette sellos com Cera branca em tres folhas de papel. Constança Rodrigues, Frey Pedro de Santa Catharina.

Aprovação. Saibam quantos este Instrumento de aprovação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos e cinquenta annos em os vinte dias do mez de Novembro na Ilha da Madeira na Cidade do Funchal nas cazas e assentamentos da Senhora Constança Rodrigues estando ahi presente a dita Constança Rodrigues doente em Cama de doença natural em todo o seu Cizo e entendimento logo por ella da sua mão a minha presente as testemunhas me foi dada esta Cedula Cerrada e

Sellada de sette Sellos e me disse que era seu [...] <sup>520</sup> testamento o qual lhe escrevera e fizera o Padre Confessor Frey Pedro de Santa Catharina e assignara por ella [...] <sup>521</sup> está escrito em duas folhas de papel metida huma na outra coberta com outra folha e na derradeira folha ao pé do testamento comecei eu no meio esta aprovação por nas ditas folhas não haver cobertoira e manda que se cumpra todo nelle escrito para sempre por este disse que revogava todos outros testamentos Cedula e Codesilos que dantes destes tenha feito so este quer que valha e faça fé em Juizo e fora delle por esta ser sua ultima vontade e derradeira. Em testemunho de verdade assim da outorgasao digo assim outorgou e outorgarão e mandarão ser feita esta aprovação testemunhas que presentes forão o Padre Confessor que fez as de dentro que assignou por ella e o Padre Frei Antonio seu companheiro Pedro Fernanades Clerigo de Missa, Damião Dias d'Aguiar seu Sobrinho, João d'Ornelas d'Abreu Bastião de Aguiar, Antonio Araujo, Affonso Rodrigues Padeiro e outros moradores nesta Cidade e testemunhas mais Henrique da Coita Guarda da Ribeira e Pedro (fl. 113) Affonço [...] <sup>522</sup> E eu Affonso Annes de Freguedo, Notario Publico d'ElRey Nosso Senhor nesta Cidade do Funchal e tremos que este Instrumento d'aprovação escrevi e assignei de meu publico signal que tal he Foy concertado este traslado com o proprio que se tomou Affonso Annes Notario e por mim Escrivão e com o Tabellião aqui comigo asignado Manoel Carvalho Escrivão que [...] <sup>523</sup> Manoel Carvalho Dias digo Manoel Carvalho, Manoel Dias. Foy Registado este testamento no tombo do proprio que levou o Padre e concertado comigo Escrivão abaixo asignado, João Lopes Escrivão dos Reziduos [...] <sup>524</sup> João Lopes trasladado do que está no tombo do Registo e com elle concertado e comigo Escrivão abaixo asignado com a entre linha que diz minha e vay na verdade Jorge Mendes da Costa [...] <sup>525</sup> Jorge Mendes da Costa.

---

<sup>520</sup> Palavra imperceptível.

<sup>521</sup> Palavra imperceptível.

<sup>522</sup> Palavra imperceptível.

<sup>523</sup> Palavra imperceptível.

<sup>524</sup> Palavra imperceptível.

<sup>525</sup> Palavra imperceptível.

**DOC. 11**

**Testamento de João dos Arcos, O Velho, de 26 de Nov. de 1572,**

**na cidade do Funchal na ilha da Madeira<sup>526</sup>**

*(Instituição de Morgadio)*

(fl. 103V) João Jose Pereira, Escrivão da Provedoria do Resíduos e Cappellas nesta Cidade do Funchal da Ilha da Madeira e Porto Santo tudo por Sua Magestade Fedelissima que Deos Guarde [...] Certifico que em meu Poder e Cartorio se acha o tombo segundo nelle a folhas trezentas e quarenta e oito se acha o testamento pedido na petição Retro o qual he do teor seguinte: Jesus Maria em nome de Deos Amen Saibão todos quantos esta Cedulla de Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos e settenta e dois annos aos vinte dois dias do mez de Novembro nesta Cidade do Funchal nas Casas de morada em que [...] Manuel Gomes dos Arcos ahi enfermo em Cama João dos Arcos seu Pay por elle foi dito que não sabendo o que Nosso Senhor quererá Ordenar delle quer fazer o seu Testamento e ultima e derradeira vontade pela maneira seguinte. Item Primeiramente dice que encomendava a Deos sua Alma que a fez e criou. Item manda que quando o Senhor Deos for Servido de o levar deste mundo que seu Corpo seja enterrado em uma Cova que está na Sé abaixo do Pulpito em que jaz seu Irmão Manuel dos Arcos de que foi herdeiro hé minha. Item aos Irmãos da Caza da Santa Mizericórdia levarão meu corpo na Tumba da Caza e Sepultura e lhe darão de esmola dous mil reis. Item peço ao Reverendo Cabida da Sé que acompanhe meu Corpo á Sepultura e lhe darão de esmola tres cruzados. Item ao dia do meu enterramento se forem horas para isso e não o sendo no dia seguinte me dirão huma Missa Cantada e farão hum officio de tres liçoens de finados e darão a esmola costumada e de Offerta darão cinco alqueires de trigo, e dois Almudes de Vinho e huma duzia de Peixe Seco e me dirão cinco Missas Rezadas á honra das Chagas de Nosso Senhor Jezus Christo e ao mez me farão outro tal officio com a mesma offerta e cinco Missas Rezadas. Item digo que tenho huma Escrava Maria

---

<sup>526</sup> *Registo do Arquivo (Capelas e Morgados)*, livro 43, fls. 102v-104v.

a qual me tem muito bem Servido e pelo muito bom Serviço que me tem feito e do seu leite mamarem meus Nettos a deixo forra com a encarrego de Servir minha filha Anna Gomes em sua vida della minha filha, e por seu fallecimento ficando ella Maria de Idade ou Doença que não possa alimentarse por não poder trabalhar mando que de minha terça e (fl. 104) fazenda alimente o herdeiro della athé que o Senhor Deos a leve para si, lhe fação o seu enterramento e aos Irmãos da Santa Misericordia devem a Sepultar e lhe deem de esmolla quinhentos reis no dia de seu enterramento e lhe dirão sua Missa com alguma esmola como a meu Testamenteiro parecer bem. Item á Confraria do Santissimo Sacramento da Sé e á de Nossa Senhora do Calháo darão de esmolla a cada huma quatrocentos reis a cada huma das Confrarias que estão na Sé e em Nossa Senhora do Calhau cem reis se darão a cada sua. Item aos Lazaros duzentos reis e para Santiago duzentos reis. Item em tudo isto que mando fazer fora o Officio de Corpo presente se fará da minha terça a qual tomo de toda a minha fazenda e cumprido o que assim mando tudo o que mais que della houver deixo a meu filho Manoel Gomes a qual se tomará na fazenda de Raiz com encarrego de cinco Missas Rezadas em cada hum anno para sempre enquanto o mundo durar e por seu fallecimento ficar a seu filho mais velho e delle a seu filho, não o tendo ao outro filho e seus Descendentes sempre em macho enquanto o houver e não havendo macho será femea as quaes Missas serão por minha Alma e de minha mulher mais de meus defuntos e todo o mais Emanescente do Rendimento da dita terça será delle meu filho e herdeiros que Succederem nella. Item declaro que minha filha Anna Gomes por meus pecados está há annos fora de seu Juizo pelo que não pode ministrar nem o seu deixo o dito meu filho Manuel Gomes e seu irmão della, por seu Tutor para que lhe seja entregue a elles sua ligitima para amparar e agazalhar como athé agora fez e para elle alimentar do necessario e por que a sua ligitima não bastará no que não bastar se tomará do Rendimento da minha terça e nisto não encarrego muito a elle meu Filho por que sei certo que o fará como sempre fez e isto pela obrigação de Irmão e por haver minha Benção. Item a elle meu filho o deixo por meu Testamenteiro que se se mover alguma duvida com algumas pessoas em que possa ou tenha algum encarrego que em elle anda certeza disso me dezemcarregue minha alma como confio que elle fará. Item mando que se deem de esmola aos captivos quinhentos reis pelas Almas daquelles a que for obrigado que não sei delles. João dos Arcos, Pedro Gonçalves.

Aprovação desta Cedulla. Em nome de Deos Amen. Saibam quantos este Instrumento de Aprovação desta Cedulla de Testamento virem, que no Anno do Nascimento de



Nosso Senhor Jezus Christo de mil quinhentos e settenta e dois annos em os vinte seis dias do mez de Novembro do dito anno na Ilha da Madeira na Cidade do Funchal ao Pinheiro nas Cazas e assentamentos de morada de Manoel Gomes dos Arcos estando ahi seu Pay João dos Arcos deitado em huma Cama doente da doença Natural que Nosso Senhor Deos deu, e em todo o seu Cizo e entendimento perfeito Segundo parecer de mim Tabelião e Testemunhas ao diante escriptas logo por elle João dos Arcos, Testador de sua mão á minha me foi dada esta Cedulla atraz dizendo que lha aprovasse porque esta era a sua Cedulla de seu verdadeiro Testamenteiro a qual lhe fizera Pero Gonçalves, e o Escrivão em quatro laudas de papel atraz e comecei a aprovação ao pé pela pela que manda e quer que todo o nella escripto e declarado se cumpra em Juizo e fora delle por esta ser sua ultima Vontade e por esta dice que há por [...]gados todos quantos testamentos, Cedullas, Codecillos antes desta tenha feito e fica Cozida com Linha branca ao redor. Item manda que seu Testamento, digo, que seu Testamenteiro dê ás suas Sobrinhas de Camara de Lobos Solteiras, Filhas de Antonio Gomes seus Irmão a cada huma dois mil reis para cada huma sua Joia. Em testemunho de Verdade assim Outorgou e pediu a mim Tabelião lhe fizesse nella Instrumento de Approvação no qual forão testemunhas por elle Rogadas, Pero Nunes Lourenço e Francisco Dias morador Vizinho de Ponte de Lima estante nesta Cidade e João dos Arcos, o moço e seu sobrinho e João de Ornellas filho de Pedro Ferreira morador em machico estante nesta Cidade e João Gonçalves Tabelião, digo, trabalhador está com Gaspar de Mendonça e Caetano Gonçalves, ajuda de purgador de Antonio Lopes e Jorge Annes feitor e Francisco Gonçalves da Camara e outros e eu Pero Lopes Tabelião Publico Signal que tal he a qual elle Testador manda que se cumpra esta Cedulla e aprovação e com esta **(fl. 104v)** e declaração para sempre e assim o Outorgou, Testemunhas as ditas João dos Arcos e Pero Nunes Lourenço, João de Ornellas, António Gonçalves, Jorge Annes, João Gonçalves, Francisco Dias, João dos Arcos, Eu dito Pero Lopes Tabelião Publico de Nottas por El Rey Nosso Senhor nesta Cidade do Funxal e seus termos que este traslado desta Cedulla e aprovação della dei da propria que está em meu poder e com elle a concertei e aqui me assignei de meu Publico Signal que tal he pagou destes e do proprio duzentos reis. Foi concertado este traslado do Testamento com o proprio por mim Escrivão e o Tabelião aqui assignado hoje vinte e oito de Abril de mil quinhentos e oitenta e dois annos. Manoel Carvalho a escrevi.

**DOC. 12**

**1540, Junho, 28, Lisboa. Carta de D. João III confirmando  
a instituição de morgado feita por Fernão Fiel de Lugo,  
morador na Ilha de Santiago em Cabo Verde<sup>527</sup>**

Dom Joham cetera. A quantos esta minha carta virem ffaço saber por parte de Fernam Fiel de Lugo cavaleiro de minha casa morador na Ilha de Samtiago do Cabo Verde me foy apresentado hum pubrico estormemto de instetuiçam de morgado de que o trelado de verbo a verbo he o seguymte

Em nome da Samtissima Trymdade Padre e Filho e Espirito Samto tres pesoas hum soo Deus criador e ffazedor de todas as cousas. Saibam quantos este estormemto de instetuiçam de morgado com o emcargó esprituall que ao diamte ser adecrarado virem que no anno do naçimemto de noso senhor Jesu Cristo de mill e quynhemtos e quoremta annos aos vymte e tres dias do mes de Junho na çidade de Lixboa nas casas do senhor Fernamd'Alvarez d'Amtrade do conselho del Rey noso senhor e seu tesoureiro moor cetera estando hy de presentemte Fernam Fiel de Lugo cavaleyro da casa do dito senhor e morador na Ilha de Samtiago do Cabo Verde logo por elle foy dito que conheçemdo as muitas e grandes merçes que tem reçebydas do senhor Deus e queremdo buscar modo per omde com sua fazemda que lhe Deus deu o posa servir e asy os sobçesores que depos elle vierem estando em todo seu syso e emtemdimemto e juizo naturall que lhe noso senhor deu ordenou esta instetuiçam de moorgado pella maneira seguymte com declaração da fazemda que em elle mete. Item primeiramemte declarou que elle tem na Ilha de Samtiago do Cabo Verde homde he morador a fazemda seguimte. Item **ũa**

---

<sup>527</sup> *Chancelaria de D. João III*, livro 40, fls. 169-171.

fazemda que se chama a Trimdade que estaa na capitanya e termo da villa da Praya da dita Ilha de Santiago do Cabo Verde .scilicet. a Trimdade de çima e de baixo a quall parte da banda do norte com terras e momtado de Bras Fernamdez Bordallo e da banda daloeste com momtado de Amdre Rodriguez comtador e com terras de Gomez Balyeiro e com a Ribeira de Sam Martinho de Dona Brisysda e por bem asy com outra fazemda de Sam Martinho de Amtonio Periz tesoureiro dos defuntos e da banda do sull com terras de Pedre Gill e de Gomez Balyeiro e com terras d'Alvoro de Chaves e da banda daloeste com a fazemda de Sam Jorge a qual fazemda ouve elle instetuidor parte della de Dona Brisysda e outra parte della d' Afomso Lopez d'Avilla e outra parte de Jorge Varella e outra parte de Francisquo de Liam e de seus herdeiros das que comsta em seus titollos e cartas de compra per homde as pesuye e tem com todas as comfromtaçõeas e pertemças comtheudas nas ditas cartas de compra e logradioiros pastos e fomes ribeiros e ribeirões e matos maninhos em ellas declarados. A qual fazemda toda de raiz them duas legoas de comprido pouco mais ou menos e de largo mea legoa pouco mais ou menos. E nesta dita fazemda estaa hũa Irmida da Samtisyda Trimdade e demtro nesta fazemda estam dous emgenhos trepiches de fazer açucars com todo o cobre e mais cousas neçarias aos ditos emgenhos e demtro na dita fazemda suas casas de morada e casa d'emgenhos e de purgar e de pilheiras e tres tamques d' agoa de pedra e call com suas levadas todas de pedra e call e demtro na dita fazemda tem muitos canaveaes d'açucar de que lavram os ditos emgenhos e demtro nesta dita fazemda estaa hum pumar e orta de todas as frutas da terra da dita ilha. E asy mais estaa na dita fazemda hum currall de vacas que tem dozetas vacas parideiras e hum currall de gado cabrum. Item tem mais na dita ffazemda cimquoemta peças d'escravos machos e femeas. E asy estaa mais na dita fazemda e momtados della cimquoemta egoas pouco mais ou menos. E asy tem mais elle instetuidor na dita ilha

outra fazemda que se chama Samta Cruz que tem hũa Irmida de Samta Cruz que estaa tres legoas da sobredita fazemda que se chama da Trimdade no dito termo da villa da Praya. A qual parte da bamda do norte com a fazemda do Salto e com a rocha do mar e da bamda de loeste com a fazemda de Pero de Braga e com o Ribeirão de Gill terras de Balltesar Correa e com o Ribeirão de Cirejos e da bamda do sull com a Ribeira dos Porcos e com a Sallina d’Amdre Rodriguez comtador e da bamda de leste com o mar. A qual fazemda ouve della de Gaspar Fallcão (fl. 169v) per titollo de compra de que them seus titollos e asy de Joham Borges e de Gomçallo de Crasto e da filha de Joham Cordeiro .scilicet. de Tome Fallcão seu marido das quaees peças tem seus titollos de compra e de vemda com sua pose. A qual fazemda sera toda juntamente de comprimento de duas legoas e de largo outro tamto pouco mais ou menos com suas emtradas e saidas pertemças serventias montados pastos maninhos ribeiras e ribeirões e momtes e fomes logradioiros e terras aporveitadas e por aproveitar todo comtheudo nas cartas e titollos que das ditas ffazemdas them. E demtro nesta fazemda que se chama Samta Cruz em que esta a dita Irmida de Samta Cruz them hũas casa da morada e hum emgenho trepiche d’acucar com suas casas e emgenho e de purgar e de pilheirar com todo cobre e mais cousas neçesarias ao dito emgenho e bem asy tem dous tamques de pedra e call com todas suas levadas outrosy de pedra e call com que regam muitos canaveaes da dita fazemda que sam d’acucar de que lavra o dito emgenho. Item mais them na dita fazemda çimquoemta peças d’escravos machos e femeas. Item hũas terras d’algodoal e mais humm currall de vacas que tem dozemtas vacas e humm currall de gado cabrum e outro de porcos. E asy them mais na dita ilha na çidade de Samtiago da Ribeira Gramde hũas casa de morada .scilicet. duas torres com seu pumar e pertemças e suas casas terreas com huuns chãos ao redor que ao presente remdem ambas as ditas fazemdas da Trimdade e Samta Cruz juntamente seisçemtos mil reaes em cada hum

anno. E dise elle Fernam Fiel instetuidor do dito morgado que comsyderamdo adquerir esta fazemda com a ajuda de Deus noso sennhor com muito trabalho e de lomgo tempo e nam ser casado nem ter filho nem ffilha legitimos nem outros nenhuuns herdeiros desçemdemtes nem asçemdemtes e porem tem alguuns irmãos e outros parentes transversaes que per seu ffalleçimemto delle instetuidor este morgado morremdo abymtestestado podem vir a herdar estas fazemdas e devidi-llas e parti-llas per tantas partes que muy pouco tempo e per poucas sobçesõees serem daneficadas e perdidas por serem ffazemdas de calydade que se nam amdarem sempre juntas unydas e vyncolladas e comservadas da maneira que ora estaam com todas suas pertemças e escravos e gados e egoas serem logo perdidas as taees fazemdas avemdo de vemder cada huum ho seu pedaço e o trespasar em herdeiros estranhos e ser elle instetuymte obrigado servir a Deus noso senhor primeiramente com a dita fazemda que asy lhe deu e estamdo em seu syso e juizo naturall e emtemdimemto e sentidos naturaees que ho sennhor Deus lhe deu pera seu samto serviço hordenou estetuiio vimcullou unyo e obrigou esta instetuiçam de morgado da sobredita fazemda toda açima declarada pella maneira seguymte e quer e lhe praz de seu propio moto e livre vomtade por serviço de Deus e memoria delle instetuiimte e dos que delle desçemderem que esta fazemda toda sobredita hamde juntamente vimcullada e obrigada como dito he e promete elle instetuiimte de nam vemder nem trocar nem escambar em parte nem em todo nem em outra maneira alianar asy per sy como pello sobçesor do dito morgado ou sobçesores pera todo sempre nem aforar em fatiota nem em pesoas nem de dez annos pera çima sobmemente quando se arremdar sera ao mais ate nove annos e mais nam e per seu ffalecçimemto a dita fazemda ficara juntamente em morgado e vimdo elle instetuiimte a ffallecer e temdo algum ffilho legitimo de legitimo matrimonio que o dito seu filho sobçeda o dito morgado e temdo ffilhos e ffilhas legitimas quer e lhe praz que sempre sobçeda o ffilho

baram neste morgado posto que seja a filha mais velha que ho ffilho que ao tempo que fallecer lhe ficar e nom temdo nenhuum filho baram sobçedera sempre a filha legitima mais velha e avemdo hy muitos filhos e ffilhas legitimas sobçeda sempre ao dito moorgado os filhos barões começando sempre no ffilho mais velho em hordem ao outro e nom avemdo nenhuum baram emtão as filhas começando sempre a sobçeder a mais velha e pella mesma maneira sobçederam este moorgado todos os filhos desçemdemtes dos ditos seus filhos delle instetuinte que lhe Deus der. E nom temdo elle instetuinte ao tempo de seu ffallecimentto ffilhos nem filhas legitimas que em tall caso sobçedera o dito moorgado a pessoa que elle instetuinte nomear e deccrarar antes de seu ffallecimentto posto que tenha irmãos e irmãas e outros parentes transversaes e quer e lhe praz a elle instetuinte que a pessoa que elle asy nomear antes de seu ffalleçimento posua e aja o dito morgado e per ffalleçimento da tall pessoa sobçeda ao dito moorgado o ffilho baram mais velho da tall pessoa sendo legitimo de legitimo matrimonyo e nam avemdo ffilho baram sobçedera a filha mais velha (**fl. 170**) pella hordem sobredita sendo legitima e de legitimo matrimonio e lhe praz outrosy que apos elle sobçeder o dito moorgado temdo irmãos e irmãas legitimas de legitimo matrymony que ho sobçesor do dito morgado seja obrigado pollas remdas delle a emparar e sostentar e mamter os outros seus irmãos e irmãas .scilicet. aos irmãos ate idade de quymze annos e as femeas athe serem em idade pera casar ou emtrar em religiam. E as femeas dara a cada hua pera seu casamemto trezemtos cruzados e aos machos dozemtos cruzados a cada huum pera irem ganhar sua vida. O qual emcargos sera obrigado de comprir todo aquelle que sobçeder ao dito moorgado e per esta hordem os sobçesores do dito moorgado pera todo sempre serão hobrigados ao dito emcargos e com tall deccração que quallquer das pessoas asy macho como femea que sobçeder ao dito morgado nam case sem liçemça de seu pay e may se ao tall tempo os tiverem athe

idade de vinte e cinco annos e casando sem a dita licença dentro na dita idade fique privado da administração do dito morgadio e passe aquelle herdeiro a quem per seu fallecimento avia de hir com as declarações acima ditas. E lhe praz outrosy que todo aquelle que sobceder este morgadio sempre se nomee desta alcunha e apellydo de Lugo. E nam se nomeando da dita alcunha e apellydo perca o dito morgadio e passe ao outro herdeiro a quem pertencer polla hordem sobredita. Outrosy quer elle instetuidor e lhe praz que todo aquelle que sobceder no dito morgadio polla maneira sobredita depois do fallecimento delle instetuidor seja obrigado a lhe mandar dizer por sua alma em todos os dias de cada hum anno continuamente hũa mysa rezada pera sempre do santo ou da festa ou da feria que no tall tempo se custuma rezar com sua comemoração de defuntos por elle dito constetuinte e pollos fiees de Deus a qual mysa cotediana quer e lhe praz que se diga no Moesteiro de Nosa Senhora da Graça da cidade d'Evora. E dara d'esmolla o administrador que este morgadio administrar e sobceder pollas ditas misas quinze mill reaes desta moheda hora corremte de seis çeptiz o reall que sam trimta e sete cruzados e meo d' ouro de quatroçentos reaes o cruzado. Os quaees lhe seram pagos em cada hum anno per dia de Nosa Senhora de Setembro dentro<sup>528</sup> no dito moesteiro. E outrosy sera obrigado o tall administrador e sobçesor do dito morgadio a mandar dizer<sup>529</sup> em cada hum anno pera sempre por dia de Santissima Trindade hũa mysa Rezada ou cantada como elle mais quiser na dita Irmida da Trindade que estaa na dita fazemda da Trindade e outra misa por dia de Santa Cruz de Mayo rezada ou cantada quall mais quiser na irmida que estaa na fazemda de Santa Cruz que se chama do mesmo nome. As quaes mysas seram da festa com comemoraçam polla alma delle instetuidor. E per esta maneira quer que se cumpra e guarde esta instetuiçam de morgadio e sua ultima vontade e seram todos os sobçesores que depos

---

<sup>528</sup> Entrelinhado.

<sup>529</sup> Entrelinhado.

eles vyerem obrigados a cumprir e guardar e satisfazer todollos sobreditos emcargos polla maneira sobredita e nam os comprimdo todos ou cada huum delles des hagora pera emtão priva e quer que seja privado da administração do dito morgado e vaa ao outro a que per seu ffalleçimemto avia de ir pola hordem sobredita. E semdo caso outrosy que o que sobçeder no dito morgado venha a cometer algum crime de heresy ou contra a lesa magestade ou outro algum inorme delito o que Deus nom permita des agora pera emtão elle instetuidor ho ha por privado da administração do morgado e que pase ao outro sobçesor a que avia de hir per ffalleçimemto do que o tall delito cometeo guardamdo-se sempre o modo e a ordem de sobçeder polla maneira açima dita. Item mamda e quer elle instetuiimte que da nota desta instetuiçam de moorgado se tirem tres trellados pubricos e quantos mais comprirem e huum delles tera sempre o administrador e sobçesor do dito moorgado guardado em seu poder e quaaes quer outros administradores e sobçesores do dito moorgado que pello tempo fforem e o sobçederem pera saberem as clausullas e comdiçõeas desta instetuiçam e comprirem os emcargos aquy declarados. E outro trellado se pora no dito Moesteiro de Nosa Senhora da Graça da çidade d'Evora no cartorio delle homde asy mamda dizer a dita mysa cotediana pera todo sempre pera os padres do dito moesteiro saberem as ditas mysas que asy ham-de dizer e o ordenado que por ello ham-d'aver que elle instetuidor nesta instetuiçam lhes asy deixa. E outrosy se pora outro trellado no tombo da camara da dita Ilha de Samtiago do Cabo Verde pera aly estar esta instetuiçam guardada pera todo sempre e se nam poder perder nem sobnegar. E dise mais e declarou o dito instetuidor que todos aquelles que despois de seu ffalleçimemto sobçederem ao dito moorgado sejam obrigados a comservar e trazer comservada a dita fazemda d' escravos e gado e egoas e cobre e outras cousas movees que ora declara ter na dita ffazemda o que seram obrigados de cumprir asy como todos os mais emcargos e sob a mesma pena e por que esta



instetuiçam se cumpra pera sempre em todo (**fl. 170v**) e os defeitos que nella entrevierem sejam sopridos asy de feito como de derecho pede elle instetuidor por merçe a el Rey noso senhor por asy esta instetuiçam ser feita per sua livre vomtade e pera descargo de sua allma e bem de sua jeraçam delle instetuidor emderemçado tudo a serviço de noso senhor que de plenetudine potestatez e de çerta çiemçia proprio moto comfirme esta instetuiçam com sua declaraçam emcargos e com sua declaraçam deste moorgado com o dito emcargos esprituall da maneira em elle declarada soprimdo-se della todos os defeitos de jure e de facto que nella intervierem e asy quaeesquer outras solenidades que nella posam imtervir e pera firmez desta instetuiçam se requerem asy de derecho como per ley do Reyno posto que seja per via da insinuaçam sem embargo de quall derecho e ordenações em contrairo posto que se requeira ser ffeita delles espera memçam e esto por elle instetuidor Fernam Fiel de Lugo nam ter ao presentem filho nem ffilha nem outros nenhuuns herdeiros ascemdemtes nem desçemdemtes que per derecho de necesario lhe ajam de sobçeder e ser solteiro avemdo esta instetuiçam sua alteza por boa e firme pera sempre vallyosa em todo e per todo com em ella se comthem. A qual instetuiçam asy e da maneira que açima se comthem elle instetuidor ha ha asy por boa e he sua vomtade que se cumpra. E portamto em testemunho de verdade asy o outorgou e mandou ser feito dello este estormemto de instetuiçam de moorgado com o emcargos esprituall e dous e tres e os que comprirem. E posto que este estormemto ffoy notado aos vymte e tres dias do dito mes de Junho ffoy outorgado e asynado aos vimte cimquo dias do mesmo mes e anno nas ditas casas do senhor Fernamd' Alvarez omde declarou o dito Fernam Fiel de Lugo que quamto a esta clausolla que aquy que falleçemdo elle sem lhe ficar filho ou filha legitimo de legitimo matrimonio que sobçeda o dito moorgado a pessoa que elle nomear antes de seu ffalleçimemto quer e lhe praz que se cumpra asy como esta scripto e declarado e esto se emtemdera quamto a pessoa que elle Fernam Fiel

per sy mesmo nomear e daly por diamte os sobçesores do dito moorgado nam poderam nomear pesoa allgũa que sobçeda posto que falleçam sem ter ffilhos nem filhas salvo que sobçeda o dito moorgado o parente mais chegado barão de sua lynhagem do tall administrador e com esta declaraçam asy o outorgou. Testemunhas que foram presentes o dito senhor Fernamd' Alvarez d' Amdrade e Bastiam de Moraees cavaleiro da casa do dito senhor e Françisquo Lopez outrosy cavaleiro da casa do dito senhor e Françisquo de Baarros seu moço da camara e eu Manuell Afomso taballyam e notairo jerall del Rey noso senhor em a dita çidade de Lixboa e sua correiçam que este estormemto de instetuiçam na minha nota notey e della o ffiz tirar e o comçertey com apostilla que estaa na marjem da terceira folha omde diz estando em seu syso e juizo naturall e emtemdimento e semtidos naturaees que o senhor Deus lhe deu e asy risquey homde dezia /mayo/ e o sobescrevy e asyney de meu pubrico synall que tal he.

Pedindo-me o dito Fernam Fiel por merçe que lhe confirmase o dito estormemto de instetuiçam de moorgado com todallas clausullas comdiçõees pautos e declaraçõees nelle comtheudas e declaradas e visto per mym seu requerymmento com o dito estormemto e por ser çerto que a dita instetuiçam de moorgado ffoy ffeita pello dito Fernam Fiel sem algum induzimento arte nem em emgano medo nem prisão nem outro algum comluyo e que foy feita bem e como devya de minha çerta çiemçia poder reall e abssoluto ey por bem e me praz de comffirmar reteficar e aprovar e de feito per esta presentemte carta confirmo aprovo e retefiquo o dito estormemto de instetuiçam de moorgado asy e tam inteiramente como se nelle comthem com todallas clausollas comdiçõees e obryguaçõees nelle comtheudas e mamdo que em todo se cumpra e guarde e seja firme e vallyosa d' agora pera sempre e asy quero e me praz que o dito moorgado se cumpra e guarde e aja inteiro vigor e efeito e se nam posa partir nem devidir amtre os filhos que ho dito Fernam Fiel ouver e hamde sempre no ffilho ou filha

mais velha segumdo fforma das comdições do dito moorgado sem embargo da ley Si vnque codiçe de revocamdis dona honibus que diz que quamdo ffor feita doaçam per algũa pessoa que nam tiver ffilhos a outra pessoa naçemdo-lhe despois alguum filho fique a dita doaçam revogada a qual ey por bem que neste caso nam valha nem tenha vigor alguum e ey por derogada como se nam fose ffeita per que sem embargo da dita ley e de quaesquer outras leis ordenações costumes e cousas que em contrairo desto sejam (fl. 171) e posam ser quero e mamdo que a dita instetuiçam de moorgado se cumpra e guarde inteiramente e d'agora pera sempre de meu poderio reall julgou detrimino e declaro a dita instetuiçam de moorgado com todallas clausollas comdições e obrigações no dito estormemto comtheudas por boas ffirmes e vallyosas e que se nam posam revogar mudar nem variar per nenhũa via nem modo que seja pello dito Fernam Fiel nem por seus herdeiros e sobçesores. E tolho e defemdo a todollos correjedores ouvidores juizes e justiças de meus reynos e senhorios e desembargadores em rollaçam poderem nisto meter mão pera em outra maneira o julgarem detriminarem e declararem e seupro e ey por sopridos todos e quaesquer defeitos que de feito ou de direito no dito estormemto aja ou posa intervir pera a dita instetuiçam de moorgado. E todo ho nella comtheudo d'agora pera sempre valler teer vigor e se cumprir e ey aquy por postas todallas clausullas e firimidões que pera ello fosem neçesarias asy como se aquy fosem especificadamemte declaradas e eixprimidas sem embargo da ordenaçam do segumdo livro titullo 49 que diz que se nam emtemda ser derogada per mim ordenaçam algũa se della e de sua sustança nam fizer eixpresa memçam. E mamdo a todollos meus correjedores desembargadores ouvidores juizes e justiças offiçiaees e pessoas a que esta carta for mostrada e o conheçimemto della pertemçer que em todo e per todo a cumpram guardem e ffaçam inteiramente cumprir e guardar ther e mamther d'agora pera sempre como nella e no dito estormemto de instetuiçam se comthem e que

asy o julgem detriminem e declarem sempre e nam em outra maneira sem duvida embargo nem contradizãam algũa que a elle seja posto por que asy he minha merçe. E por ffirmeza dello lhe mamdey dar esta carta per mym asynada e asellada do meu sello de chumbo Amtonyo Soarez a fez em Lixboa aos vimte e oyto dias do mes de Junho anno do naçimento de noso senhor Jesu Cristo de mill e quynhemtos e quoremta. Manuell da Costa scprivam da camara del Rey noso senhor a fez scprever e a sobscprevy. Nom ffaça duvida nas duas amtrelynhas que dizem /dentro/. Dizer /. Por que se fizeram por verdade.

À margem do fl. 169:

Fernam Fiel de Luguó confirmação de morguado

Despois desta carta aquy treladada e pasada pola chamcelaria se pos na dita cartãah postilla asynada per sua alteza em que mamda que se registasse ao pe desta e por nam caber lla se registou aqui a dita postilla.

E posto que nesta carta e instituiçam que nela vay inserta diga que as misas nela comtheudas se digam no Moesteiro de Nosa Senhora da Graça d'Evora e que ao prior e padres dele se paguem como se comtem na dita instetuiçam o dito Fernam Fiel instetuidor me emviou dizer que ele era maes comtemte de se as ditas misas dizerem no Moesteiro de Nosa Senhora da Graça desta çidade de Lixboa pedimdo-me que o metese asy por bem. Polo que me praz e ey por bem que se digam as sobreditas misas no dito Moesteiro de Nosa Senhora da Graça desta çidade de Lixboa polo prior e frades delle aos quaees se pagara oraçam e comtia que por elas ham-d'aver segumdo forma da dita instetuiçam e com esta comdiçam e declaraçam confirmo e ey por confirmada na maneira que dito he e mamdo que asy se cumpra e guarde imteiramentemte e esta postilla pasara pola chamcelaria e se registara ao pee do registo da carta açima scripta que ja na

dita chamcelaria esta registada. Manuel da Costa a fez em Lixboa a çimquo dias de Outubro anno do nasçimemto de noso senhor Jesu Cristo de mill e b<sup>c</sup> e coremta.

E do teor desta carta de que aquy faz memçam com outra tall postilla ao pee foy dada outra tall ao dito prior e frades do dito Moesteiro de Nosa Senhora da Graça e pos-se isto aquy por lembrança.

**DOC. 13**

**1531, Novembro, 9, Alvito. Carta de D. João III confirmando  
a instituição de morgado na Ilha de Santiago, feita por André Rodrigues<sup>530</sup>**

Em tao em modo que este morgado nam seya de minha geracam e parentes de mim costetuintes e nam pasara aos estranhos de minha geração aimda que seyam açedentes dos pesuydores e lhe queyram soceder abentestado ou per testamento e a tall soçesam seya neçesarya per que nam averam lugar neste morgado de maneira que senpre nos parentes que nestes morgado nem ouverem de soçeder se comsydera pera o aver o que for mays meu parente posto que seya mays chegado ao ultymo posuydor delle. E asy ey por bem que as filhas que asy ham-de soçeder no dito morgado em defecto de macho nam se casem sem lecença e autorydade de seu pay por que neste caso ey por bem que a tall filha seya asy ella como todos os que della decenderem pryvados de averem o dito morgado em mentes hy ouver outro iguall graao que o aja a quem o dito morgado ouvera de vyr como nam sendo ella nacyda. E porem nam avendo outro em iguall grao em tall caso vyra ao seu filho macho ou femea nam temdo macho como dito he. E porem ella nam comera nem posoyra em sua vida cousa do dito morgado mas antes em mentes ella for vyva todo o que remder o dito morgado se comprara neste Regno de Portugall em beens de raiz pera o dito morgado de maneira que abaixo em outro caso he declarado. Item ordeno e mando que quem ouver de soceder este morgado se chame de apelydo dos mosqytos e do dia que soceder en diante pera senpre se chame do apelydo dos mosqytos do dia que soceder em diante pera sempre se chamara do dito apelydo dos mosqytos e nam se chamando perdera loguo a administracam do dito morgado e

---

<sup>530</sup> *Chancelaria de D. João III*, livro 73, fls.13-15.

vyrá ao outro a que per seu falecymto aja de vyr. E vymdo caso que ao demenystrador derradeiro pesoydor deste morgado falecera e dele fique filho e neto filho d'algum filho mays velho que ja fose falecydo em vida do ademenystrador soçedera o dito morgado o segundo filho do tall ademenystrador e nam o neto posto que seya filho do filho mays velho e esto posto que moyra em batalha de mouros ou doutros enymigos e pera senpre se o dito morgado retulara pola maneira sobre dita. Item outrosy ordeno que estes beens deste morgado andem senpre juntos sem se poderem partyr vender trocar nem per outra algã vya alyenar todos nem parte delles nem se poderam doar asy antre vyvos como em ulytma vomtade ainda que seya pera dote ou entrar em relegiam ou pera outro caso que seya nem poderam emprazar salvo em vyda do ademenystrador que for do dito morgado e nam posa apenhar nem ipotycar as rendas do dito morgado salvo por necesydade onesta .scilicet. Por servir a seu Rey que seya dos Reynos de Portugall ou outro semelhante caso e ysto porem somente nam se emtendera no arrendar nem ipotycar salvo por espaco de tres annos posto que em cyma digua em vida do soçesor e mays dos tres annos nam. E fazendo o contrario a tall alyenacam e obrigacam seya nenhũa e esto com decraçam que nenhum filho dos escravos da dita fazenda se nam tiraram nem emtraram em tall arrendamento nem menos as eguas e guados vacum o femea que naçer dos ditos tres annos de que asy tem lugar pera poder arrendar o dito morgado avemdo algus de meus deçemdemtes ou soçesores licença del Rey pera o poder vender trocar ou escaybarũalgousa do dito morgado contra a defesa delle. Ey por bem e me praz que polo mesmo feito perca a admenystracam do dito morgado e pase loguo o direito delle a quem por a dita instituycam aja de vyr. Asy quero que qualquer admenystrador que pollo tempo for deste morgado nam seya poderoso pera por seu delyto qual quer que seya por o qual per derecho seus beens se ajam de comfyscar poder perder o dito morgado nem rendas delle de todo nem em sua

vida mas quero e ordeno e com este pauto e comdicam faço este morgado que cometendo tall caso o dito admenystrador o que Deus nam queyra por que poderya perder em sua vida o usofruyto dos ditos beens e posto que por este mesmo feito sem mays deccaração e senam se os ditos beens percam e confysquem quero que o dito morgado nem rendas delle se nam percam por que des a ora que elle cuydou e magynou fazer o dito delyto ou delytos loguo desa mesma ora ho ey por deserdado deste morgado e quero que loguo a dita admenystracam e morgado e proveyto delle pase aquele a que segundo a ordenança que em cyma diguo avya de vyr por seu falecymto de tall admenystrador que o tall caso cometer se emtam faleceese quando cuydou cometer o dito delyto por que perdeo seus beens. E porem se depoyes por dereyto ou per outra via seus beens ao dito admenystrador forem tornados se lhe tornara tambem a dita admenystracam do dito morgado e avera as rendas delle do dia que for restituydo endiante. Item asy me praz e mando que nenhumm deste meu morgado a quem a admenystracam delle por dereyto pertencer nam posa em nenhum tenpo sendo emvestydo no dito morgado tomar nem ter officios de reçebymentos pera dar comta a Rey nem outro nenhum senhor nem a seus ofiçiaes por bem do dito officio que asy tyver ou tomar nem menos posa ser nem aceytar carguo de juiz dos orfaos nem resydos nem espritaes nem capellas nem tysoureyros dos ditos caregos nem menos posa ser tutor nem curador de menores nem menor em nenhum tenpo posa tomar arrendar nem fiar nem abonar rendas do Rey nem de outro nehun senhor. E junto contra esta defesa o tall admenystrador do dito meu morgado quero e me praz que pollo (**fl. 13v**) tall caso ou cada huum delles perca a admenystrador (sic) delle por dez annos que se comecaram do dia que cometeo qualquer dos ditos casos e admenystracam dos ditos dez annos que ey por bem que perca o ademynystrador mamdo que o rendimento delles se arrecade pera o meu parente macho mays velho e mays chegado comtanto que nam seya o que devya



de soçeder o dito morgado o qual quero que aja a quarta parte do rendimento do dito morgado e as tres partes remaneçentes mando que as arrecade a sua propria despesa e as faça vyr a booa arrecadacam proveytamdo-as e dellas se cupraram beens de rayz no Reyno de Portugall nos lugares que nesta estetuicam faz mencão e pasados os ditos dez annos tornara a dita amenystracão a verdadeyro admenystrador. E se acomtenser que dentro nos dez annos que asy for pryvado da dita admenystracão o dito sobçesor falleçer da vida deste mumdo me praz e ey por bem que daquelle dia em trymta dias torne a dita admenystracão delle a quem por falecymto do verdadeyro admenystrador por dereito pertemçer e esta quarta parte se nam emtendera nos fruytos que por esta instytuycam se nam podem vender. E aconteçemdo que aquele que ouver de soçeder o dito morgado ffor parvo desasysado ou prodiguo ou menor de vymte e cynquo annos ey por bem que a dita admenystracam por ello lhe nam seya tyrada quanto ao proveyto della porem os juizes da Ribeyra Grande da dita ilha daram huum homem que rega e governe os beens do dito morgado qual sera de mynha geraçã se o hy ouver nas ditas ilhas e não o avemdo hy dar-lhe-ão outro homem de bem e quando da minha geraçã for nam sera aquele a quem por seu falecymto do tall desasysado parvo ou prodiguo o dito morgado avera de vyr por se escusarem em comvnyentes e presuntores e este que o dito morgado reger avera vymte myll reaaes do que o morgado render em cada huum anno e do resto das rendas do dito morgado se dara ao tall parvo prodiguo desasysado todo o que for neçesaryo segundo a calydade de sua pesoa e casa e o resto do rendimento do morgado quando o pesoyr prodiguo ou parvo ou desasysado ou menor de vymte cynco annos se conprara em beens de raiz no Reyno de Portugall e asy como se comprarem se lancaram nos lyvros do tombo por do morgado e ficaram emcorporados emquanto estes prodiguos ou desasysados que soçederem no dito morgado vyverem ate seu falecymto e dahy pera senpre ficaram os ditos beens por do dito morgado e

seguyram em todo e per todo a natureza e comdicoes destes outros beens aquy nomeados. E asy ordeno que todos aqueles que soçederem este morgado pera senpre seyam obrigados antes que tomem pose delle apartarem pera o dito morgado a metade das legitimas que tyverem por morte de seu pay e may e fazer diso huum auto e sejaa o pay ou may daquele que asy soçeder ffor falecydo ou soçeder per falecymto de seu pay ou may no dito morgado loguo apartara os beens que couberem na metade de suas legitimas e por falecymto de seu pay ou may ficarem e as fara escrever nos lyvros do tombo e se estas legitimas forem em dinheiro asy o escreveram no dito livro sem sonegar algũa cousa da dita ametade das ditas legitimas e se enpregaram em beens de raiz o mays cedo que se poderem aver e nam semdo ainda o pay ou a may daquele que soceder o dito morgado falecydo o que pode ser e em caso que o soçeda por falecimento doutrem que nam seya seu pay ou may em tall caso em tanto que seu pay ou may falleçera sera obrygado demtro de seys meses depoy do falecymto de seu pay ou may emcorporar e escrever no dito tombo a metade das ditas legitimas como dito he e ysto avera lugar na legitima do pay ou may e nam d'avoo nem avoo nem doutros parentes. E asy quero e ordeno que todos os que asy soçederem o dito morgado seyam abrigados leixar e leyxarem pera acreçentamento do dito morgado por sua morte sua metade da terca quer tenha açemdemtes ou deçemdententes que a outra sua fazenda ajam d'erdar neçesaryamente e se tall erdeiro neçesaryo nam tiver emtam sera o dito adimnystrador obrygado a leixar e leixara a metade de toda sua ffazenda pera o dito morgado ao tenpo que aseytarem o dito morgado e admenystracão delle aceitaram loguo e seram vystos aseyta-lla posto que ho nam declararem com esta comdicam e porem se fallecer sem fazer a dita declaracam expresamente e seus erdeiros comtradysarem dara metade da terça ou das legitimas ou da fazenda per a maneira sobre dita em tall caso tornaram os fruytos que ho admenystrador tyver levados e todo outro proveyto que

tyver reçoeydo do rendimento do dito morgado e ao admenystrador que soçeder sera obrygado comprar todo em beens da raiz no Regnno de Portugall os que socederem como os que ora faco este morgado e como se nomeadamemte os meteçen neste morgado pera senpre e se asentaram os taes beens nos lyvros do tombo do dito morgado por do morgado e porem se este que he obrigado de leixar a metade da terca pera este morgado quy servir **(fl. 14)** elle e sua molher se a tiver de suas terças fazer outro morgado e então ey por bem que não fique a dita metade da terça a este moorgado. E asy de craro e ey por bem que este morguado não soçeda numqua em nenhuum tempo por clerigo nem religioso nem religiosa freyra nem por bastardo posto que legytymado e abelitado seja por autoridade del Rey posto que loguo de crare que ho legetyma e abilita pera este morgado. E esto não se emtemdera nos por mym nomeados neste meu morguado que são meus ffilhos Nicolao e seus irmãaos de irmãas de pay e may e isto que he dito que os bastardos nam soçedam se emtemdera avemdo outro em iguall graao legytymado que com elle concora e não ho avemdo emtam podera soçeder o bastardo legytymado comtamto que não seja adulterino. E mando que se façam tres livros em que se escrepveram hos beens deste moorgado e em cada hum delles no começo se pora o trelado desta instituyção e hum livro estara na Ilha de Samtiaguo na casa da camara da villa da Ribeyra Gramde e outro em mão do admenistrador e outro neste Reyno de Portugall no cartoryo de Santo Eloy de Lixboa. E mamdo que vimdo a soçeder neste morguado allguum menor de vinte annos que emquamto asy for menor ate idade de vinte annos semdo macho e a femea ate idade de dezoyto annos posto que casados sejam se comprem em beens de raiz a metade do rendimento que em cada hum anno render os ditos bens asy como se forem compramdo se lamçarão nos livros do tombo do dito morguado e ficaram emcorporados pera sempre e por do morguado como hos outros. Hos quaes beens de raiz se compraram todos juntos da pymeira eramça que se

comprar a vinte legoas ha roda pera estarem todos juntos e comprar-se-hão nestes Regnos de Portugall neste lemite .scilicet. de Lixboa ate Samtarem e de Symtra ate Lixboa e não passarão vymte leguoas ha roda da cidade de Lixboa e os bens que aquy se hão-de comprar do remdimento do dito morgado e das legytymas seram terras de pam e olivaes d'azeyte e juros e feros e moemdas de pam e azeyte e outros nenhuuns não. Item mando que se hao tempo de meu ffalecimentto eu tyver mais ffilhos que hum que aja de soçeder neste morgado quero que hos outros meus ffilhos e ffilhas irmãos de pay e may do dito Nicolao e Nuno e Geronimo ajam de minha ffazemda cada hum mill cruzados de minha ffazemda de sua legytyma e não avemdo ffazemda de que hos aja alem dos bens do morgado em tall caso quero que hos ajam do remdimento dos beens do dito morgado. E sera primeyro paguo o ffilho ou ffilha que mais velha apos ho herdeyro do morgado for e despoys hos outros pola mesma maneyra emquanto não ouverem pagamento ho herdeyro do morgado lhe dara ho neçesario a sua custa propia te com efeyto lhes pagar sem nada do que lhe der ho poder descomtar. E sendo caso que ho herdeyro do morgado que estes casamemtos ouver de pagar seja menor de idade dos vinte annos quero e mamdo que não seja obrigado de comprar a metade das rendas do morgado em beens de raiz pera o morgado emquanto hos sobre ditos não fforem paguos dos ditos mill cruzados que cada hum ha-d'aver. E porem tamto que fforem paguos se comprara a metade do remdimento em beens de raiz como dito he pera ho dito moorgado como açima dito he. E sendo caso que eu em minha vida casar algum dos meus ffilhos e lhe tiver dado casamemto a este tall não sera obrygado dar hos mill cruzados sallvo se lhe eu tyver dado menos dos ditos mill cruzados por que então sera obrigado comprir o que ffalecer ate comtya dos ditos mill cruzados como dito he. E sendo caso que qualquer de meus ffilhos que ho dito morgado soceder ffalecer em tão breve tempo que não tenha aimda logrado dous annos o dito morgado

quero que se falecer com filhos legítimos que os ditos seus filhos ajam de rendimento do dito morgado todos juntos mil e quinhentos cruzados para sua sustentação os quais lhe pagara o herdeiro que suceder e houver o dito morgado. E nestes filhos de meu filho somente se entendera esta condição e nos outros de hy em diante não. Item assim me praz que o herdeiro que depois de meu falecimento no dito morgado suceder em cada hum anno a Isabell Lopez minha cunhada em quanto viver vinte mil reais em cada hum anno e isto não se casando ella Isabell Lopez por que casando-se não avera cousa alguma. E a sua filha Branca Rodriguez may dos ditos meus filhos aqui nomeados dar a pola mesma maneira e comdicam corenta mil reais em cada hum anno e lhe seram paguos quando ellas quizerem no tempo de cada hum anno primeyro que outra nenhuma despesa. E quero que os socesores que depois de mym vierem e sucederem o dito morgado sejam obrigados em synar ha ler e ha escrever os herdeiros do dito morgado que houver de suceder nelle e assim fazer-lo letrado da çiençia que elle quizer aprender e esto sendo possível e assim os outros todos dahy por diante. E porem posto que o não façam nem por iso cayram nas penas do dito morgado ouver d'aver o não avera mas o rendimento delle se comprara em bens de raiz para este morgado e depois que souber escrever o avera e emtretanto lhe sera dado todo o necessario segundo sua pessoa. E se o herdeiro do morgado não morar na Ilha de Santiago então avendo de ter algum feitor em as fazendas para lhe ter dellas cargo quero que se ouver ao tempo algum mulatos filhos mulatos que estão na dita ilha por nome Nicolao e Francisco a elles se de o dito cargo e sendo ambos vivos ao mais auto e não sendo vivos se dar a algum meu parente que não seja dos que no dito morgado ouverem de suceder por falecimento do que tiver o morgado e lhe daram o hordenado dos vinte mil reais em cada hum anno e lhe emcomendo que assim elles como os que delles deçenderem aproveytem e favoreçam e

omyrem (?) no que nelle for. E pera o que todo acima dito melhor cumpra quero e me praz que ho soçesor que soçeder no dito morguado tenha carego de ffazer cumprir e dar a execução o que açima dito he nesta instituyção e saber se o outro amtre delle comprio todo e fazer cumprir asy todollos outros dhy por diamte. E não ho ffazendo asy peço ao coregedor da dita ilha que ho ffaça cumprir e tome diso carrego. E por seu trabalho aja quatro mill reaes da fazemda do soçesor que ho nam cumprir por a dita vez somemte de dez em dez annos tome e tomara ha dita comta. (fl. 14v.) E ho corregedor que emtam for avera os ditos dez cruzados e esta comta se tomara sempre de dez em dez anos e se ffara acemto no livro do tombo que estiver na mão do soçesor do dito morgado como asy foy tomada a dita comta. E sendo caso que ho corregedor achar que ho soçesor do dito morguado nam compryo as cousas declaradas acima nesta instituyção tomara hos dous terços do rendimento do dito morguado e hos ffara cumprir e emquanto se não cumprir não tera o dito soçesor pose em mais que na terça parte que do rendimento do dito morguado e tanto que ffor cumprido tornara ha sua pose como antes. E diguo que sem embargo deste morgado e todallas comdições açima ditas que a mym apraz que ffaleçemdo eu com ffilho menor de vymte annos que eu posa testar todas has remdas do dito morguado ate o dito meu ffilho ser de vymte annos e ffazer em meu testamento das remdas do dito morguado o que eu quyser e por bem tiver ate o dito meu ffilho ser de vymte annos. E sendo caso que ao tempo de meu ffaleçimento o dito meu ffilho ffor de vymte annos e posa testar das remdas que ho dito morguado remder por tres annos e asy ho meu ffilho que soçeder o dito morguado depoy de meu ffaleçimento ey por bem que pode testar ha sua vomtade das remdas do dito morguado por dous annos somemte. E faleçemdo o dito meu filho sem ter ffilho de idade de vymte annos posa testar das remdas todo o que remderem por tres annos iso soomemte avera lugar de poder testar em mym e em meus ffilhos somemte polos annos açima declarados e todollos houtros

herdeyros que socederem dahy por diamte não poderam nada testar das remdas do dito morguado que remderem depouys de seu ffalecimentto. E quero que se cumpra em todo este compremisso asy e pola maneyra que nelle he comtheudo. E quero que se ffaça hũa igreja na Ilha de Samtyaguo na fazemda dos Mosqyptos da vocação da Madre de Deus. E mando que sendo caso que eu e minha não ha ffaça nem acabe que ho primeyro soçesor que no dito morgado soçeder depouys de meu ffaleçimentto seja obriguado de ha mandar ffazer com todollos guarnimentos abayxo declarados aquelles que mymguoarem e que elle constetuynte não fizer o qual sera na maneira seguynte. Item a casa sera do tamanho da igreja de Samta Lozia que esta na villa de Rybeyra Grande e sera de pedra e call abobadada e ameada ao redor deũas ameas pequenas revocada e acachelada de demtro e de fora e tera hum retavolo da Madre de Deus e de hũa parte de hum paynell Samto Amdre e da outra São Nicolao que custe oyto mill reaes o dito retavolo. E hos hornamentos pera a dita igreja seram os seguyntes. Item hũa cruz de prata dourada que tenha quatro marcos de prata e dez cruzados no douramentto ffora o feytyo. Item dous calizes de prata com sua patana dourada e o outro bramco e o dourado tera dous marcos e meo de prata com ha patana afora o douramentto e o bramco dous marcos. Item duas vestimenttas compridas allvas estollas e manipolos e amytes e ha hũa tera o mamto estola e manipolos com has outras guarnições de damasco genoyso bramco com seu servastro de veludo cramesym. E ha outra vestimentta tera o mamto de chamalote preto ffino com sua estola e manipollos com as guarnições do mesmo teor e ho savastro sera de damasco preto com sua ffranja de retros bramco e preto. Item tera a dita igreja pera o altar da capela dous fromtaes hum de damasco bramco com sua ffranja bramca e cramesym e o outro ffromtall de chamalote preto com sua ffranja de retros bramco e preto. Item tera mais a dita igreja duas cortynas pera sobre o alltar .scilicet. hũa bramde de pano d'allguodam ffino e outra de sarja vermelha pera as festas

quando se hão-de dizer as misas obrigatorias. Item hum syno tamanho como o mais pequeno que esta em Samtespum (?) da villa da Ribeyra Gramde e hũa caldeyra pera agoa bemta e hũa pesoa de tras da porta ha mão direyta quatro castiças pera ho alltar .scilicet. dous pera decote e dous pera as festas hũa campaynha quatro galhetas hũas de prata que pesem hum marco e outras d'estanho duas pedras d'ara hũa que syrva e outra que este resguardada. Item quatro pares de corporaes d'olamda boons e avera na dita igreja doze cirios bramcos que syrvão no alltar do tamanho dos da confraria de Nosa Senhora da Comçeyção da dita ilha e asy quatro tochas comtinuadamente e hũa alampada de vydro com sua baçia d'aroma. E per sesta ffeyra d'emdoenças estaram quatro cirios açesos e taes alampadas de vydro açesas do começo do offiço e emcarramento de Noso Senhor ate o outro dia que ho desemçarrarem. E estes hornamentos estaram metidos em hũa cayxa de çedro e a çera e castiças em outra. Item na dita igreja diram em cada hum anno pera sempre tres misas .scilicet. hũa misa por dia de Nosa Senhora de Setembro e outra per dia de Samto Amdre e outra per dia de Sam Nicolao. E pagaram destas misas por cada hũa setemta reaes e diestação (?) com hos melhores hornamentos que ouver e daram de comer aos que has diser estas misas por allma delle constetuynte e de seus defuntos e hymdo ate doze pobres bramcos dia de Samto Amdre ha dita igreja lhe daram de comer jamtar e çea ou trimta reaes a cada hum em dinheyro na mão quall o soçesor do morgado mais quyser. E isto por sua alma e de todos hos soçesores deste morguado. E asy diuam hũa misa por dia de Todollos Samtos no espritall na villa da Ribeyra Gramde e daram de jamtar a todos hos pobres bramcos que hy ouver em toda a ilha que hy vyvem que amdarem ha pedir e a todos hos negros pobres que amdarem na dita ilha que forros sejam que amdarem ha pedir por as portas quer vynte reaes a cada hum na mão em dinheyro quall ho soçesor do morguado mais quyser. Item asy me apraz e mamdo que tamto que em Portugall este



morgado tyver cincoemta mill reaes de remda que dahy em diamte pera sempre per dia de Samto Amdre se digua hũa misa reza da na igreja que ffor mais perto de qualquer propriedade que este morgado tyver no limite açima decrarado em que hos bens se hão-de comprar. No qual dia de Samto Amdre daram de comer ha cincoemta pobres quer vymte reaes a cada huum em dinheyro na mão quall o soçesor do dito morguado mais quyser. E não vimdo tantos pobres ao dito lugar homde se ha dita misa diser em tall caso se dara o que sobejar a tres pessoas mais neçesitadas que no dito lugar ouver. E esta misa se não dira em nenhã erdade e dar -se-ha ao vigayro que ha diser da dita igreja cem reaes e sera presente ao dar da dita esmolla (**fl. 15**) por que isto quero que abaste sem mais tirar estormemto de como se fez atras (?) obra pia. Item na dita igreja que asy mamdo ffazer na dita ffazemda dos mosqyutos se não poderam emterrarr soomemnte hos herdeyros do dito morguado ou seus dcemdemtes por linha direyta. E isto quero que se cumpra e guarde pera sempre imteiramente asy e pola maneyra que em(?) esta estituyção se comtem por quanto esta he ha minha derradeira vomtade. A qual escriptura de instituição foy feyta e outorgada e asynada e notada na muy noble e sempre leall çidade d'Evora nas pousadas de Mateus Estevez na rua d'Allcouchelle aos vymte e nove dias do mes d'Agosto anno do naçimento de noso senhor Jesu Cristo de mill e quynhemtos e trimta e huum annos. Semdo a todo presente o dito Amdre Rodriguez aquy contheudo o que dise e mamdou escrever a mym Joham Çamoreno notayro gerall nesta corte a qual toda foy per mym notayro lida a elle dito Amdre Rodriguez que de presente estava e presente as testemunhas que ha ouviram que pera iso fforam chamadas e o dito Amdre Rodriguez estar são e amdando por seus pes em todo seu syso e emtemdimemto que lhe noso senhor de segumdo a mym notayro gerall pareço que has testemunhas ao diamte nomeadas e eu notayro gerall como pesoa publica estepulamte aceytamte em nome das pessoas a quem pertemçer estepuley e

açeytey esta instetuyção asy escripta e decrarada como se nela comtem. Testemunhas que foram presentes o lecemceado Mateus Estevez e o lecemceado Bernaldo de Segura e Pedr'Allvarez fidallguo e comemdador de Macos e Pedro Fernamdez Remção cavaleyro da casa del Rey noso senhor e Amrique Diaz morador nesta çidade na rua d'Allcouchell e Gomçallo Rodriguez morador na dita çidade e Nuno Martinz do Alemo morador em Mourão(?) e Manuell Gomez morador na çidade d'Evora na rua d'Allcouchell e eu Joham Çamoreno escudeyro da casa del Rey noso senhor e notayro gerall em sua corte por autoridade del Rey noso senhor por Joham Fialho cavaleyro e comtador que ho escrepvy.

Pedindo-me o dito Amdre Rodriguez por merçe que lhe confirmase a dita instetuyção como se nela comtem e soproise todos defeytos que nela imtervyerem de dereyto ou de feyto e eu vysta a dita instetuyção de minha çerta çiemçia poder reall absoluto confirmo e aprovo a dita instetuyção e todallas clausullas e cousas ~~ãacadas~~ nela comtehudas. E quero e mamdo que seja firme e valiosa pera todo sempre e supro e tiro da dita instetuyção e cousas dela todos deffeytos nulidades de dereyto ou de feyto que tenha ou posa ter per qualquer guysa de maneyra que seja e mamdo que valha e seja valiosa d'aguora pera todo sempre sem embargo de todo o sobre dito. E antreponho nella e sobre ela minha reall autoridade e supro todas as solenidades que pera ella sempre ser valiosa sejam necessarias asy propriamente como se de feyto imtervyeram nella e nom ffingidamemte senão propia e verdadeyramemte. E me praz que posto que despoys o dito Amdre Rodriguez aja ffilhos legytymos de legytymo matrimonio naçidos e os tenha ao tempo de seu ffaleçimemto que esta instetuyção de morgado se cumpra em todo como se nela comtem nem se posão os ffilhos que ao diamte ouver posto que de legytymo matrimonio naçidos sejam contra ella restetuyr nem vyr por beneficio algum de dereyto ordinario ou extraordenario asy por vya de menores como por dizerem que

he doação excessyva e perjudica as suas legytymas ou que per suas naçemças o podem revogar ou per qualquer outra vya aução remedio rezam officio ou dereyto que posam sobre ello alegar porque eu sem embargo de todo ey a dita instetuyção e todallas cousas em ella comtheudas e cadaũh dellas por firme e valiosa como dito he sem embargo de quaesquer hordenações em contrario posto que delas e da sustancia dellas se deva ffazer expresa memção e primçipallmente da hordenação do quarto livro titolo satemta que quer e mamda que has duas partes da fazemda dos pays seja legytyma dos ffilhos e que da terça somemte posão os pays despor e de quaes quer outras hordenações lex e dereytos e grosas ffaçanhas openiões de doutores que contra isto sejam em todo ho cumpram per qualquer guysa modo e rezam que seja por que todas e cada ãa dellas ey por deroguadas e quebradas quamto ho effeito desta instetuyção valer pera sempre como se delas e cada hãa dellas ffizesa espeçiall e expresa memção de verbo a verbo e nom per clausulas geraes sem embargo da hordenação no 2º livro RIX que diz que não se emtemdera derogada nenãa hordenação por mym se da sustança della não fazer expresa memção. E porem mamdamos a todollos meus corregedores e justiças officiaes e pessoas a que esta minha carta de confirmação for mostrada e o conheçimemto della pertemçer que muy imteyramente cumpram esta dita carta e ajam e tenham esta instetuyção por firme e valiosa pera todo sempre no modo e forma sobredita e defemdo e tolho aos sobre ditos e a quaes quer outras pessoas o poder de jullgar nem imtrepetar o comtrayro de que asy per mym he confirmado aprovado soprido e mamdado e se ho comtrayro ffezerem seja de nenhum vygor. E pera ffirmeza de todo lhe mamdey dar esta carta per mym asynada e selada com ho meu sello pendemte. Dada em a vylla d'Alvyto aos nove dias do mes de Novembro Fernão da Costa a fez anno do naçimemto de noso senhor Jesu Cristo de mill e quynhentos e trimta e hum annos.

**DOC. 14**

**Carta régia de confirmação de contrato feito entre Estevam Rodrigues Pimentel,  
morador na ilha da Madeira, e Valentim Vaaz, morador na ilha de Santiago de  
Cabo Verde, 1508, Fevereiro, 16, Lisboa**<sup>531</sup>

D. Manuel etc. A quantos esta nossa carta virẽ fazemos saber que por parte de Estevam Roiz Pimintel cavaleiro de nossa casa e morador na nossa ylha da Madeira nos foy apresentado huñ estormento de contracto e compromisso que elle fizera com huñ Valentim Vaaz morador na nosa ylha de Santiago do Cabo Verde sobre çerta fazenda que ficara per fallecimento de huñ Rodrigo de Vilharam obrigada a certos encargos de huua capella do quall cõtracto e compromisso ho theor tall he como se segue.

Em nome de deus amen saibã quantos este estormento de contracto e compromisso e de concerto e trespassamento cõ obrigaçam e amigavell composiçam por maneira de transaçam a aprazimento de partes virem qua no ano do ~~nacimento~~ de nosso senhor Ihesu Cristo de mil e quinhentos e oyto annos ahos dezeseis dias do mês de Fevereiro em a ylha da Santiago em a villa da Ribeira Grande em as cassas de morada de Sebastiam Alvarez de Landim escudeiro del Rey nosso senhor e capitam e governador da sua

---

<sup>531</sup> *Livro das Ilhas*, fls. 131v-133. Em relação ao que se informou anteriormente, na nota n.º 491, p. 224, apenas se acrescentam *alguns exemplos de diferenças gráficas* resultantes da diferença dos critérios de transcrição, entre este documento (Doc. 14), por nós transcrito do original (que nesta nota se refere), com base nas normas do P.<sup>de</sup> Avelino de Jesus da Costa, e o documento seguinte (Doc. 14.1.), transcrito por Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos (Doc. 65), in *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*, vol. I, Lisboa, Instituto de Investigação Tropical – Lisboa, Direcção-Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1988, p.p. 173-178.

Exemplo da primeira diferença gráfica (vide sublinhados): no segundo parágrafo da fl. 131v do original não se coloca a repetição das palavras “foy dicto” (foy dicto foy dicto), que consta neste documento (Doc. 14), transcrito por nós do original (IAN/TT, *Livro das Ilhas*, fls. 131v-133).

2ª diferença: No terceiro parágrafo do fl. 132v, os autores do documento seguinte (Doc. 14.1.), transcrevem “e do asi”, enquanto neste documento (Doc. 14), transcrito por nós do original, se lê, “de o a si”.

3ª diferença: No quarto parágrafo do fl. 132v, os autores no documento seguinte (Doc. 14.1) acrescentam uma letra em parêntesis rectos “pertee[n]çer”, enquanto neste documento (Doc. 14), mantivemos a forma “perteeçer”.

Justiça em a dicta ylha na dicta villa e seus termos pareceram partes. s. de huã parte Valemtim Vaaz escudeiro dell rey nosso senhor, e morador na dicta villa. E outra parte Estevam Roiz cavaleiro da cassa do dicto senhor morador em a ylha da Madeira, e logo pellos dictos Valentim Vaaz, e estevam Roiz foy dicto foy dicto [sic] que antre elles eram movidas demandas sobre e per razam da fazenda que ficou de **(fl. 132)** Rodrigo de Vilharam que Deus aja morador que foy nesta ylha de Santiago de que elle Valentim Vaaz he admimstrador de huna capella que ho dicto defunto instituyo nesta villa e ho dicto Estevam Roiz vem hora com escripturas pubricas dizendo que lhe pertence a metade da dicta fazenda por titollo de compra que houvera de ~~hu~~ Allomssso Ramirez morador nos regnos de castella irman de Johana Constança molher do dicto Rodrigo de Vilharam defunto e porque na dicta demãda eram fetas mujtas despessas e gastos e fadigas, e aho diamte se podiam mais recrecer com odios e mallquerenças, hos sobredictos Valentim Vaaz e Estevam Roiz vierã logo a tall conçerto e amigavell cõpossiã por antre elles nam aver mais gastos nem se causar o que dicto he, disse o dicto Valentim Vaaz que era verdade que o dicto Rodrigo de Vilharam defunto fizera seu testamento nesta villa da Ribeira Grande no qual instituiria e mandara que lhe fizessem huma capella na ygreja de samcto spirito desta vila na quall lhe cantassem todollos dias huma missa rezada e lhe fizesẽ çertas despessas e esmollas e dotes, e assi pagassem as dividas que devia segundo todo era declarado no dicto testamento ho quall foy feto em esta villa e escpto por hũ Afomso Amdre escpvam damte hos vigairos da see da cidade de lixboa, e foy ho dicto testamento aprovado per Bras Lopez taballiam em a dicta villa em vinte e dous dias do mês de Junho da era de mill e quinhentos e dous annos do quall testam~~to~~to ficou por testamenteiro Ynhigo Ortiz escudeiro morador n a dicta villa que Deus aJa e asi ficou por curador e administrador da dicta capella para a quall ho dicto Rodrigo de Vilharam defunto leixou toda sua ~~cala~~ movell e de Raiz

assi a desta ylha como a da ylha do Fogo pera se aver de cumprir seu testamento e se fazer e cantar a dicta capella com tall condiçam que ho dicto Ynhigo Ortiz testamenteiro mandase fazer a dicta capella e pagasse as dictas dividas e dotes desmollas e assi fizesse cantar huã missa cada dia em todo o anno e que ho mais que remanece da dicta fazenda que ho dicto seu testamenteiro ho ouvese e lograsse pera sy sem nenhuua Justiça asi secular como ecclesiastica nem ho residuo tomasse comta nem lhe fosse obrigado alha dar e soamente elle testamenteiro fazer camtar a dicta capella e pagar o que dicto he, e que soamente ho vigairo que hora há da dicta ygreja de Sancto Spiritu seja acussador pera fazer cãtar a dicta capella, e assi hos Vigairos da dicta ygreja que depos elle vierem, e que o dicto vigairo e seus socessores per o dicto trabalho da fazer cantar ouvesse em cada huã anno mjll e quinhentos reis.

E que fallecendo ho dicto testamenteiro que ante de sua morte possa emlexer e emlegesse huã homem quall elle visse que era de conçiência e pertecemte pera ho bem fazer ho quall regesse e administrasse a dicta capella e prouvesse e ouvesse a dicta fazêda como se melhor contem no dicto testamento, ho quall Ynhigo Ortiz acetou ho dicto testamento, e tomou em si a dicta curadia e administraçam da dicta capella, e foy em posse da dicta fazemda e regeo e governou em sua vida.

E sendo assi em posse sem cõtradiçam alguma veo o dicto Ynhigo Ortiz testamenteiro a adoecer de doença naturall da quall se veo a finar da vida desteũdo, e ante de seu fallecimento fez seu testamento na quall leixou por administrador da dicta capella cõ todo seu encargo aho dicto Valentim Vaz e por bem do dicto testamento do dicto ynhigo ortiz ho dicto Valentim Vaaz fora em posse da dicta fazemda e administraçam da dicta capella ate agora.

E ho dicto Estevam Roiz veyo com has dictas escripturas epoderes e vemdo elle dicto Valentim Vaz como a vontade do dicto Rodrigo de Vilharam (**fl. 132v**) foy de seu

testamento se cumprir e a dicta capella se cantar continuamente por sua alma como dicto he que partidose fraudaria hora a dicta fazenda se faldaria de se nam poder comprir o per ho dicto Rodrigo de Vilharam defunto constituído e mãdado, e por que seu desejo delle dicto Valentim Vaaz pera se comprir todo como ho dicto defunto manda afastando hora de sy todo azo de cobiça a elle dicto Valenti Vaaz prazia de desistir de sy a dicta fazemda, e administraçam da dicta capella e a punha nelle dicto Estevam Roiz com todollos encargos e poderes e liberdades e privilegios e administraçam e curadia que hos dictos defuntos lhe leixaram com tall preito e comdiçam que elle aJa assi a dicta administraçam e a proveja toda jntemem poder tirar nem poder vemder cousa alguã dos beês de Raiz leixados e instituidos pello dicto Rodrigo de Vilharã defunto soamente hos hussos e fructos della comprimdo como dicto he e que amtre elles nam seja mais demanda nem comtenda nem comta alguã, soomête elle dicto Estevão Roiz aver a posse da toda a dicta fazenda per inventairo assy como ho dicto Vallemf Vaaz a rreçbeo cõ tall comdiçam que elle dicto Estevam Roiz amte de seu falleçimento aJa de nomear e decrarar pessoa masculina pera reger e administrar a dicta capella e fazemda e asi ho façam hos administradores da dicta capella que depois elles vierem pera todo sempre sem defraudar a fazemda como dicto he.

E que aJa pera ello ho dicto Estevam Roiz outorga de sua molher e confirmaçam dell Rey nosso senhor aho dicto comtracto, e trespassaçam a ello feto ser firme e valledoiro em juizo e fora delle pera sempre.

E assi elle dicto Valentim Vaz lhe apraz per esta maneira desistir de si a dicta fazemda e admimstraçam da dicta capella e a poer em elle dicto Estevam Roiz.

E logo pello dicto estevam Roiz peramte nã taballiam e testemunhas adiamte nomeadas disse que a elle aprazia, e era cõtente de tomar a capella e aceitar a dicta fazemda do

dicto defunto como dicto he por Rezam de escusar hao dictos odios e despessas que aho diamte podiam recreçer como dicto he.

E disse ho dicto Estevam Roiz que seu desejo era a memoria do dicto Rodrigo de Vilharam que a dicta fazemda ganhou nam se perder. E a dicta fazemda nũa se partir, e se obrigava per sy e por todos seus beës moves e da raiz avidos e por aver de o a si fazer cumprir como neste cõtraucto se comtem, e de aver pera ello outorga de sua molher, e a dicta confirmacam do dicto senhor rey, e da feitura desta escptura ate dous annos primeiros seguïtes trazer a dicta outorga e confirmaçam a esta ylha, e apresentar ao dicto vigairo e nam avendo a dicta confirmaçam do dicto senhor e nam enviando nem trazendo a dicta outorga de sua molher pera o dicto concerto e confirmação do dicto senhor do dicto tempo de dous annos que toda a perda e dano que a fazenda do dicto defũto receber e has novidades que elle dicto Estevam Roiz ouver da dicta fazenda pague em dobro pera a ha dicta capella a quall pena sera emxucutada per ho dicto vigairo desta ylha.

E assi hos sobredictos ambos juntamente ouveram ho dicto contracto por boõ e firme e valiosso pera todoẽpre, e prometeram de nũa amtre elles aver mais prectos e demandas nem cõtas nem outra alguã contenda que acerca da dicta fazemda perteeçer, soomẽte elle dicto Estevam Roiz receber e aver como dicto he a posse da dicta fazemda per emventairo.

E disse logo o dicto Valentim Vaaz que requeria aas justiças da ylha do **(fl. 133)** Fogo que sem elle dicto Valentim Vaaz ser mais presente ho metam de posse e lhe façam entregar a dicta fazenda que do dicto Ynhigo Ortiz ficou, e a elle Valentin Vaaz foy entregue.

E com todo ouverã o dicto contracto por bom e firme e valledoiro como nos testamentos dos dictos de he declarado e se comthem, e asi ho dicto Valentim Vaaz disse que



desemcarregava toda sua conciencia sobrelle dicto Estevam Roiz por tall que se cumprisse ho desejo e vontade do dicto defunto, e assi se desistio da dicta curadia da dicta capella e administraçam della o dicto Vallentim Vaaz per ante mj taballiam e testemunhas em si acetou ho dicto Estevão Roiz a dicta curadia e administraçam da dicta capella do dicto Rodrigo de Vilharam ~~dicto~~ e se obrigou de teer e manter sob obrigaçã de todos seus bẽs movees e de raiz avidos e por a ver em quallquer parte dos regnos de purtugall, e quaaes quer outras partes e regnos estranhos possam seer e pera ho dicto contracto obligatoreos e poseram hos sobre dictos quinhentos cruzados douro de bom e Justo pesso de pena e interesse a qualquer delles que deste contracto afastase e por elle nam quisesse estar e há pena levada ou nam toda via se obrigaram de estar pello dicto contracto, e ho cumprirem renũciãdo pera ello todallas Leis e dereitos canonicos e cives e grossas e opiniões de douctores e ham por bem que se cumpra ho desejo do dicto defunto e aRãnciaram a hordenaçam destes regnos a quall manda a quer que posto has partem ponham entre si pena que nam possam apellar a elles prometeram de nũca yrem contra este contracto mais amtes disseram que per bem do que dicto he o prometyam a teer pera sêpre.

E outrosi arenũciaram todas outras excepçooes e ajudadoiros de dereicto que contra esto alegar possam que nenhuã coussa lhe nam valha salvo todo cumprir e manter, em testemunho de verdade ssi outorgaram.

E disse ho dicto Valemtim Vaaz que nam se obrigava mais daquello que com dereicto se podia obrigar como administrador da dicta fazemda.

E eu taballiam foy a cassa do dicto Valemtim Vaaz e a sua molher Ysabel Jorge declarey hop dicto contracto, e dava pera ello todo seu poder e outorga que elle podia teer e tinha nos beẽs do dicto do dicto defũto e etecetera,

Testemunhas que presentes foram Fernam Mendez de Vascomcellos, e Diogo Fernandez de Sancta Anna, e Gomes Eanes e Tome Falcam, e Afomsso Lopez dos coiros e pediram cada huã senhos estormentos e outros.

E eu nuno piriz publico taballiam por ell Rey nosso senhor que este estormento escpvi e dey aho dicto Estevão Roiz , e ã elle meu publico signall fiz que tall he.

E pedindo nos ho dicto Estevão Roiz por merçee que lhe confirmassemos e aprovassemos ho dicto comtrato. E visto por nos seu requerimento por lhe fazermos graça e merçee temos por bem e lho confirmamos e aprovamos asi e pella maneira que se nelle comtem. E mandamos a todos nossos corregedores juizes e justiças, e a outros quaaês quer nossos officiaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertemçer que lho cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar assi he como nelle he deccrarado por quanto nos o avemos por boõ e ho confirmamos como dicto he, e disso lhe mandamos dar esta nossa carta per nos assignada e aseellada com ho seello pendiente.

Dada em a nossa cidade de lixbooa a sete dias do mês de Junho Amdre Piriz a fez anno de nosso Senhor Ihesu Christo de mill e quinhemtos e omze.

**DOC. 14.1.**

**DOC. 65**

**16 de Fevereiro de 1508.**

**Confirmação em 7 de Junho de 1511.**

---

**Confirmação de um contrato feito entre Esteuam Rodriguez Pimintel, morador na ilha da Madeira, e Valentim Vaz, morador na ilha de Santiago de Cabo Verde<sup>532</sup>**

Dom Manuel ec.<sup>a</sup> A quantos esta nossa cartaẽ fazemos saber que por parte de Esteuam Roiz Pimintel, caualleiro de nosa cassa e morador na nossa ylha da Madeira, nos foy apresentado huẽ estormento de contracto e compromisso que elle fizera com huẽ Valentim Vaaz, morador da nossa ylha de Santiago do Cabo Verde, sobre certa fazemda que ficara por fallecimento de huẽRodrigo de Vilharam, obrigada a certos emcargos de huua capella, do quall cõtracto e compromisso ho theor tall hé como se segue. //

Em nome de Deus amen. Saibã quantos este estormento de contracto e compromisso e de conçerto e trespassamento cõ obrigaçam e amigauell composiçam por maneira de trasaaçam e aprazimemto de partes virem, que no anno do nacoim de nosso Senhor Ihesu Christo de mjll e quinhentos e oyto annos, ahos dezesseis dias do mes de feureiro, em a ylha de Santiago, em a uilla da Ribeira Gramde, em as cassas da morada de Sebastiam Alvarez de Landim, escudeiro del rey nosso senhor e capitam e

---

<sup>532</sup> BRÁSIO, Padre António, *Monumenta Missionária Africana e Livro das Ilhas*, fls. 131v-133, in ALBUQUERQUE, Luís de, SANTOS, Maria Emília Madeira, *Ob. Cit.*, pp. 173-178.

gouernador da sua justiça em a dicta ylha, na dicta villa e seus termos, pareceram partes .s. de huia parte Valentim Vaaz, escudeiro dell rey nosso senhor, e morador na dicta villa. E da outra parte Esteuam Roiz, caualleiro da cassa do dicto senhor, morador em a ylha da Madeira; e logo pelos dictos Valentim Vaaz, e Esteuam Roiz foy dicto que amtre elles eram mouidas demandas sobre e por razam da fazemda que ficou de Rodrigo de Vilharam que Deus aja, morador que foy nesta ylha de Santiago, de que elle Valentim Vaaz hé.administrador de huã capella que ho dicto defunto instituyo nesta villa e ho dicto Esteuam Roiz vem hora com escripturas pubricas, dizemdo que lhe pertence ametade da dicta fazemda, por titollo de compra que ouuera de hũ Alomsso Ramires, morador nos regnos de Castella, jrmão de Johana Costança, molher do dicto Rodrigo de Vilharam defunto; e porque na dicta demãda eram fectas mujtas despessas e gastos e fadigas, e aho diamte se podiam mais recreçer com odios e mall querenças, hos sobredictos Valentim Vaaz e Esteuam Roiz vierã logo a tall conçerto e amigauell cõpossiçã, por amtre elles nam aver mais gastos nem se causar ho que dicto hé, disse ho dicto Valentim Vaaz que era verdade que o dicto Rodrigo de Vilharam defunto fizera seu testamento nesta villa da Ribeira Grãde, no quall instituiria e mandara que lhe fizessem huua capella na ygreja de Samcto Spirito desta uilla, na quall lhe camtassem todollos dias huua missa rezada e lhe fizessẽ çertas despessas e esmollas e dotes, e assi pagassem as diuuidas que deuia, segundo todo era declarado no dicto testamento, ho quall foy fecto em esta vilia e escripto por hũ Afomso Amdré escpriuam damte hos vigairos da see da çidade de Lixboa, e foy ho dicto testamento aprouado per Bras Lopez, taballiam em a dicta villa, em vinte e dous dias do mes de Junho da era de mjll e quinhentos e dous annos, do quall test~~ento~~ ficou por testamenteiro Ynhigo Ortiz, escudeiro, morador na dicta villa, que Deus aja e asi ficou por curador e administrador da dicta capella, pera a quall ho dicto Rodrigo de Vilharam defunto leixou toda sua

fazêda mouel e de raiz, assi a desta ylha como a da ylha do Fogo, pera se auer de comprir seu testamento e se fazer e cantar a dicta capella, como tall condiçam que ho dicto Ynhigo Ortiz testamenteiro mandase fazer a dicta capella e pagasse as dictas diuuidas e dotes desmollas, e assi fizesse cantar huia missa cada dia em todo ho anno e que ho mais que remanecesse da dicta fazenda que ho dicto seu testamenteiro ho ouesse e lograsse pera sy sem nenhuua justiça, asi secular como ecclesiastica, nem o residuo tomasse comta nem lhe fosse obrigado a lha dar e soamente elle testamenteiro fazer camtar a dicta capella e pagar ho que dicto hé, e que soamente ho vigairo que hora hé da dicta ygreja de Sancto Spiritu seja acussador pera fazer cãtar a dicta capella, e assi hos vigairos da dicta ygreja que depos elle vierem, e que ho dicto vigairo e seus soccessores per ho dicto trabalho da fazer camtar ouesse em cada ~~hu~~ anno mjll e quinhentos reis. E que fallecemdo ho dicto testamenteiro, que ante de sua morte possa emlexer e emlegesse huñ homem quall elle visse que era de conçiência e perte[n]ceme pera ho bem fazer, ho quall regesse e administrasse a dicta capella e prouese e ouese a dicta fazêda como se melhor comtem no dicto testamento, ho quall Ynhigo Ortiz ace[i]tou ho dicto testamento, e tomou em si a dicta curadia e administraçam da dicta capella, e foy em posse da dicta fazemda e [ha] regeo e gouernou em sua vida. //

E semdo assi em posse sem cõtradiçam alguua, veo ho dicto Ynhigo Ortiz testamenteiro [a] adoeçer de doença naturall, da quall se veo a finar da vida deste mñdo, e ante de seu fallecimnto fez seu testamento, no quall leixou por administrador da dicta capella, cõ todo seu emcargo, aho dicto Valemtim Vaaz e por bem do dicto testamento do dicto Ynhigo Ortiz ho dicto Valemtim Vaaz fora em posse da dicta fazemda e administraçam da dicta capella até agora. //

E ho dicto Esteuam Roiz veyo com has dictas escpirturas e poderes, e vemdo elle dicto Valemtim Vaaz como a vomtade do dicto Rodrigo de Vilharam foy de seu testamento

se cumprir e a dicta capella se cantar continuadamente por sua alma, como dicto hé, que part[i]ndose fraudarja hora a dicta fazemda, se defaldaria de se nam poder cumprir o per ho dicto Rodrigo de Vilharam defunto constituido e mãdado; e por que seu desejo dele dicto Valentim Vaaz, pera se cumprir todo como ho dicto defunto manda, afastando hora de sy todo azo de cobiça, a elle dicto Valenti Vaaz prazia de desistir de sy a dicta fazemda, e administraçam da dicta capella e a punha nelle dicto Esteuam Roiz com todollos emcargos e poderes e liberdades e priuilegios e administraçam e curadia que os ditos defuntos lhe leixaram, com tall preito e comdiçam que elle aja assi a dicta administraçam e a prouēja toda jnteiramente sem poder tirar nem poder vemder cousa aiguña dos beês de raiz leixados e instituidos pello dicto Rodrigo de Vilharã defunto, soomente hos hussos e fructos e eãdas della, comprimdo o como hé e que amtre elles nam seja mais demanda nem contemda nem comta algũa, soomẽte elle dicto Esteuão Roiz auer a posse de toda a dicta fazemda per inuentairo, assy como ho dicto Vallemti Vaaz a recebeo, cõ tall comdiçam que elle dicto Esteuam Roiz amte de seu falleçimento aja de nomear e decrarar pessoa masculina pera reger e administrar a dicta capella e fazemda e asi ho façam hos administradores da dicta capella que depois elles vierem, pera todo sempre, sem defraudar a fazemda, como dicto hé. //

E que aja pera ello ho dicto Esteuam Roiz outorga de sua molher e confirmaçam dell Rey nosso senhor, aho dicto contracto, e trespassaçam a ello fecto ser firme a valledoiro em juizo e fora delle pera sempre. //

E assi elle dicto Vallentim Vaz lhe apraz per esta maneira desistir de si a dicta fazemda e administraçam da dicta capella e a poer em elle dicto Esteuam Roiz. E logo pello dicto Esteuam Roiz peramte ñ taballiam e testemunhas adiamte nomeadas, disse que a elle aprazia, e era contente de tomar a capella e aceitar a dicta fazemda do dicto defunto, como dicto hé, por rezam de escusar os dictos odios e despessas que aho diamte podiam

recreçer, como dicto é. //

E disse ho dicto Esteuam Roiz que seu desejo era a memoria do dicto Rodrigo de Vilharam, que a dicta fazemda ganhou, nam se perder. E a dicta fazemda ~~nã~~ se partir, e se obrigaua per si e por todos seus ~~se~~ moues e de raiz auidos e por auer, e do asi fazer comprir como neste contraucto se comtem, e de auer pera ello outorga de sua molher, e a dicta confirmaçam do dicto senhor rey, e da feictura desta escritura até dous annos primeiros segïtes trazer a dicta outorga e confirmaçam a esta ylha, e a presentar ao dicto vigairo; e nam auendo a dicta confirmaçam do dicto senhor e nam enuiamdo nem trazendo a dicta outorga de sua molher pera o dicto concerto e confirmaçam do dicto senhor, no dicto tempo de dous annos, que toda a perda e dano que a fazemda do dicto ~~dicto~~ receber e has nouidades que elle dicto Esteuam Roiz ouuer da dicta fazemda pague em dobro pera ha dicta capella, a quall pena será emxucutada per ho dicto vigairo desta ylha. //

E assi hos sobredictos ambos juntamente ouueram ho dicto contracto por boõ e firme e valiosso pera todoẽpre, e prometeram de nũc a amtre elles auer mais prectos e demandas, nem cõtas nem outra ~~alg~~ comtenda que açerca da dicta fazemda pertee[n]çer, soomẽte elle dicto Esteuam Roiz receber e auer como dicto hé, a posse da dicta fazemda per emuentairo. //

E disse logo ho dicto Valentim Vaaz que requeria aas justiças da dicta ylha e asi aas justiças da ylha do Fogo, que sem elle dicto Valentim Vaaz ser mais presentem, ho metam de posse e lhe façam entregar a dicta fazemda que do dicto Ynhigo Ortiz ficou, e a elle Valentim Vaaz foy entregue. //

E como todo ouuerã ho dicto contracto por bom e firme e valledoiro, como nos testamentos dos dictos defuntos hé declarado e se comthem; e asi ho dicto Valentim Vaaz disse que desemcarregaua toda sua conçiência sobrelle dicto Esteuam Roiz, por





Fernandez de Sancta Anna, e Gomez Eanes e Tomé Falcam, e Afonso Lopes dos Coiros; e pediram cada hũ senhos estormentos e outros. E eu Nu no Piriz, publico taballiam por ell Rey nosso senhor, que este estormento escpriui e dey aho dicto Esteuão Roiz, e ã elle meu publico signail fiz, que tall hé.

Pedindo nos ho dicto Esteuão Roiz por merçee que lhe confirmassemos e aprouassemos ho dicto contracto. E visto por nós seu requerimento, por lhe fazermos graça e merçee temos por bem e lho confirmamos e aprouamos asi e pella maneira que se nelle comtem. E mandamos a todos nossos corregedores, juizes e justiças, e a outros quaaês quer nossos offiçiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e ho conhecimento della pertemçer, que lho cumpram e guardem e façam inteiramente comprir e guardar, assi he como nelle hé declarado, por quanto nós ho auemos por boõ e ho confirmamos como dicto hé, e disso lhe mandamos dar esta nossa carta, per nós assignada e aseellada com ho nosso seello pendemte. //

Dada em a nossa cidade de Lixboa a sete dias do mes de Junho, Amdré Piriz a fez, anno de nosso Senhor Ihesu Christo de mjll e quinhentos e omze.

DOC. 15

**Carta régia aos juízes da ilha de Santiago e do Fogo, concedendo  
a Diogo Fernandez, morador na ilha de Santiago, a administração de uma  
capela na igreja do Espírito Santo da Ribeira Grande, 1515, Maio, 25, Lisboa<sup>533</sup>**

D. Manuel [...] (fl. 81v) a vos Juizes da Ylha de Santiago e da Ylha do Fogo e a todos outros Juizes e justiças de nossos regnos e senhorios a que esta nossa carta for mostrada fazemos saber que Diogo Fernandez morador na dita Ylha de Santiago nos enviou dizer como per Rodrigo de Vilharam castelhano morador que fora na dita ylha estar sem herdeiro algum que de direito podesse herdar sua fazenda determinara edificar hua capella na ygreja de Sancti Spiritu na Ribeira Grande da dita Ylha poderia aux onze anos pouco mais ou menos a qual dotara e leixara cassi toda sua fazenda que assi tinha em a dita Ylha como a que tinha na Ylha do Fogo e esto com tall entendimento e condicam que Ynhego Ortiz seu testamenteiro e administrador da dita capella a logo fizesse e acabasse de todo e abastecesse de seus hornamentos e [...] e lhe fizesse cantar cotinualmente para sempre hua missa e da fazenda que tinha na dita Ilha do Fogo desse de esmolla a ygreja de Sam Filipe da dita Ylha trezentos quintais dalgodon e hum caliz e outra fazenda a proues e orfams. O quall administrador enquanto viveu nom comprira nenhua das ditas condicoms. E bem asy arrendara a tall fazenda contra vontade do dito defunto que ho defendia em seu compromisso. E asy mesmo [...] como

---

<sup>533</sup> *Livro das Ilhas*, fls. 154-154v e *Chancelaria de D. Manuel*, livro 24, fls. 81v-82. Neste documento e no que se segue (Docs. 15 e 15.1) mantêm-se as informações prestadas relativamente aos anteriores (Docs. 14 e 14.1), isto é, os documentos apenas divergem nalguns casos de grafia (resultante de diferentes critérios de transcrição), os quais se indicam através dos sublinhados. A primeira divergência respeita ao parágrafo do fl. 81v, no qual os autores (Doc. 15.1) transcrevem “per hũũ Rodrigo de Vilharam”, enquanto no original por nós transcrito (Doc. 15) consta “per Rodrigo de Vilharam”. No mesmo parágrafo, os autores transcrevem “herdeiro alguũ”, mas no original está “herdeiro algum”. Finalmente, e ainda no mesmo parágrafo, os autores (Doc. 15.1) transcrevem “huũũ cálix”, quando no original se lê “hum calix”.

huã Estevão Roiz que por morte do dito administrador entrara em a dita administração nunca quiseram acabar a dita capella da maneira que ho instituidor mandara até oje em dia nem deram as ditas esmolaz antes as embargaram e embargara este [...] administrador e tinham tirados muitos dinheiros da dita fazenda e capella e nam mandaram cantar bem três anos polos quaes erros e cada huã delles a administração da dita capella fica vagua e que nos a podiamos dar a quem nossa mercee fosse.

Pedindo nos o dito Diogo Fernandez sopricante por mercee que por descarrego da alma do dito defunto lhe fizemos mercee da administração da dita capella e nos vemdo o que nos elle asy dizer e pedir enviou antes de lhe sobre ello darmos outro despacho mandamos primeiramente tirar ynquiriçam acerca do que nos o dito sopricante dezia e ao que fora a tudo satisfeito e tirada ynquiriçam por noso mandado o quall per ante nos foy apreSENTada e vista per nos a dita ynquiriçam e a Instituiçam e testamento do dito defunto e hum praz me per nos asynado temos por bem. E se a dada desta administração a nos pertence a dar de direito lhe fazemos mercee da administração da dita capella e bems della ao dito sopricante e mandara fazer a dita capella e cantar hua missa cada dia pera sempre polla alma do dito defunto e o mais que remanecer ho dito sopricante avera pera sy da maneira que se contem no testamento do dito defunto por seu trabalho. E o dito sopricante trazyra os bens da dita capella bem aproveitados e adubados. E se alguns forem enleados os demande para a dita capella e demande as pessoas que os trazem enleados e os faça tornar a administração da dita capella e os repaire e aproveite assy os que ora sam avidos e recebidos como os que ouver daqui em diante. Porem vos mandamos que sendo per ante vos citado o dito Estevão Roiz que ora traz a dita capella e ouvido sobreello as partes sabais dello ho certo tirado sobre ello ynquiriçam judiciall yndo pello feito em diante. E achando que assy he como nos disseram que por bem das sobre ditas cousas elle perdia a administração da dita capella

pera nos e nos podiamos dar a quem nossa merce fosse o julgai asy por sentença definitiva dando apelaçam e agravo as partes nos casos que ho direito outorga pera nos e nossos desembargadores das capellas que andam em nossa corte e casa da soplicaçam. E querendo o dito Estevam Roiz estar per vosa sentença mandamos a vos e a todos corregedores juizes e justiças officiais e pessoas de nosos Reynos e Senhorios a que esta nosa carta for mostrada que loguo metam e façam meter em pose dos bens e administraçam da dita capella aho dito sopricante e o ajam e conheçam por verdadeiro administrador da dita capella e o leixem lograr e pessuir os ditos bens rendas e direitos dellas como dito he em sua vida e mais não e o recebam a toda demanda da auçam que elle sopricante quiser fazer a algumas pessoas que alguns bens trazem e pessuem como não devem da dita Administraçam forem. E mandamos que todas as despesas que elle supricante asy fizer polla allma do dito defunto se faça hum livro em que tudo bem e fiellmente se asemte e escpreva o que asy fizer polla alma do dito defunto e o prior da dita ygreja ou vigairo faça outro livro tam bem em maneira que tudo venha a bom recado e se faça tudo melhor do que se fez ate quy. E este sopricante fara hum livro em que seram postos e escriptos todos os bems asy os avidos como os que elle desemliar decrarandose as confrontaçoes delles e com que partem em principio e comeco do dito livro e tombo se treladara esta nosa carta pera por ella sabermos **(fl. 82)** como a nos pertence a dita capella e administraçam della por que nossa merçe e vontade he de darmos e escolhermos o dito sopricante por administrador polla guisa que dito he. Dada em a nosa cidade de Lisboa a xxb do mês de maio.

El Rey o mandou por dom Pedro bispo da Guarda, etc. e por dom Diogo pinheiro bispo do Funchall ambos do seu conselho. Afonso Fernandez por João Lourenço a fez de mill e quinhentos e quinze anos.

**DOC. 15.1.**

**DOC. 92**

**25 de Maio de 1515**

---

**Carta régia aos juizes da ilha de Santiago e do Fogo,  
concedendo a Diogo Fernandez, morador na ilha de  
Santiago, a administração de uma capela na igreja do  
Espírito Santo da Ribeira Grande<sup>534</sup>**

Dom manuel &<sup>a</sup>. A vós juizes da Ylha de Santiago e da Ylha do Fogo, e a todos outros juizes e justiças dos nossos regnos e senhorios a que esta nossa carta for mostrada, fazemos saber que Diogo Fernãdez, morador na dicta Ylha de Santiago, nos enuiu dizer como per hũu Rodrigo de Vilharam, castelhano, morador que fora na dicta Ylha, estar sem herdeiro alguĩ que de direito podesse herdar sua fasemda, determinara edificar huma capella na ygreja de Sancti Spiritu da Ribeira Gramde da dicta ylha, poderia auer omze annos, pouco mais ou menos, á qual dotara e leixara cassi toda sua fasemda, que assi tinha em a dicta ylha, como a que tinha na ylha do Fogo, e esto com tall emtendimento e comdiçam, que Ynhego Ortiz, seu testamenteiro e administrador da dicta capella, a loguo fizesse [e] acabasse de todo e abastecesse de seus hornamentos, e lhe fizesse camtar cõtinoadamemte pera sempre hũa missa, e da fasemda que tinha na dicta Ylha do Fogo desse desmolla á ygreja de Sam Fillipe da dicta ylha trezentos quintaaes dalgodom e huũũ calix, e outra fasemda a proues e orfaõs. O quall administrador emquanto viuera nam comprira nenhũa das dictas comdiçoẽs. E bem

---

<sup>534</sup> ALBUQUERQUE, Luís de, SANTOS, Maria Emília Madeira, (coords), *História Geral de Cabo Verde*, I vol.- Corpo Documental, 1988, (.Doc.92), p.p. 251-253

assi arrendara a tall fazemda comtra vomtade do dicto defunto, que o defendia em seu cõprimisso. //

E assi mesmo elle como ~~hu~~ Estevaõ Roiz, que por morte do dicto administrador emtrara em a dicta administraçam, nunca quizeram acabar a dicta capella da maneira que ho instituidor mandara até oje em dia, nem deram as dictas esmolos, antes as embargaram, e embargara este derradeiro administrador, e tinham tirados muitos dinheiros da dicta fazemda e capelia, e nam mandaram cantar bem tres nnos, pelos quaaês erros, e cada huñ delles a administraçam da dicta capeila fica vaga, e que nós a podiamos dar a quem nossa merçee fosse. //

Pedindonoos o dicto Diogo Fernandez sopricante por merçee, que por descarrego da alma do dicto defunto lhe fizessemos merçee da administraçam da dicta capella, e nós vemdo ho que nos elle assi dizer e pedir enuiou, ante de lhe sobreello darmos outro despacho, mandamos primeira~~nte~~te tirar emquiriçam acerca do que nos ho dicto sopricante dezia, aho que fora a tudo satisfeto; e tirada emquiriçam por nosso mandado, a quall perante nós foi apressemtada, e vista per nós a dicta emquiriçam e a instituiçam e testamẽto do dicto defunto, e huñ praz me per nós assignado, temos por bem. E se a dada desta administraçam a nós pertemçe a dar de dereito, lhe fazemos merçee da administraçam da dicta capella e beês della ao dicto sopricamte; e mandarã fazer a dicta capella e cantar huña missa cada dia pera sempre, polla alma do dicto defunto, e o mais que remaneçer ao dicto sopricamte, averã pera si, da maneira que se comtem no testamẽto do dicto defunto, por seu trabalho. //

E o dicto sopricamte trazeirá hos bês da dicta capella bem aproueitados e adubados. E se alguñs forem emleados, hos demande para a dicta capella e demãde as pessoas que hos trazem ãlheados, e os faça tornar á administraçam da dicta capella, e hos repaire e aproueite, assi hos que ora sam auidos e recebidos, como os que ouuer daqui em diamte.

Porẽ vos mandamos que sendo peramte vós çitado o dicto Esteuão Roĩz, que ora traz a dicta capella, e ouuido sobreello as partes, saibaes dello ho çerto, tirado sobreello emquiriçam judiciall ymdo pello feitõ diamte; e achamdo que assi hé commo a nós disseram, que por bem das sobredictas coussas elle perdia a administraçã da dicta capella pera nós, e nós a podiamos dar a quem nossa merçee fosse, ho julgai assi por sentença difinitiva, dando apellaçam e agrauo ás partes nos casos que ho direito outorga, pera nós e nossos desembargadores das capellas que andãe nossa corte e cassa de soplicaçam; e querendo ho dicto Esteuão Roestar pe r vossa sençça, a vós e a todollos corregedores, juizes e justiças, offiçiaaes e pessoas de nossos regnos e senhorios a que esta nossa carta for mostrada, que logo metam e façam meter em posse dos beës, e administraçam da dicta capella aho dicto sopricamte, e o ajam e conheçam por verdadeiro administrador da dicta capella, e ho leixem lograr e pessuir os dictos beës, rēdas e dereitos delles, como dicto hé, em sua vida e mais nam, e ho recebam a toda demãda da auçam que elle sopricamte quisser fazer a algu as pessoas que alguns beës trazem e pessuem como nam deuẽ, e da dicta administraçam forem. //

E mandamos que todas as despessas que elle sopricamte assi fizer polla alma do dicto defuncto, se faça um liuro em que tudo bem e fielmente se assemte e escpreu a ho que assi fizer polla alma do dicto defuncto; e ho prior da dicta ygreja ou vigairo, faça outro liuro tãbem, em maneira que tudo venha a bom recado, e se faça tudo melhor do que se fez até aqui. //

E este sopricamte fará hu liuro em que seram postos e escriptos todos os beës, assi os auidos como os que elle desemlear, decramdose as comfrontaçoes delles, e com çã partem; em principio e começo do dicto liuro e tombo se trelladará esta nossa carta, pera por ella sabermos como a nós pãe a dicta capella e a administraçam della, porque nossa merçee he vomtade hé de darmos e escolhermos ho dicto sopricamte por

administrador, pella guisa que dicto hé. //

Dada em a nossa cidade de Lixboa, a xxb de maio. El Rey ho mandou per dom Pedro, bispo da Guarda etc. <sup>a</sup> e per dom Diogo Pinheiro, bispo do Funchall, ambos do seu comselho. Afomsso Fernandez por Joham Lourenço a fez, de mill e quinhentos e xb annos.



## Cronologias

Séc. XIV – As primeiras instituições do morgadio em Portugal datam do início do séc. XIV. A carta ou letra da instituição, geralmente um testamento que representava a vontade do instituidor, era o documento privado sobre o qual a prática jurídica régia foi resolvendo, pontualmente, as questões vinculares.

Os primeiros vínculos foram instituídos, nos Açores, por figuras da principal nobreza da ilha. Primeiro, em 1493, a Capela de Rui Vaz Gago ou do Trato. Depois, em 1497, o morgadio de Rui Gonçalves da Câmara, Capitão da ilha. Por fim, em 1504, os vínculos de Nuno Gonçalves Escudeiro e da mulher Beatriz Rodrigues.

O auge da vinculação em São Miguel aconteceu no século XVII.

Na Madeira as primeiras instituições vinculares datam do último quartel do século XV e o período em que se fundaram maior número de vínculos foi na primeira metade do século XVI.

Situa-se o início das instituições vinculares em Cabo Verde no princípio do século XVI.

A Capela mais antiga foi a de Rodrigo de Vilharam, instituída por testamento, na Vila da Ribeira Grande, em Santiago, em 22 de Junho de 1502.

À medida que se avançou no século XVI cresceu o peso dos vínculos. Considera-se, assim, que se atingiu o pico das instituições vinculares neste arquipélago a partir dessa data.

### Ordenações Afonsinas

1398 – A mais antiga das medidas legislativas refere-se às Cortes de Coimbra de 1398.

Tais medidas encontram-se reunidas na colectânea conhecida como “Ordenações Afonsinas”.

Para além de algumas medidas pontuais sobre os morgadios, as “Ordenações Afonsinas” consagram um efectivo respeito pela vontade do instituidor, contida na carta da instituição a que já nos referimos, mantendo o morgadio na esfera do Direito Privado.

#### Ordenações Manuelinas

1504 – Elaborado o “Regimento das capelas, hospitais e albergarias e confrarias da cidade de Lisboa”.

Dez anos depois tais medidas são alargadas a todo o reino.

O título 35 do Livro II, das “Ordenações Manuelinas” (“Dos resíduos, e em que maneira o contador, proverá sobre elles e sobre os Órfãos e Capelas”), veio completar as medidas dos outros diplomas.

1514 – O regimento de 1514 das “Ordenações Manuelinas” levantou o problema de saber se os morgadios com encargos pios deveriam cair na alçada administrativa dos contadores de resíduos. As Ordenações respondem negativamente.

As “Ordenações Manuelinas” para além do esforço documental a que obrigam os administradores dos vínculos, designadamente, a exigência da carta de instituição e do livro do tombo, mantiveram a importância atribuída à vontade e intenção do instituidor, através da manutenção da “carta de instituição” como lei fundamental do morgadio.

#### Legislação pombalina

1769 – A lei de 1769, foi promulgada em 9 de Setembro, para combater as pesadas imposições de missas e sufrágios “ad perpetua” ou “até ao fim do mundo”.

No seu §12, menciona-se o prejuízo “de se instituírem capelas, gravando-se os prédios urbanos e rústicos, com sisas, e outros encargos pios, sem conta, sem peso, e sem medida”.

Assim, o §21 da referida lei estabelecia: “os bens de todas as capelas cujos rendimentos, depois de deduzidos os encargos, não importarem em 100\$00 réis anuais, e daí para cima nesta minha Corte, e província da Estremadura, sejam reputados, e julgados por bens livres, e desembaraçados, não obstante as vocações ou cláusulas das instituições, pelas quais os referidos bens se acharem vinculados, e assim abusivamente tirados do comércio humano contra a utilidade pública”.

Este §21 foi suspenso pelo decreto de 17 de Junho de 1778, mas o alvará de 20 de Maio de 1796 reintroduziu-o.

1770 – A lei pombalina de 3 de Agosto de 1770, nos seus parágrafos 15 e 16, estabeleceu diferenças qualitativas em relação à prática jurídica antecedente, relativamente aos vínculos.

Pelo §16 desta lei podiam instituir um vínculo, além de fidalgos ou pessoas de distinta natureza, também pessoas que tivessem prestado serviços à Coroa, nas armas, nas letras, ou pela útil e louvável aplicação ao comércio, à agricultura, ou às artes liberais.

1770 – A lei pombalina de 3 de Agosto de 1770, nos seus §18-22, introduziu outra alteração, que foi a de que a licença régia para a instituição dos vínculos só era concedida no caso dos bens produzirem rendimento anual líquido superior a seis mil cruzados na Corte, três mil cruzados na Estremadura e no Alentejo, e um conto de réis nas demais províncias.

1770 – O §22 da lei pombalina de 3 de Agosto de 1770 exigia, igualmente, essa renda para o Brasil, a menos que o instituidor tivesse reduzido a cultura, matos ou terras incultas, pois nesse caso a renda baixava para 600.000 réis.

1770 – Lei pombalina de 3 de Agosto de 1770. A partir do momento em que entrou em vigor esta legislação relativa aos morgadios, observou-se a prática de fazer perante o tabelião uma escritura de instituição dos vínculos.

Em Portugal continental, nos termos desta legislação, verifica-se a necessidade de um determinado rendimento líquido anual para a instituição de vínculos, e, a extinção e a abolição dos vínculos estabelecidos que não atingissem determinado rendimento.

Estas medidas tiveram como consequência a diminuição do número de vínculos, em virtude de grande número deles não conseguirem perfazer tais condições.

O mesmo aconteceu nos Açores (onde entre 1770 e 1800 apenas foram instituídos quatro vínculos), na Madeira e em Cabo Verde.

Extinção dos vínculos em Portugal.

1832 – A legislação de Mouzinho da Silveira extinguiu os morgadios, por várias fases, a começar em 1832.

1835 – Pelo Decreto de Mouzinho da Silveira de 4 de Abril de 1835 são abolidos os morgadios e capelas cujo rendimento líquido e livre de encargos e contribuições directas não chegasse aos 200\$00 réis.

1860 – Pelo Decreto de 30 de Junho de 1860, são aumentadas as limitações dos vínculos, só se permitindo a manutenção daqueles cujo rendimento ilíquido fosse acima dos 400\$00 réis e ordenando o registo de todos eles.

1863 – O “Golpe de misericórdia” foi dado pela lei, de 19 de Maio de 1863, que extinguiu os morgadios em todo o Reino, Ilhas Adjacentes (Açores e Madeira) e Províncias Ultramarinas, com excepção da Casa de Bragança.

Apenas em Santiago (Cabo Verde), esta lei só entrou em vigor em 10 de Outubro de 1864.

## Índice do Apêndice Documental

	Pag.
Anexo 1 (ao Apêndice Documental) .....	301
Doc. 1: Testamento de Nuno Gonçalves Escudeiro e de sua mulher Catarina Rodrigues, no lugar de Rosto de Cão, ilha de S. Miguel, 13 de Outubro de 1504 .....	302
Doc. 1.1.: Testamento de Nuno Gonçalves Escudeiro .....	317
Anexo 2: Comparação entre os documentos impressos e os originais manuscritos referentes aos Açores .....	337
Doc. 2: Testamento de instituição de morgadio do Padre Francisco António de Macedo, em Vila-Franca do Campo, 26 de Outubro de 1762 .....	341
Doc. 2.1.: Testamento do Padre Francisco António de Macedo .....	347
Anexo 3: Testamento do Padre António Francisco de Macedo .....	354
Doc. 3: Testamento de Pedro Velho e de sua mulher Catarina Afonso, em Vila-Fraca, 19 de Novembro de 1511 .....	357
Doc. 4: Contrato especial entre vivos de Diogo Vaz Carreiro e de sua mulher Beatriz Rodrigues Camelo .....	362
Doc. 5: Testamento de António Lopes de Faria .....	369
Doc. 6: Carta Régia de confirmação do Morgadio do Santo Espírito, de 28 de Janeiro de 1528 .....	381
Doc. 7: Testamento de 1533 de João Esmeraldo, o Velho, instituidor do Morgadio do Santo Espírito .....	388
Doc. 8: Carta de instituição do morgadio instituído por Diogo de Teive e Seus Filhos, na ilha da Madeira (Escritura pública de 26 de Outubro de 1531) .....	392
Doc. 8.1.: Carta de instituição do morgadio instituído por Diogo de Teive e Seus Filhos, na ilha da Madeira (Escritura pública de 26 de Outubro de 1531) .....	398
Anexo 4 (ao Doc. 8.1.) .....	425
Doc. 9: Testamento de Beatriz Dromundo, de 21 de Julho de 1673, na cidade do Funchal, ilha da Madeira .....	428
Doc. 10: Testamento de Dona Constança Rodrigues da Câmara, de 20 de Nov. de 1550, na cidade do Funchal, na ilha da Madeira .....	431
Doc. 11: Testamento de João dos Arcos, O Velho, de 26 de Nov. de 1572, na cidade do Funchal na ilha da Madeira .....	436
Doc. 12: 1540, Junho, 28, Lisboa. Carta de D. João III confirmando a instituição de morgado feita por Fernão Fiel de Lugo, morador na Ilha de Santiago em Cabo Verde .....	439
Doc. 13: 1531, Novembro, 9, Alvito. Carta de D. João III confirmando a instituição de morgado na Ilha de Santiago, feita por André Rodrigues .....	451
Doc. 14: Carta régia de confirmação de contrato feito entre Estevam Rodrigues Pimintel, morador na ilha da Madeira, e Valentim Vaaz, morador na ilha de Santiago de Cabo Verde, 1508, Fevereiro, 16, Lisboa .....	465
Doc. 14.1.: Confirmação de um contrato feito entre Esteuam Rodrigues Pimintel, morador na ilha da Madeira, e Valentim Vaz, morador na ilha de Santiago de Cabo Verde .....	472

Doc. 15: Carta régia aos juízes da ilha de Santiago e do Fogo, concedendo a Diogo Fernandez, morador na ilha de Santiago, a administração de uma capela na igreja do Espírito Santo da Ribeira Grande, 1515, Maio, 25, Lisboa .....	479
Doc. 15.1.: Carta régia aos juizes da ilha de Santiago e do Fogo, concedendo a Diogo Fernandez, morador na ilha de Santiago, a administração de uma capela na igreja do Espírito Santo da Ribeira Grande .....	482
Cronologias .....	486

## Índice Geral

<b>Volume I</b>	<b>Pag.</b>
<b>Lista de Abreviaturas .....</b>	<b>ix</b>
<b>1.Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>2. O Morgadio em Portugal Continental .....</b>	<b>13</b>
2.1. Da vontade do instituidor da jurisprudência e do enquadramento legislativo .....	13
2.1.1. “Ordenações Afonsinas” .....	14
2.1.2. “Ordenações Manuelinas” .....	15
2.1.3. Legislação de D. Sebastião e “Ordenações Filipinas” .....	16
2.1.4. Legislação pombalina .....	17
2.1.5. Extinção dos vínculos em Portugal .....	20
2.2. Características institucionais dos vínculos .....	22
2.2.1. A figura do instituidor .....	22
2.2.2. A figura do herdeiro – Características, condicionamentos e obrigações .....	24
2.2.3. A capela familiar .....	26
2.2.4. Comportamento dos detentores do morgadio em relação ao rei .....	27
2.2.5. Os filhos mais novos .....	29
2.2.6. Linhas secundárias .....	30
2.2.7. Documentos familiares .....	31
2.2.7.1. Documento de instituição do morgadio .....	31
2.2.7.2. O livro de tombo .....	32
2.2.7.3. Livro do morgadio .....	32
2.2.7.4. As crónicas .....	32
2.2.8 Características relativas ao exame dos documentos de instituição dos vínculos em Portugal .....	33
2.2.9. Património do morgadio .....	33
2.3. Características institucionais dos vínculos portugueses – resumo e problemática .....	35
<b>3. O Morgadio nos Açores .....</b>	<b>46</b>
3.1. Descoberta e colonização dos Açores – resumo .....	46
3.2. Características institucionais dos vínculos .....	48
3.2.1. Testamento do instituidor Nuno Gonçalves .....	48
3.2.1.1. Testamento da instituidora, Catarina Rodrigues, mulher de Nuno Gonçalves, efectuado em 3 de Setembro de 1531, na Vila de Ponta Delgada da ilha de S. Miguel .....	50
3.2.1.2. Lista dos administradores que sucederam na administração dos vínculos .....	51
3.2.2. Morgadio de Nossa Senhora da Mãe de Deus instituído pelo Padre Francisco António de Macedo, FCR, em Vila-Franca do Campo, em 25 de Outubro de 1762 .....	54
3.2.2.1. Testamento do instituidor .....	54
3.2.3. Capela instituída por testamento de Pedro Vaz Pacheco, de 29 de Junho de 1509, em Porto Fornos, termo de Vila-Franca do Campo, na ilha de S. Miguel .....	57
3.2.3.1. Testamento de Pedro Vaz Pacheco .....	57



3.2.3.2. Lista dos administradores que se seguiram ao instituidor nesta capela .....	60
3.2.4. Capela de Missas instituída por Pedro Velho Cabral e por sua mulher, em 29 de Novembro de 1555, no Concelho de Vila da Lagoa, termo de Vila-Franca .....	61
3.2.4.1. Testamento de Pedro Velho Cabral .....	61
3.2.5. Capela de S. Jordão, na Igreja de Santa Cruz da Vila de Lagoa, instituída por Rui Vaz de Medeiros e sua mulher (primeira instituição) .....	64
3.2.6. Morgadio instituído por Rui Vaz de Medeiros e sua mulher, Ana Gonçalves, em 1500, em Ponta Garça, termo de Vila-Franca, na ilha de S. Miguel (segunda instituição) .....	65
3.2.7. Morgadio instituído por Pedro Gonçalves Carreiro e sua mulher, Catarina Jorge, em 17 de Novembro de 1562, a favor de suas parentes pobres do Mosteiro de Santo André de Ponta Delgada .....	68
3.2.7.1. A instituição vincular .....	69
3.2.7.2. Codicilo de Pedro Gonçalves Carreiro, de 28 de Julho de 1569 .....	70
3.2.8. Capela de missas instituída por Diogo Vaz Carreiro e sua mulher, Beatriz Rodrigues Camêlo, a favor do Mosteiro de Santo André de Ponta Delgada, em 2 de Setembro de 1670 .....	71
3.2.8.1. A instituição (por escritura pública de dote e doação entre vivos)...	71
3.2.9. Morgadio e Capela instituídos por António Lopes de Faria, em 3 de Janeiro de 1583, na Vila de Lagoa, na ilha de S. Miguel .....	74
3.2.9.1. Instituição .....	74
3.2.9.2. Aditamento ao testamento de António Lopes de Faria .....	77
3.3. Qualidade do instituidor .....	78
3.4. O conceito de casa .....	83
3.5. A família .....	88
3.6. Documentos do morgadio .....	91
3.7. Intervenção real nas instituições vinculares .....	91
3.8. Características essenciais dos vínculos .....	92
3.9. Da vontade do instituidor, da jurisprudência e do enquadramento legislativo .....	92
3.10. Início, cronologia e termo da instituição vincular nos Açores .....	93
3.10.1 Início .....	93
3.10.2. Cronologia .....	94
3.10.3. Termo .....	97
3.11. O património vincular como um dos critérios de distinção dentro da nobreza micalense .....	99
3.12. A concentração do património vincular setecentista em São Miguel .....	101
3.13. A administração do património vincular .....	105
3.14. Os baldios .....	108
3.15. Ligações entre a Madeira e os Açores .....	109
3.16. Características relativas às instituições vinculares dos Açores .....	110
<b>4. O Morgadio na Madeira .....</b>	<b>115</b>
4.1. Descoberta e colonização da Madeira – resumo .....	115
4.2. O Morgadio na Madeira (Instituições vinculares) .....	121
4.3. Características institucionais dos vínculos .....	123
4.3.1. Morgadios do Santo Espírito e do Vale da Bica, instituídos por João Esmeraldo e por sua mulher,	

D. Águeda de Abreu, em 1527 e 1533 .....	123
4.3.1.1. Escritura pública de 12 de Junho de 1522 .....	123
4.3.1.2. Escritura pública de 12 de Dezembro de 1527 e carta régia de confirmação, de 28 de Janeiro de 1528 .....	126
4.3.1.3. Testamento de 30 de Outubro de 1533, de João Esmeraldo, o Velho .....	128
4.3.1.4. Casa-cabeça do morgadio .....	131
4.3.1.5. As capelas .....	132
4.3.1.6. A administração dos vínculos e a lista dos respectivos sucessores ..	134
4.3.2. Morgadio instituído por Diogo de Teive e seus Filhos, na Ribeira Brava, ilha da Madeira, em 26 de Outubro 1531 .....	137
4.3.2.1. Documento de instituição .....	137
4.3.2.2. A administração do vínculo e a lista dos sucessores .....	140
4.3.3. Denúncia da Capela instituída por Beatriz Doromundo, em 21 de Julho de 1673, na cidade do Funchal, na ilha da Madeira .....	149
4.3.3.1. Testamento de Beatriz Doromundo, de 21 de Julho de 1673, Cidade do Funchal, ilha da Madeira .....	149
4.3.4. Denúncia de Capela instituída por Dona Constança Rodrigues da Câmara, em 20 de Novembro de 1550, na cidade do Funchal na ilha da Madeira .....	152
4.3.4.1. Testamento de Dona Constança Rodrigues da Câmara, de 20 de Novembro de 1550, cidade do Funchal, ilha da Madeira .....	153
4.3.5. Reivindicação da Capela instituída por João dos Arcos, em 26 de Novembro de 1572, no Funchal .....	156
4.3.5.1. Testamento de João dos Arcos, O Velho, de 26 de Novembro de 1572, cidade do Funchal, ilha da Madeira .....	156
4.3.6. Denúncia da Capela instituída por Luísa de Ornellas e pelo seu marido, em 10 de Fevereiro de 1696, termo do lugar da Câmara de Lobos, ilha da Madeira .....	159
4.3.6.1. Testamento de Luísa de Ornellas e do seu marido, Sebastião Gonçalves Cordeiro, de 10 de Fevereiro de 1696. Termo do lugar de Câmara de Lobos, ilha da Madeira .....	159
4.3.7. Alvará de Mercê sobre a denúncia da Capela de Nossa Senhora das Candeias, sita na freguesia de Atabua, na ilha da Madeira, instituída por Álvaro Dias Lavrador e por sua mulher, Maria Lourença, em 5 de Fevereiro de 1611 .....	162
4.3.7.1. Testamento de Álvaro Dias Lavrador e de sua mulher, Maria Lourença, de 5 de Fevereiro de 1611, na freguesia de Atabua, ilha da Madeira .....	163
4.3.8. Denúncia da Capela instituída por João Rodrigues Tavira, em 18 de Novembro de 1649, em Câmara dos Lobos, na ilha da Madeira .....	165
4.3.8.1. Testamento de João Rodrigues Tavira, de 18 de Novembro de 1649, no Funchal, ilha da Madeira .....	166
4.3.9. Denúncia da Capela instituída por Afonso Ennes Ortelão e sua Mulher, Maria Fernandes, em 14 de Julho de 1581. Funchal, ilha da Madeira .....	168
4.3.9.1. Testamento de Afonso Ennes Ortelão e de sua mulher, Maria Fernandes, de 14 de Julho de 1581. Funchal, ilha da Madeira .....	168
4.4. O regime de propriedade na Madeira .....	172
4.5. Contrato de Colonia .....	174
4.6. Os escravos .....	176

4.7. Início e principal período da instituição vincular na Madeira .....	180
4.8. Controvérsias que antecederam a extinção dos vínculos na Madeira e respectiva extinção .....	181
4.9. Conclusões relativas às instituições vinculares da Madeira .....	182
<b>5. O Morgadio em Cabo Verde .....</b>	<b>186</b>
5.1. Descoberta e colonização de Cabo Verde – resumo .....	186
5.2. O modelo de colonização e a instituição vincular em Cabo Verde .....	195
5.3. Grupos sociais .....	201
5.4. Características institucionais dos vínculos .....	203
5.4.1. Morgadio instituído por Fernão Fiel de Lugo, morador na ilha de Santiago de Cabo Verde, em 25 de Junho de 1540 .....	204
5.4.1.1. Testamento .....	204
5.4.2. Morgadio instituído por André Rodrigues dos Mosquitos, na ilha de Santiago de Cabo Verde .....	212
5.4.2.1. Escritura pública de instituição do morgadio e respectiva carta de confirmação .....	212
5.4.2.2. Dimensão e diversidade da propriedade fundiária do Morgadio dos Mosquitos e de outros grandes morgadios de Cabo Verde .....	220
5.4.3. Capela de Rodrigo de Vilharam, instituída em Santiago de Cabo Verde, em 22 de Junho de 1502 .....	224
5.4.3.1. Contrato feito sobre a sucessão da dita capela, entre Estevão Rodrigues Pimentel morador na ilha da Madeira e Valentim Vaz, morador na ilha de Santiago de Cabo Verde, em 16 de Fevereiro de 1508, confirmado por carta régia de 7 de Junho de 1511 .....	224
5.4.3.2. Carta régia, de 25 de Maio de 1515, aos juízes da ilha de Santiago e do Fogo, concedendo a Diogo Fernandez, morador na ilha de Santiago, a administração de uma capela na Igreja do Espírito Santo da Ribeira Grande (capela instituída, em 22 de Junho de 1502, por Rodrigo de Vilharam) .....	227
5.4.4. Outras instituições .....	230
5.4.4.1. Capela do Pico Vermelho .....	230
5.4.5. Características institucionais de outros vínculos .....	233
5.5. Os escravos, forros e mestiços e a sua participação na origem da cultura cabo verdiana .....	238
5.6. Instituição, período de maior expansão, decadência e extinção dos vínculos em Cabo Verde .....	243
5.7. Conclusões referentes às instituições vinculares de Cabo Verde .....	245
<b>6. Conclusão .....</b>	<b>248</b>
<b>7. Fontes e Bibliografia .....</b>	<b>254</b>
<b>8. Índice de Figuras .....</b>	<b>281</b>
<b>9. Índice de Tabelas .....</b>	<b>281</b>
<b>10 Índice Onomástico .....</b>	<b>282</b>
<b>11 Índice do Apêndice Documental .....</b>	<b>291</b>
<b>12 Índice Geral .....</b>	<b>293</b>
<b>Volume II</b>	
<b>1. Apêndice Documental.....</b>	<b>300</b>
<b>2. Cronologias .....</b>	<b>486</b>

<b>3. Índice do Apêndice Documental .....</b>	<b>491</b>
<b>4. Índice Geral .....</b>	<b>493</b>